

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Gustavo Teixeira Luchetta

**Ditadura militar, povos indígenas e denúncias internacionais: das visitas in loco à
campanha transnacional pelo Parque Yanomami**

DOURADOS
Setembro, 2023

Gustavo Teixeira Luchetta

**Ditadura militar, povos indígenas e denúncias internacionais: das visitas in loco à
campanha transnacional pelo Parque Yanomami**

*Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Banca Examinadora da Universidade
Federal da Grande Dourados, como
pré-requisito para obtenção do título de
Bacharel em Relações Internacionais, sob a
orientação do Prof. Bruno Boti Bernardi*

DOURADOS
Setembro, 2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

L936d Luchetta, Gustavo Teixeira

Ditadura militar, povos indígenas e denúncias internacionais: das visitas in loco à campanha transnacional pelo Parque Yanomami [recurso eletrônico] / Gustavo Teixeira Luchetta. -- 2023.
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Bruno Boti Bernardi.

TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2023.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. direitos humanos. 2. redes transnacionais de ativismo. 3. povos indígenas. 4. mobilização. I. Bernardi, Bruno Boti. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 5 de setembro de 2023, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, o aluno **Gustavo Teixeira Luchetta** tendo como título “**Ditadura militar, povos indígenas e denúncias internacionais: das visitas in loco à campanha transnacional pelo Parque Yanomami**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores **Dr. Bruno Boti Bernardi** (orientador), **Dra. Luciana de Rezende Campos Oliveira** (examinadora) e **Dr. Carlos Roberto Staine Prado Filho** (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado APROVADO COM LOUVOR.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:

Dr. Bruno Boti Bernardi

Orientador


Dra. Luciana de Rezende Campos Oliveira

Examinadora

Dr. Carlos Roberto Staine Prado Filho

Examinador

*"A FLORESTA ESTÁ VIVA. SÓ VAI MORRER SE OS BRANCOS INSISTIREM EM
DESTRUÍ-LA."*

DAVI KOPENAWA

A Queda do Céu: Palavras de um Xamã
Yanomami, 2015.

AGRADECIMENTOS

Eu me recordo do primeiro dia em que adentrei as portas da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD com o brilho nos olhos de um recém-nascido ao ver o mundo pela primeira vez e um sonho. Agradeço à Universidade Federal da Grande Dourados pelo ensino público de qualidade, o qual me proporcionou os meios para que esse sonho fosse possível.

De modo especial, agradeço a Bruno Boti Bernardi que foi meu orientador e professor, e que esteve comigo durante esse longo e árduo processo de iniciação científica. Bruno, obrigado por toda a compreensão e atenção dispensadas a mim durante esse período.

Também agradeço aos professores Luciana de Rezende Campos de Oliveira e Carlos Roberto Prado, que compõem a minha banca examinadora. Gostaria de agradecer a ambos pela disponibilidade em aceitar o meu convite, que foi feito com muito carinho. Além disso, agradeço aos demais professores que integram o corpo docente da UFGD, por todas as suas contribuições até aqui.

Eu sou grato à minha família. Aos meus pais Fernando Beniamino Luchetta e Elisângela de Jesus Teixeira Luchetta, que, não apenas me presentearam com o dom da vida, como nunca mediram esforços para me propiciar todo o suporte necessário para que eu pudesse me tornar o que sempre sonhei. À minha irmã, Maria Fernanda Teixeira Luchetta, que sempre me entendeu e acreditou em mim. Aos meus avós, tios e primos... Obrigado a todos por todo o amor e carinho dedicados a mim ao longo da vida.

Agradeço também aos meus amigos e amigas, que tornaram tudo mais divertido e que foram a minha rede de apoio para superar os desafios. Aqueles que me presentearam com tantas memórias incríveis que o tempo jamais poderá apagar. Amigos, sou grato por tê-los em minha vida e a minha existência se torna mais feliz porque sei que posso contar com cada um de vocês. No momento, eu não sei o que o futuro nos reserva, mas sei que vocês estarão sempre perto de mim, no meu coração. Também agradeço à cidade de Dourados por todas as experiências que me proporcionou desde que cheguei aqui.

Por fim, gostaria de agradecer ao meu cachorro, Café, por tantos anos de companheirismo, lealdade e amizade. Ele, que esteve comigo enquanto escrevia as páginas dessa pesquisa. Que me viu chorar e que também muito me fez sorrir. Sou imensamente grato pelo privilégio de tê-lo tido em minha vida.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo compreender a atuação das redes transnacionais de ativismo na aplicação de pressão sobre o Estado brasileiro em prol da demarcação do parque indígena Yanomami durante a ditadura militar (1964-1985). As dinâmicas e interações entre os atores envolvidos serão analisadas a partir dos referenciais teóricos dos modelos bumerangue (KECK; SIKKINK, 1998) e espiral (SIKKINK; RISSE, 1999). Assim, busca-se discorrer acerca das estratégias e ferramentas institucionais utilizadas pelos agentes pró-indigenistas ao denunciar a situação junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Naquela conjuntura, perante as políticas desenvolvimentistas da ditadura que propunham a exploração econômica da Amazônia e a assimilação forçada dos povos indígenas, a campanha transnacional de ativismo pela causa Yanomami percebeu as novas janelas de oportunidade de ação política que se abriram com o desenvolvimento de instrumentos do direito internacional, sobretudo na década de 1970. As articulações transnacionais em rede, que levaram à demarcação do território Yanomami apenas em 1992, apontam a sociedade civil global enquanto um caminho possível para a democratização em face dos governos autoritários. Entretanto, o estudo do caso Yanomami também faz questionar a eficiência das ferramentas de proteção aos direitos humanos que deveriam atuar com mais urgência diante de casos urgentes.

Palavras-chave: direitos humanos; redes transnacionais de ativismo; povos indígenas; mobilização.

ABSTRACT

The present research aims to comprehend the performance of the transnational advocacy networks in applying pressure on the Brazilian Federal State in favor of the demarcation of the Yanomami indigenous park during the military dictatorship period (1964-1985). The dynamics and interactions amidst the actors involved will be analyzed based on the theoretical frameworks of the boomerang pattern (KECK; SIKKINK, 1998) and the spiral model (SIKKINK; RISSE, 1999). Thus, the analysis seeks to discuss the strategies and institutional tools utilized by pro-indigenous agents when reporting the situation to the Inter-American Commission on Human Rights (IACHR). In that context, facing the military policies of development that proposed the economic exploitation of the Amazon and the forced assimilation of indigenous peoples, the transnational activism campaign in favor of the Yanomami recognized the new windows of opportunity for political action that emerged with the development of international legal instruments, particularly in the 1970s. Transnational networking efforts, which led to the demarcation of the Yanomami territory only in 1992, point to the global civil society as a potential path for democratization in the face of authoritarian governments. However, the study of the Yanomami case also raises questions about the effectiveness of human rights protection mechanisms that should act more urgently in response to urgent cases.

Keywords: human rights, transnational advocacy networks, indigenous peoples, mobilization.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.2 METODOLOGIA E JUSTIFICATIVA.....	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 O MODELO BUMERANGUE.....	16
2.2 O MODELO ESPIRAL.....	20
3. OS DIREITOS HUMANOS NA ESFERA INTERNACIONAL: ANTECEDENTES HISTÓRICOS E O CAMINHO ATÉ A LEGALIZAÇÃO.....	22
3.1 A RATIFICAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	28
4. AS VISITAS INTERNACIONAIS DE 1970, 1971, 1972.....	32
4.1 A VISITA MÉDICA DA CRUZ VERMELHA EM 1970.....	33
4.2 O RELATÓRIO DO PRIMITIVE PEOPLES FUND/ SURVIVAL INTERNATIONAL DE 1971.....	38
4.3. "TRIBES OF THE AMAZON BASIN IN BRAZIL", O RELATÓRIO DA ABORIGINES PROTECTION SOCIETY DE 1972.....	41
5. A CAMPANHA TRANSNACIONAL DE ATIVISMO YANOMAMI E AS DENÚNCIAS JUNTO A OEA.....	48
5.1 A RODOVIA PERIMETRAL NORTE.....	52
5.2 A EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NA REGIÃO AMAZÔNICA.....	54
5.2 ONCOCERCOSE ATINGE O GRUPO YANOMAMI.....	55
5.3 POLÍTICAS INDIGENISTAS.....	56
5.4 AS CONSEQUÊNCIAS DE UMA INTEGRAÇÃO FORÇADA.....	58
5.5 A ATUAÇÃO DAS ONGs PETICIONÁRIAS: PROPOSTAS E ARGUMENTOS EM FAVOR DA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI.....	61
6. ESPIRAL: O PERCURSO ATÉ O EMPREENDIMENTO DOMÉSTICO DAS NORMAS INTERNACIONAIS.....	68
6.1 A REDEMOCRATIZAÇÃO E O DESFECHO DO CASO YANOMAMI.....	74
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	78
8. REFERÊNCIAS.....	85

1. INTRODUÇÃO

Na década de 1970, as pressões internacionais sobre a questão indigenista no Brasil começaram a intensificar-se. Ao passo que as políticas desenvolvimentistas do Plano de Integração Nacional (PIN) da ditadura militar fomentavam a construção de estradas e a expansão das frentes econômicas na Amazônia Legal, compreendida sob a ótica do governo enquanto um grande vazio demográfico com potencial de exploração, os povos indígenas, cada vez mais, encontravam-se encurralados, uma vez que eram compreendidos enquanto empecilhos ao desenvolvimento nacional. Diante da problemática, o Estado oficializou uma política de assimilação e integração forçada dos povos indígenas, resultando em milhares de mortes e diversos episódios de genocídio (BRASIL, 2014; VALENTE, 2017).

Se, por um lado, as árvores do "inferno verde" escondiam grandes jazidas de riquezas minerais como ouro, diamante, manganês, urânio e cassiterita, por outro, compunham o lar de diversas etnias indígenas, as quais são detentoras de tradições e conhecimentos milenares. Esse é o caso do povo Yanomami, que habita as florestas dos estados brasileiros de Amazonas (AM) e Roraima (RR), perpassando a fronteira com a Venezuela. Devido à construção da BR-210 (Perimetral Norte), que teve seu início em 1973, às contínuas explorações de ouro e cassiterita e ao anúncio da descoberta de uma gigantesca reserva de urânio no território Yanomami em 1975, novos contingentes humanos foram atraídos para a região. Assim, esses eventos resultaram em epidemias de malária, sarampo, tuberculose, oncocercose e outras tragédias que levaram quase à aniquilação total da etnia Yanomami.

Naquela época, a problemática indígena no Brasil ganhou publicidade com a divulgação do relatório elaborado pelo procurador Jader de Figueiredo em 1967, que fez reverberar internacionalmente acusações de genocídio contra o Estado brasileiro. O relatório Figueiredo, por sua vez, descreve ao longo de mais de sete mil páginas, os cruéis casos de escravidão e tortura de indígenas nas plantações de seringueira durante o "boom da borracha", a remoção de grupos nativos de seus territórios originais, alienação de suas terras e grilagem, além do assassinato de comunidades inteiras, como ocorreu com os Cintas Largas no episódio do massacre do Paralelo Onze, em 1963.

O episódio ocorrido em 1963 é um exemplo da catástrofe que a construção de rodovias representa para os grupos indígenas isolados. Desse modo, a chacina perpetrada por pistoleiros contratados pelo fazendeiro Antônio Mascarenhas Junqueira ocorreu apenas três anos após a construção da BR-364 no Centro-Oeste brasileiro. O massacre do Paralelo Onze

foi responsável pelo homicídio de mais de 3.500 indivíduos do grupo Cintas Largas. Junqueira, que presidia a borracheira "Arruda, Junqueira & Co", com o objetivo de expandir suas plantações de seringueira, ainda contou com o aval do major Luiz Vinhas Neves, presidente do então Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Por sua vez, o SPI foi substituído pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em 1967 devido aos escândalos envolvendo o órgão.

Dois anos mais tarde, na Suíça, os etnólogos René FÜRST e Georg GRÜNBERG publicaram o artigo "*Kritische Bibliographie zum Genozid in Brasilien*", que explicitamente acusava o Estado brasileiro do crime de genocídio. Tal prática, representa um dos mais graves delitos do direito internacional e é contrária ao espírito das Nações Unidas, segundo versa a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, de 1951. Por conseguinte, diante dos constrangimentos internacionais que enfrentava, o governo militar ficou preocupado em abafar as críticas e demonstrar que alguma medida estava sendo tomada para endereçar a questão indígena. Dessa forma, a ditadura convidou três expedições de organizações não governamentais para analisar a situação dos povos indígenas do Brasil no início da década de 1970, são elas: 1) a expedição médica do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, em 1970; 2) a visita do Primitive Peoples Fund/Survival International, em 1971; e 3) a visita da Aborigines Protection Society, um ramo da Anti-Slavery Society, no ano de 1972.

Assim, a análise dos relatórios das expedições internacionais produzidos pelos especialistas proporciona um panorama geral da situação de precariedade e negligência na qual os povos originários se encontravam naquela época. Em diversas localidades do Brasil, os grupos indígenas são descritos em estado de calamidade, por vezes trabalhando como escravos para os fazendeiros que comandavam a região em troca de um punhado de arroz de vez em quando. Os relatórios discorrem ainda acerca dos impactos das políticas integracionistas da ditadura e da construção de rodovias sobre as condições de vida e existência dos povos nativos. Um dos exemplos mencionados pelos especialistas das expedições internacionais é a construção da BR-80 cortando o Parque do Xingu em Mato Grosso (MT).

Não obstante, as epidemias e os conflitos ocasionados pelo contato indiscriminado com o homem branco devido aos esforços desenvolvimentistas do governo eram capazes de dizimar aldeias inteiras em um período de poucos meses. Além disso, os relatórios descrevem que, na maioria das localidades visitadas, os indígenas não recebiam assistência médica da Fundação Nacional do Índio, que se demonstrava incapaz de cumprir com seu dever constitucional de salvaguardar a existência física e cultural dos indígenas. Estes, no melhor

cenário possível, ficavam relegados à assistência das missões cristãs, que lhes cerceavam o direito à manutenção de suas tradições e costumes. Nos piores casos, encontravam-se sem nenhuma assistência em face da destruição que as frentes econômicas em expansão lhes representavam.

Nesse sentido, vale ressaltar que a FUNAI, enquanto órgão governamental, historicamente buscou acomodar os interesses de poderosos atores econômicos e do Estado em detrimento dos interesses dos indígenas. Sobretudo naquele período, os povos indígenas eram compreendidos pela ótica da ditadura enquanto empecilhos ao desenvolvimento nacional e por vezes a Fundação Nacional do Índio foi responsável pela remoção de grupos indígenas de seus territórios tradicionais a fim de facilitar a expropriação de seus recursos naturais. A Fundação chegou a possuir fazendas de gado nas reservas indígenas, das quais em nada se beneficiavam os indígenas, como em São Marcos, Roraima, e na Ilha do Bananal, no Araguaia.

No que tange aos Yanomami, os relatórios das visitas da década de 1970 os descrevem em um supostamente ótimo estado de vida e saúde, além de estarem contentes com sua cultura e tradições. Contudo, a problemática envolvendo esse povo tem início um ano após a última expedição, com o início da construção da Rodovia BR-210, a Perimetral Norte, em 1973. A situação apenas se agravou ainda mais com a atividade garimpeira que se estabeleceu em seu território. Naquele contexto, as experiências catastróficas que haviam sido observadas anteriormente com outros grupos indígenas, salientaram a urgência da proteção dos direitos territoriais dos Yanomami.

Edwin Brooks, um dos membros do time da Aborigines Protection Society, da visita internacional de 1972 publicou, em maio de 1974, um artigo sobre os impactos que a Perimetral Norte teria sobre o grupo Yanomami, no qual prevê que sua construção teria resultados tão devastadores quanto a construção da BR-80, responsável por uma epidemia de sarampo que quase tinha aniquilado o grupo Txucarramãe no Parque do Xingu. Mas, apesar desses avisos, as obras não cessaram e, como já havia sido antecipado, não tardou até que as consequências se tornassem aparentes: os primeiros registros de oncocercose começaram a eclodir na floresta amazônica.

Sobre a doença, diversos médicos já haviam alertado acerca de sua crescente incidência naquela região e advertiram contra a construção da Perimetral, como os estadunidenses RSA Goodland e Howard S. Irwin, que em 1974 publicaram um relatório médico no qual afirmam que a oncocercose representava o maior problema de saúde pública naquela área e solicitando a interrupção imediata das obras da rodovia ou que ao menos

tivessem sua rota alterada de modo a desviar das terras Yanomami, caso contrário as consequências seriam catastróficas. O relatório médico da FUNAI do ano seguinte confirmou tais previsões.

Frente ao risco real de aniquilação da etnia Yanomami, os ativistas começaram a articular-se para pressionar o governo brasileiro, reivindicando a demarcação e efetiva proteção das terras indígenas nos fóruns internacionais, sobretudo nos espaços da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Nesse contexto, destaca-se a atuação do antropólogo estadunidense Shelton Davis, diretor do Anthropology Resource Center que, juntamente com a fotógrafa e ativista Claudia Andujar e a organização jurídica Indian Law Resource Center, enquadraram a problemática Yanomami nas agendas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Assim sendo, embora as acusações internacionais relacionadas a práticas de genocídio fossem difundidas contra o Brasil desde o final dos anos de 1960, somente após o término da ditadura em 1985 é que a CIDH emitiu sua recomendação a respeito do caso e abordou os abusos sofridos pelos povos Yanomami nos estados do Amazonas e Roraima, na fronteira com a Venezuela. Após muitos anos de atuação da rede transnacional de ativismo, a recomendação estipulou a criação do Parque Yanomami, que apenas foi implementada pelo Estado brasileiro em 1992.

Desse modo, a campanha de ativismo pela causa Yanomami pode ser analisada em três momentos principais. O primeiro momento é o de comoção da opinião pública com a publicação do Relatório Figueiredo em 1967, as acusações internacionais de genocídio e as visitas de 1970, 1971 e 1972. Uma das hipóteses é a de que essas expedições internacionais tenham “refreado” as pressões contra a ditadura. A segunda onda de pressão, segundo momento a ser analisado, é a atuação dos ativistas que passaram a veicular denúncias à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Finalmente, o terceiro momento da campanha foi o final dos anos de 1980, com o fim da ditadura, os governos de José Sarney e Fernando Collor, a chegada da discussão a Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1988 e a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1989 e a demarcação do Parque Yanomami, em 1992.

No âmbito dos direitos humanos, emerge um paradoxo: o Estado é a única entidade investida do poder de outorgar direitos, contudo, também assume o papel preponderante na violação desses mesmos direitos. No início da década de 1970, em virtude de uma série de transformações institucionais, os regimes internacionais de direitos humanos das Nações

Unidas e da Organização dos Estados Americanos propiciaram uma maior inclusão de grupos da sociedade civil, os quais puderam, portanto, apresentar queixas e denúncias contra os Estados, expondo esses paradoxos e abusos dos governos.

Sob a influência de ideologias liberais que concebiam os indivíduos como a unidade fundamental de valor moral, emerge a concepção de direitos humanos, fazendo com que os Estados, progressivamente, passem a ser juridicamente responsabilizados pelo tratamento conferido a seus cidadãos, conforme o conceito de 'state accountability' (SIMMONS, 2009). Nesse contexto, a década seguinte foi marcada pelo legado de fortalecimento institucional da CIDH e pelas críticas dirigidas às ditaduras militares do Chile e da Argentina (DYKMANN, 2008). Percebendo a criação dessas novas janelas de oportunidades políticas, observamos o emergir e a consolidação das primeiras redes transnacionais em defesa dos povos indígenas (ENGLE, 2018; KEMNER, 2014; NIEZEN, 2003). É nesse contexto de aglutinação e mobilização de novos atores sociais que transcorre a contenda política em relação aos direitos territoriais dos Yanomami. Atuando em redes de ativismo, eles passaram a expor o fracasso do paradigma assimilacionista que regia as políticas dos Estados do mundo todo frente a seus respectivos povos indígenas.

Pela primeira vez, presenciava-se tanto a existência de estruturas e agentes transnacionais de mobilização, quanto a disponibilidade de espaços e audiências internacionais empenhados em abordar as temáticas tangentes aos direitos humanos. Os povos indígenas e suas organizações aliadas começaram, então, a usar a linguagem e ferramentas do direito internacional de forma estratégica e sistemática. Naquele período, a recomendação da Comissão em favor dos Yanomami revelou-se especialmente significativa, levando em conta a longa reticência dos regimes internacionais de direitos humanos diante da temática indígena e estabeleceu um significativo precedente para avanços jurídicos mais substanciais no sistema interamericano (BERNARDI; RORIZ, 2023).

No tocante aos direitos dos povos indígenas, pelo menos duas bases argumentativas têm travado uma disputa sobre o âmbito em que esses direitos devem ser construídos no contexto da governança global. Por um lado, uma abordagem pautada na soberania enfatiza o direito à autodeterminação. Por outro lado, a abordagem dominante predominante no campo dos direitos humanos baseia-se no princípio do direito universal à cultura. Dessa forma, as demandas pela demarcação de terras se vincularam à responsabilidade dos Estados em preservar o valor intrínseco das culturas indígenas, assim como das demais culturas. Segundo esta chave interpretativa, os direitos emanam não da condição soberana indígena enquanto povo ou nação, em patamar de paridade com os outros Estados, mas do fato de que esses

povos são portadores de culturas que merecem proteção especial em razão da sua condição enquanto minorias étnico-raciais.

1.2 METODOLOGIA E JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente trabalho é analisar a atuação das redes transnacionais de ativismo na implementação de normas perante governos autoritários. Tal intento será empreendido mediante o estudo da campanha transnacional de ativismo em prol da demarcação do parque Yanomami em face das constantes violações de direitos dos povos indígenas durante a ditadura militar no Brasil (1964-1985). Esses padrões e dinâmicas serão mais bem compreendidos pelas lentes da teoria bumerangue-espiral de ativismo transnacional (KECK; SIKKINK, 1998; RISSE ET AL., 1999).

Portanto, esta pesquisa é a culminância de um estudo de caso fundamentado em fontes primárias oriundas do acervo online do Instituto Socioambiental (ISA) e em documentos oficiais do Arquivo Nacional, além de valer-se de fontes secundárias e referências teóricas. O texto também discorre acerca do surgimento e evolução dos regimes internacionais de direitos humanos e o essencial papel desempenhado pela sociedade civil global que, mediante sua atuação em redes, viabilizou a demarcação do Parque Yanomami em 1992, após quase duas décadas de campanha.

A justificativa é baseada na relevância social da temática, sobretudo no contexto atual no qual novas ameaças são impostas aos direitos territoriais dos povos indígenas com as discussões acerca do Projeto de Lei do Marco Temporal que está em tramitação no Congresso brasileiro. Além disso, existe uma lacuna na literatura acadêmica tangente à temática indígena, principalmente no que diz respeito à análise dos relatórios das visitas internacionais de 1970, 1971 e 1972, o que confere a este trabalho originalidade.

Nesse sentido, vale ressaltar que os documentos analisados possuem um caráter de confidencialidade uma vez que não foram amplamente difundidos ao público, conforme ocorre em contextos autoritários. Apesar disso, a ditadura se importava com a sua reputação internacional, por isso as pressões exercidas internacionalmente demonstraram-se eficazes. O mesmo não ocorreu no governo de Jair Bolsonaro (2018-2022) que, apesar das novas acusações de negligência e genocídio no tocante a assuntos indigenistas, as recomendações internacionais foram ignoradas, assim como sua má-reputação internacional. Assim sendo, eu não poderia deixar de destacar a mobilização pessoal que sinto por esta temática, o que se afluorou ainda mais quando me mudei para a cidade de Dourados (MS), onde a situação dos

povos indígenas me chamou e ainda me chama a atenção. Aqui, conforme relata a visita de 1971 do Primitive Peoples Fund/ Survival International, eles foram integrados de maneira forçada e indiscriminada à sociedade ao seu redor devido à construção de uma rodovia que dilacerou as suas terras. Assim, eles não receberam o auxílio necessário para acompanhar o custo de vida fora das aldeias e ficaram relegados a uma condição de "cidadãos de segunda categoria".

Para mais, a escolha do caso Yanomami se justifica também pela relevância histórica da atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) naquela circunstância, já que as organizações internacionais seguiam a tradição de não se pronunciar a respeito das temáticas indígenas. A campanha pela demarcação do parque Yanomami não encontrou espaço de atuação na Organização das Nações Unidas. Desse modo, a atuação da CIDH seria um exemplo de conversão institucional e um divisor de águas no grau de influência que a organização exerce sobre os Estados americanos. A recomendação da Comissão de Direitos Humanos da OEA representa o único episódio relacionado à temática indígena durante a ditadura que provocou uma decisão dos organismos internacionais de direitos humanos.

No que diz respeito à capitulação, o texto presente está dividido em 7 partes a fim de fornecer uma análise holística e detalhada acerca das facetas desta temática. O primeiro capítulo, Introdução, busca situar a problemática em seu devido contexto histórico, apontando os principais atores envolvidos e os desdobramentos da questão indígena no Brasil durante a ditadura militar (1964-1975). A seguir são apresentadas a justificativa e metodologias adotadas, bem como as questões da pesquisa. Logo, este documento almeja responder às seguintes perguntas: de que modo as políticas desenvolvimentistas da ditadura ameaçaram os modos de vida dos povos indígenas? Como articulou-se a campanha transnacional de ativismo em prol da causa Yanomami frente a um Estado violador? E, por último, como reagiu o Estado às pressões internacionais?

Em seguida, é exposto o referencial teórico utilizado, pois, como reiterou o professor Bruno nas aulas de Teoria das Relações Internacionais uma vez que teorias são como óculos que possibilitam uma melhor visão das temáticas abordadas. Os modelos fundamentais desta pesquisa são aprofundados nos subcapítulos 2.1 e 2.2, que se debruçam sobre os modelos Bumerangue e Espiral, respectivamente. Já o capítulo 3 discorre acerca dos antecedentes históricos e o caminho percorrido até a legalização dos direitos humanos na esfera internacional. Sua subdivisão é sobre a ratificação dos tratados de direitos humanos no Brasil. No quarto capítulo abordamos as visitas internacionais ao Brasil na década de 1970 para

analisar a situação dos povos indígenas. Tais visitas ocorreram nos anos de 1970, 1971 e 1972, seus tópicos abordam os relatórios individualmente.

O capítulo 5, por sua vez, analisa a campanha transnacional para a demarcação do Parque Yanomami, as consequências das políticas desenvolvimentistas da ditadura e as denúncias internacionais contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Sendo assim, suas subdivisões abordam a construção da rodovia Perimetral Norte, a extração de minérios na região amazônica, as epidemias de oncocercose, as políticas indigenistas adotadas pelo governo frente a essas ameaças, bem como as consequências de uma integração forçada e as propostas apresentadas e argumentos em favor da criação do Parque Yanomami.

No capítulo 6 discorreremos acerca do percurso percorrido pelo Estado até o empreendimento das normas internacionais, com um subcapítulo sobre a Redemocratização e o desfecho do caso Yanomami. Por fim, o capítulo sobre as considerações finais sintetizam as descobertas obtidas ao longo deste estudo, refletindo sobre as implicações das análises realizadas e a contribuição dos modelos teóricos para a compreensão do contexto. E, por último, as referências bibliográficas utilizadas para a elaboração deste. Assim, a estrutura do trabalho proporciona uma análise completa, desde a introdução até a recomendação da Comissão IDH que levou à demarcação em 1992, além da síntese e referências, permitindo uma compreensão aprofundada acerca do tema discutido.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

No que diz respeito ao referencial teórico escolhido para o desenvolvimento deste trabalho, foram escolhidos os modelos bumerangue (KECK; SIKKINK, 1998) e espiral (SIKKINK; RISSE, 1999) que se complementam para analisar a atuação das redes transnacionais de ativismo. Sendo assim, o modelo bumerangue-espiral, apesar das críticas que enfrenta, conforme abordaremos ao final deste capítulo, foi julgada pertinente devido ao contexto histórico no qual a campanha transnacional de ativismo pela demarcação do Parque Yanomami se inseriu. Frente à ditadura militar, os canais de comunicação dos indivíduos violados com o governo estavam bloqueados. Deste modo, eles tiveram de buscar apoio de outros atores no sistema internacional que devido ao seu grau de influência poderiam exercer pressões e/ou aplicar sanções contra o Estado brasileiro, o que caracteriza o movimento de um bumerangue. O modelo teórico utilizado será melhor compreendido nas seções seguintes que melhor se debruçam sobre cada um deles.

2.1 O MODELO BUMERANGUE

Especialmente em contextos autoritários, os indivíduos e grupos oprimidos frequentemente se veem privados de representação adequada nos órgãos nacionais, uma vez que os canais tradicionais de comunicação política encontram-se bloqueados. Nesse contexto, esses grupos buscam estabelecer alianças com atores internacionais aliados às suas causas. Dessa maneira, suas demandas ultrapassam as fronteiras nacionais, adquirindo projeção nos espaços de discussão internacionais e retornando aos Estados violadores como uma forma de pressão, conformando o que se denomina "padrão bumerangue de ativismo" uma vez que este movimento se assemelha ao movimento de um bumerangue (KECK; SIKKINK, 1998, p.17).

Considerando o Estado enquanto única instituição capaz de conceder direitos, a ele devem recorrer os peticionários que lutam por direitos. No que tange à questão Yanomami, os ativistas já haviam esgotado todos os seus recursos internos e perceberam que suas demandas não seriam ouvidas a menos que buscassem aliados internacionais para advogar em torno de sua causa: a demarcação do Parque Yanomami. Assim, a teoria afirma que quando se exaurem todas as potenciais vias de resolução de uma determinada demanda no âmbito doméstico, os ativistas recorrem às instâncias internacionais (KECK; SIKKINK, 1998, p. 20).

Deste modo, os mecanismos internacionais dos regimes de direitos humanos não são impostos aos Estados, uma vez que os governos, de forma voluntária e soberana, assumiram o dever de cumprir as normas de instâncias externas. Por conta disso, as redes assumem a tarefa

de constantemente recordar os governos de suas responsabilidades, exercendo uma influência ativa nos processos de tomada de decisões em relação à legislação e implementação de políticas públicas (KECK; SIKKINK, 1998, p.20).

A atuação da sociedade civil global é um fenômeno novo nas relações internacionais, assim como os regimes de direitos humanos, conforme será abordado no capítulo três. Assim sendo, historicamente a área das relações internacionais assume um viés estadocêntrico, uma vez que fundamentalmente a disciplina se ocupa de questões relacionadas à manutenção da soberania estatal no contexto anárquico do sistema internacional. Isto ocorre principalmente devido a influência que o Realismo exerce sobre a área. Frente a essas questões, os Estados se demonstravam hesitantes em aceitar que limites fossem impostos à sua soberania. Apesar disso, principalmente após as atrocidades cometidas pela Alemanha Nazista (1933-1945), os Estados que não desejavam ser tido como bárbaros entraram em um consenso de que tais desumanidades nunca mais tornariam a ocorrer no mundo civilizado. Nesse contexto, começaram a surgir as primeiras redes de ativismo em prol à juridicidade dos direitos humanos.

Assim, a atuação da sociedade civil aumentou progressivamente na política global, representando um novo caminho para a mobilização de causas sociais, uma vez que representa uma esfera distinta das esferas estatal e de mercado. Desse modo, as redes transnacionais engajam-se em questões que demandam conhecimento e fontes confiáveis de informação. A legitimidade para atuação das mesmas é respaldada pela inquestionabilidade de suas pautas, uma vez que envolvem direitos humanos e garantias fundamentais. Além disso, as causas com as quais se envolvem geram mobilização da opinião pública internacional.

Nesse sentido, os principais atores das redes transnacionais de ativismo atuam em setores das organizações intergovernamentais (OIs) regionais e internacionais, organizações não-governamentais (ONGs) domésticas e transnacionais e movimentos sociais. Os ativistas são intelectuais, representantes dos poderes públicos, funcionários de grandes corporações privadas, religiosos, sindicalistas, ou cidadãos comuns. Basta mobilizar-se por uma causa.

Por sua vez, as ONGs desempenham um papel central nas redes, visto que elas desempenham papéis fundamentais nas campanhas transnacionais de ativismo. Dessa forma, elas introduzem problemáticas às agendas de discussão e, ao mesmo tempo, encarregam-se de influenciar os atores mais poderosos no sistema internacional a aliam-se às suas pautas (KECK; SIKKINK, 1998, p.14).

Uma vez introduzidas essas novas temáticas, elas devem preocupar-se em enquadrar esses assuntos no cotidiano das pessoas de modo a mobilizar o público-alvo. No caso da

campanha Yanomami, a fotógrafa ativista Claudia Andujar desempenhou um papel fundamental no enquadramento/ publicidade da campanha de ativismo expondo fotos do cotidiano dos indivíduos da etnia Yanomami. Não obstante, as ONGs ainda oferecem informações de alta qualidade na argumentação de defesa de suas agendas e, nas arenas da governança global, constroem os Estados violadores para que suas políticas violadoras sejam alteradas.

Desse modo, as redes transnacionais exercem pressão de maneira semelhante a outras organizações e/ou esferas políticas. No entanto elas contam com o suporte de atores que ampliam sua capacidade de ação e permitem o uso simultâneo de várias táticas em uma mesma campanha, dentre elas destacam-se: (a) a política da informação, que viabiliza a obtenção e disseminação de dados com potencial uso político, de maneira ágil e confiável, de forma estratégica; (b) a política simbólica, através da qual se recorre a símbolos, ações ou narrativas sobre as situações apresentadas para alcançar públicos distantes das circunstâncias, porém capazes de compreender, indignar-se e engajar-se com os casos; (c) a política de influência (*leverage politics*), que possibilita o acesso a atores mais influentes capazes de alterar uma situação na qual os membros menos poderosos da rede possuem menor poder de influência; (d) a política de responsabilização, mediante ações que garantam que atores mais poderosos cumprirão com os princípios gerais aos quais se comprometeram formalmente, sob pena de sofrerem desvalorização de sua imagem (KECK; SIKKINK, 1998, p.24).

Um exemplo pertinente do papel informativo das redes ocorreu quando os ambientalistas dos Estados Unidos pressionaram o presidente George Bush a abordar a questão das contínuas invasões de garimpeiros na reserva indígena Yanomami durante a visita do presidente brasileiro Fernando Collor de Mello a Washington, em 1991 (KECK; SIKKINK, 1998, p.29). Portanto, podemos afirmar que o objetivo das redes de ativismo não se restringe simplesmente a argumentar e persuadir seus oponentes. Elas também se empenham em empregar ferramentas e mecanismos eficazes na governança global, como a apresentação criativa e oportuna de denúncias na esfera pública, com um apelo emocional e simbólico marcante, enquanto buscam canais receptivos para a disseminação de suas pautas.

Nessa perspectiva, vale também ressaltar a importância dos avanços tecnológicos na área das comunicações para a disseminação de pautas pelas redes transnacionais. Para alcançar um público mais amplo, elas buscam captar a atenção da imprensa e gerar comoção com enquadramentos dramáticos na divulgação de suas agendas (KECK; SIKKINK, 1998, p.29).

Da mesma forma, não é incomum que, utilizando novos enquadramentos interpretativos (*framings*), as ONGs reintroduzam pautas de problemas antigos na agenda internacional, com o intuito de suscitar identificação e interesse de novos atores por suas campanhas. A título de ilustração, no ano de 1974, uma rede de defesa dos direitos das mulheres recorreu à estratégia de empregar termos chocantes como parte de seu movimento. Uma denúncia antiga, que originalmente tratava do ritual de corte de parte da genitália feminina, adquiriu dimensão de preocupação internacional ao ser referida como "mutilação", estabelecendo uma conexão com a noção de castração, em vez de ser considerada apenas um procedimento médico ou decisão cultural. Essa denúncia adquiriu um novo alcance ao ser reenquadrada enquanto uma questão de violência contra a mulher (KECK; SIKKINK, 1998, p.29).

Em suma, os constrangimentos internacionais impostos aos Estados violadores baseiam-se em duas abordagens. Em primeiro lugar, está a lógica dos padrões de adequação social, na qual os agentes buscam persuadir esses Estados a alterar seu comportamento através de argumentação, evidenciando que suas ações não estão em conformidade com o esperado dos países civilizados. As redes transnacionais de ativismo recorrentemente empregam essa abordagem para pressionar os governos e buscar efetuar alterações em suas políticas.

Tal lógica visa afetar a reputação estatal internacionalmente, uma vez que o Estado, então, é percebido como um ente repressor diante das nações estrangeiras. Por outro lado, existe a lógica das consequências, que envolve a aplicação de sanções materiais de impacto mais severo e concreto. Um exemplo notório é a África do Sul, que por muito tempo enfrentou sanções devido ao *apartheid*. Assim, através dos atos de "*namings*" e "*shaming*", as redes transnacionais de ativismo se encarregam não apenas de nomear os problemas, mas também de constranger os Estados violadores até que estes alterem seu comportamento transgressor (KECK; SIKKINK, 1998).

Desse modo, o "padrão bumerangue" é ativado quando os ativistas buscam aliados internacionais para exercer pressão sobre um Estado violador quando os canais tradicionais de comunicação estão bloqueados, como ocorreu na ditadura. No entanto, seria ingênuo acreditar que tais Estados transgressores iriam acatar prontamente às recomendações que lhes foram feitas por instâncias internacionais. Mediante a isso, o padrão "bumerangue" de ativismo foi complementado pelo modelo "espiral" (SIKKINK; RISSE, 1999), que será abordado na próxima seção.

2.2 O MODELO ESPIRAL

Ao passo que o modelo bumerangue examina o funcionamento das redes transnacionais de ativismo, o padrão espiral trata das reações do governo diante das pressões exercidas. A espiral consiste de acionamentos do modelo bumerangue com resultados progressivos e escalonados sobre um Estado-alvo. Desta forma, o modelo se refere ao processo que transcorre até que os Estados violadores de fato alterem o seu comportamento. O modelo espiral diz respeito a cinco processos que um Estado percorre até a domesticação e internalização das normas internacionais, são estes: a) repressão política; b) negação; c) concessões táticas; d) status prescritivo; e) comportamento consistente com a norma (SIKKINK; RISSE, 1999, p.6).

A primeira fase do modelo é caracterizada pela repressão política, que emerge quando ocorre uma situação interna de violação de direitos humanos e há bloqueio dos canais de comunicação com o governo, o que leva um grupo doméstico a buscar parcerias internacionais. Em seguida, na segunda fase ocorre a negação dos governos acerca das violações de direitos humanos das quais foram acusados. Neste momento as redes transnacionais coletam informações sobre uma determinada problemática em um país, apresentam-nas e os Estados reagem negando a veracidade dos fatos apresentados ou questionando a legitimidade dos ativistas transnacionais para intervir em seus assuntos internos (SIKKINK; RISSE, 1999, p. 22-23).

Por outro lado, a resistência de um Estado infrator às pressões internacionais está condicionada por dois fatores: o tipo de pressão exercida e a sensibilidade do Estado a tais pressões. Assim, quando as pressões são de natureza econômica, os Estados tendem a buscar soluções rápidas para evitar prejuízos. Similarmente, se a pressão se refere a constrangimentos internacionais e o Estado é sensível à sua reputação, ele pode optar por preservá-la e atender às demandas (SIKKINK; RISSE, 1999, p. 24). Assim, instaura-se a terceira fase do processo de socialização, caracterizada pelas "concessões táticas".

Nesta etapa, os Estados tendem a reagir às reivindicações com "mudanças cosméticas", buscando afastar as acusações sem efetivamente cessar as violações das normas em questão. Estes podem, então, reagir à pressão das redes adotando uma postura estratégica, implementando mudanças de comportamento meramente para desviar-se das críticas, sem que tais ações constituam uma genuína demonstração de conformidade com as normas. Entretanto, as pressões também podem levar os Estados a efetivamente reavaliar suas posturas

inflexíveis, de modo que eles abandonam a negação da validade das normas internacionais, justificando seus atos e adotando mudanças, ainda que superficiais (SIKKINK; RISSE, 1999, p. 25).

Na quarta etapa do processo de internalização das normas, chamada de "status prescritivo", os Estados iniciam seu processo de domesticação das recomendações internacionais. Nesta fase, destaca-se a observância dos Estados aos princípios do direito internacional, adotando uma resposta às reivindicações das redes através da incorporação das normas, assim promulgando novas leis federais e/ou estabelecendo mecanismos para o cumprimento interno das mesmas. (SIKKINK; RISSE, 1999, p.31).

Por fim, na quinta etapa, denominada "comportamento consistente com a norma", ocorre a socialização das reivindicações e os Estados transgressores passam a agir em conformidade com as normas, convertendo seu cumprimento em uma prática rotineira. Nesse ponto, pode-se afirmar que a domesticação das normas está plenamente alcançada, e a atuação das redes foi bem-sucedida em efetivar mudanças comportamentais nos Estados (SIKKINK; RISSE, 1999, p.33).

Em síntese, a dinâmica do modelo espiral fundamenta-se na presença preexistente de instituições internacionais que regem as normas dos direitos humanos, bem como adota por pressuposto a existência das redes transnacionais de ativismo, as quais possuem aliados e conexões influentes. Quando utilizado em conjunto com o modelo bumerangue, obtemos o referencial teórico do modelo bumerangue-espiral de ativismo que se refere às pressões exercidas na esfera internacional sobre um Estado violador e as etapas percorridas por este até a domesticação das normas.

Apesar da eficácia e didaticidade que a teoria escolhida oferece para a análise da atuação das redes transnacionais de ativismo, o modelo bumerangue-espiral também possui algumas limitações importantes a ser consideradas, como o fato de não dar a devida atenção à atuação dos atores locais de ativismo, que funcionam como intermediários propulsores do bumerangue. No caso da campanha Yanomami, a atuação de Cláudia Andujar e outros ativistas locais foi de crucial importância para o seu êxito. O capítulo seguinte discorre acerca do surgimento e desenvolvimento dos regimes de direitos humanos, um conceito muito incipiente na história das Relações Internacionais.

3. OS DIREITOS HUMANOS NA ESFERA INTERNACIONAL: ANTECEDENTES HISTÓRICOS E O CAMINHO ATÉ A LEGALIZAÇÃO

Sabemos que a linguagem dos direitos humanos é muito comum nas relações internacionais contemporâneas, no entanto, o conceito emerge como uma discussão jovem nesse contexto. A concepção de que o indivíduo, pelo mero fato de ser humano, possui direitos que devem ser respeitados não existiu desde sempre; tampouco o termo que é atualmente utilizado (MUÑOZ, 2014, p.48). A irrupção do conceito de "direitos humanos" no contexto internacional ocorreu apenas após sua menção na Carta da ONU, em 1945, e posterior adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pela Organização das Nações Unidas, em 1948 (MUÑOZ, 2014, p.49).

Questões relacionadas ao abuso de poder e à opressão dos governantes sobre os governados, são uma constante na história da humanidade. Por conseguinte, em diferentes momentos históricos, os ativistas da sociedade civil buscaram compreender e denominar esses atos de violência à integridade humana, e também desenvolver argumentos e mecanismos para condená-los moralmente e tentar evitá-los. Contudo, o conceito de "direitos humanos" tal qual utilizamos atualmente emerge no contexto do pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945), tendo por seu antecessor a doutrina dos "direitos naturais" (MUÑOZ, 2014, p.50).

O surgimento deste último conceito teve início, ainda que de forma incipiente, na fase final da Idade Média, sendo de grande relevância nesse contexto a emissão de "cartas" tangentes a questões políticas em alguns reinos europeus. A Carta Magna, assinada na Inglaterra em 1215, por exemplo, é considerada a base das liberdades inglesas visto que impunha certas limitações ao poder do rei (MUÑOZ, 2014, p.54). Nesse sentido, apesar de a Carta Magna não representar um documento que institui direitos individuais ou direitos humanos, apenas uma série de remédios legais frente a afrontas específicas, representa um precedente importante principalmente no que se refere à garantia do devido processo legal e à igualdade de acesso à justiça.

Alternadamente, a teoria dos "direitos naturais" foi em grande medida influenciada pelos movimentos humanistas do renascimento e da reforma protestante. A Idade Moderna (1453 - 1789) colocou os indivíduos como centro das reflexões morais, tendo englobado o movimento renascentista e a Era dos Descobrimentos, no entanto esse enfoque tornou-se mais perceptível apenas no final do século XVII, culminando posteriormente na Revolução Francesa (1789). Ou seja, a transformação do pensamento social e político converteu o

indivíduo na unidade fundamental do valor moral. Assim, a doutrina dos direitos naturais segue uma vertente liberal cujo expoente mais influente foi o pensador inglês John Locke (FREEMAN, 2002; DONNELLY, 2007, apud MUÑOZ, 2014, p. 56).

A regra de ouro do direito natural, consistia no respeito à vida, à liberdade e às posses individuais, de modo que, segundo essa filosofia, estes três direitos permitiriam a concretização do plano divino na vida dos indivíduos. De acordo com a proposta contratualista de Locke, no "estado de natureza", isto é, em um cenário hipotético onde não existiria a figura de uma autoridade com poder de coerção os indivíduos seriam juízes de suas próprias ações e dessa forma seria inevitável que as situações cotidianas de disputa levassem cada um a buscar a autopreservação (MUÑOZ, 2014, p. 56).

Portanto, a necessidade de um poder central emergiu para assegurar proteção aos indivíduos de modo a garantir sua sobrevivência. Caso o governo falhasse em cumprir com essa obrigação e violasse o direito à vida, à liberdade e propriedade, este seria considerado uma tirania; assim perdendo sua legitimidade para governar e levando a população a se rebelar e destituí-lo. Segundo Locke, a razão de ser do Estado era precisamente possibilitar meios de preservação dos direitos naturais dos indivíduos que o compõem (MUÑOZ, 2014, p. 56-7).

Os direitos não podem ser violados pela autoridade pública, pois seria justamente a característica fundamental de um governo legítimo: o respeito aos direitos naturais de seus cidadãos. Dessa forma, consolida-se a figura de um Estado detentor de poder suficiente para proteger seus membros, porém desprovido da faculdade de abusar deste poder no tratamento dirigido aos seus cidadãos (MUÑOZ, 2014, p. 57).

No século XVIII, revoluções como a Independência dos Estados Unidos (1776) e a Revolução Francesa (1789) levaram a doutrina dos direitos naturais a influenciar ainda mais o comportamento dos atores estatais. No que diz respeito às colônias inglesas na América do Norte, é evidente a forma como a Independência dos EUA se relacionava com os argumentos *lockeanos*, tendo em vista que a dominação britânica não possuía o consentimento dos dominados. Os colonos pleiteavam o direito de destituir um governo ilegítimo, o qual também consideravam possuir inclinações tirânicas (FREEMAN, 2002, p. 23-24; LOCKE, 1999, apud MUÑOZ, 2014, p. 58).

A Declaração de Independência, de 1776, utiliza uma linguagem clara de direitos naturais ao afirmar que "todos os homens são criados iguais" e que todos são "dotados de certos direitos inalienáveis", incluindo o direito à vida, liberdade e busca da felicidade. Além disso, a Declaração enfatiza que os governos são formados pelos homens para garantir esses

direitos e que seu poder legítimo deriva do consentimento dos governados; portanto esta tirania deveria ser destituída.

Os ecos dos direitos naturais de John Locke também podem ser percebidos na Declaração de Direitos de Virgínia. Posteriormente, o Bill of Rights - as primeiras 10 emendas à Constituição dos Estados Unidos, elaboradas em 1791 - incluiu uma série de direitos, como a liberdade de culto, expressão, imprensa, assembleia e protesto (primeira emenda); a segurança pessoal e de domicílio, bem como proteção contra buscas e apreensões arbitrárias (quarta emenda); o devido processo legal (quinta e sexta emendas); e a proibição de multas excessivas e penas cruéis e incomuns (oitava emenda) (MUÑOZ, 2014, p. 58).

No ano de 1789, foi proclamada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento culminante da Revolução Francesa, também influenciada pela teoria dos direitos naturais. A Declaração destacou que o objetivo do Estado é garantir os direitos inalienáveis e sagrados do homem, como liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão. O documento concretizou esses direitos internacionalmente e ainda incluiu a proibição a coerção fora dos parâmetros legais, o direito à participação na elaboração das leis, a elegibilidade para cargos públicos, a igualdade perante a lei, o direito ao devido processo legal, a presunção de inocência, a liberdade de religião, expressão e imprensa, além da ideia de responsabilização das autoridades e da defesa do direito à propriedade (MUÑOZ, 2014, p. 59).

Não obstante, os direitos do homem e do cidadão desmoronaram no final do século XVIII, frente à brutalidade exercida no "período do terror" (1792-1794) da Revolução Francesa (1789-1799), contribuiu para a decadência da teoria dos direitos naturais. Esta doutrina foi criticada por muitos pensadores, como Karl Marx, que considerava os ditos "direitos naturais" como apenas mais um instrumento burguês que não seria necessário em um contexto de ausência de classes sociais (MUÑOZ, 2014, p. 61).

Se, por um lado, a ideia de direitos do homem foi esquecida durante o século XIX até a primeira metade do século XX, o conceito deu espaço aos "direitos da humanidade" neste período. Sobretudo por meio de movimentos da sociedade civil no século XIX, que lutavam pela abolição da escravatura e pela igualdade de gênero. Nesse contexto, ocorre a fundação da Anti-Slavery International, em 1839, composta por ativistas britânicos, estadunidenses e franceses opostos à escravidão como um exemplo de organização da sociedade civil global (MUÑOZ, 2014, p. 62).

Esses esforços resultaram na assinatura de tratados por parte de diversas potências europeias que permitiram a inspeção de navios suspeitos de transportar escravos até o ano de 1862. Durante os 25 anos seguintes, mais de 50 tratados bilaterais foram assinados em

diferentes regiões do mundo, com o intuito de cessar o comércio de escravos (MUÑOZ, 2014, p. 62). No Brasil, a Lei Áurea, que abolia a escravidão, foi assinada em 1888. A Lei foi criada após outras medidas anteriores como a Lei Eusébio de Queirós (1850), a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885).

Apesar desses avanços significativos no que tange ao aumento dos direitos concedidos pelos Estados aos cidadãos, foi apenas após a segunda metade do século XX que surgiu a concepção de direitos dos indivíduos em seus moldes contemporâneos. De modo renovado e com aspirações universalistas, emergiu consolidou-se a ideia de direitos humanos (MUÑOZ, 2014, p. 67).

Nos Estados Unidos, o presidente Roosevelt (1933-1945) demonstrou-se favorável à ideia de direitos, sobretudo após o seu discurso em defesa das quatro liberdades: 1) liberdade de expressão; 2) liberdade de culto; 3) liberdade de viver sem temor; 4) o direito ao acesso às condições básicas necessárias para uma vida digna. A influência de seu discurso é observada na Carta do Atlântico, assim como na Declaração das Nações Unidas, de 1942 (MUÑOZ, 2014, p. 67).

No mesmo ano que marca o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), os direitos humanos começam a desenhar-se através da Carta da ONU. Além disso, o tema adquiriu ainda mais relevância na Conferência de São Francisco, também em 1945, graças ao ativismo de organizações da sociedade civil. E a publicação de fotos dramáticas dos campos de concentração nazistas, na revista *Life*, impactou a opinião pública, deixando-a mais inclinada à agenda dos DH.

Dessa forma, os direitos humanos surgiram como uma resposta da comunidade internacional às atrocidades cometidas pelo regime nazista. Congregados na Conferência de São Francisco, os Estados do mundo ecoaram o grito de "nunca mais", com o intuito de resgatar a ideia dos direitos humanos, universalizando-a e internacionalizando-a como instrumento para prevenir a reincidência de tais atrocidades no futuro (FREEMAN, 2003; LAUREN, 2003; NORMAND e ZAIDI, 2008, *apud* MUÑOZ, 2014, p. 73).

Em 1946, a Organização das Nações Unidas estabeleceu a Comissão para Direitos Humanos, o atual Conselho de Direitos Humanos. O órgão incumbiu-se da elaboração de um documento que configurava uma carta de intenções concernentes ao tratamento conferido pelos Estados aos seus cidadãos. Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), foi assinada por 193 países.

A DUDH é um marco muito significativo na história dos direitos humanos, pois, pela primeira vez, institui a proteção desses valores em praticamente todas as nações do mundo.

Michael Freeman (2002) argumenta que a Declaração certamente parte de uma concepção *lockeana* de direitos naturais. Contudo, ao analisar seus pressupostos básicos, ele apresenta de forma convincente que, além dessa herança, a DUDH é uma clara resposta liberal ao fascismo e à barbárie do holocausto (FREEMAN, 2002). Nesse sentido, um pilar fundamental da DUDH é a ideia eminentemente liberal e moderna que estabelece o indivíduo livre e igual em direitos como a unidade fundamental de valor moral (MUÑOZ, 2014, p. 71). Entretanto, é necessário ressaltar que a Declaração de 1948 é um documento não vinculativo, ou seja, que não atribui responsabilidades ou obrigações jurídicas aos Estados.

No que diz respeito à irrupção dos direitos humanos no cenário internacional, a literatura insiste em enfatizar veementemente a tensão que emerge nesse contexto. Há uma disputa entre a promoção e defesa internacional dos direitos humanos e o princípio de soberania nacional e não intervenção, pressupostos basilares nas relações internacionais (MUÑOZ, 2014, p. 69). Por conta dessa barreira, a situação de não concessão aos direitos humanos de aspecto jurídico vinculante ainda perdurou por muitos anos.

Ora, diante das inúmeras violações da dignidade humana ocorridas durante o período nazista, era um imperativo moral que os Estados se manifestassem. No entanto, os atores estatais não almejavam submeter-se a um conjunto de normas que lhes impusessem obrigações e responsabilidades jurídicas. Os Estados Unidos, por exemplo, opunham-se às políticas de institucionalização dos direitos humanos e somente assinaram a DUDH pelo fato de ela ser uma mera declaração de princípios. Caso contrário, os EUA não estariam confortáveis com o documento, visto que um regime de segregação racial era vigente em seus territórios do sul. Analogamente, França e Reino Unido ainda possuíam colônias (SIMMONS, 2009).

Com o fim da Segunda Guerra, agentes da sociedade civil mobilizaram-se transnacionalmente pela legalização dos direitos. Ao mesmo tempo, as nações aliadas (Estados Unidos, Inglaterra, França e União Soviética), que triunfaram após a Guerra, debatiam acerca das medidas e sanções a serem impostas aos países do Eixo (Alemanha, Itália e Japão) derrotados. Com esse propósito, os Aliados instituíram o Tribunal Penal Internacional de Nuremberg (1945-1946), destinado a julgar os crimes e consequências do regime nazista.

De modo análogo, foi constituído o Tribunal de Tóquio (1946), com a finalidade de julgar os japoneses envolvidos nos abomináveis atos do nazismo. A discrepância entre ambos os Tribunais reside no fato de que, ao passo que o Tribunal de Nuremberg abrange unicamente conflitos declarados, o Estatuto do Tribunal de Tóquio também tipifica enquanto crime o

planejamento, a preparação, o início e a execução de uma guerra, quer ela tenha sido declarada ou não. Deste modo, tornou-se viável julgar os responsáveis pelo ataque a Pearl Harbor, o qual ocorreu sem que o Japão tivesse efetuado uma declaração formal de guerra aos Estados Unidos.

Nesse mesmo contexto histórico, a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio foi um tratado internacional adotado em 9 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Tal convenção almeja a prevenção e a punição do crime de genocídio, o qual é definido como ações que visam à destruição, total ou parcial, de um grupo étnico, religioso, racial ou nacional, mediante atos como a eliminação de membros do grupo, a causação de danos graves à integridade física ou mental dos seus membros, a imposição de medidas com a finalidade de impedir nascimentos dentro do grupo, a transferência forçada de crianças do grupo para outro, entre outras violações. O genocídio é, então, reconhecido como um dos mais graves delitos sob a égide do direito internacional. Assim, a Convenção estabelece a obrigação dos Estados de prevenir e reprimir esse crime, bem como de julgar e punir seus perpetradores.

Somente a partir dos anos de 1970, foi que ondas de democratização possibilitaram uma aceleração no desenvolvimento dos regimes de direitos humanos. Nesse contexto, uma série de eventos cooperaram para que os DH encontrassem maior permeabilidade na esfera internacional. Primeiramente, Richard Nixon, então presidente dos Estados Unidos, liderou uma administração de cunho mais pragmático, propondo o fim das competições ideológicas da Guerra Fria. Pela primeira vez, desde o final dos anos 1940, tornou-se viável a concepção de um projeto de direitos humanos que ultrapassasse os esforços voltados à contenção do comunismo (SIMMONS, 2009, p.49). Por sua vez, as ONGs internacionais exerceram o importante papel de fornecer informações em face das ditaduras da América Latina.

Os incessantes esforços da sociedade civil global culminaram na Declaração contra a Tortura, proposta em 1975, que somente obteve status juridicamente vinculativo em 1984, por meio da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Desta maneira, evidencia-se um progressivo aumento na responsabilização dos Estados (*state accountability*) em questões concernentes ao tratamento dispensado por estes a seus cidadãos (SIMMONS, 2009).

Em síntese, os direitos humanos constituem um conceito histórico, cujas origens remontam ao pensamento político moderno ocidental. Em outras palavras, eles não existiram sempre como moldura para discussões sobre os abusos perpetrados por aqueles que detêm o poder ou autoridade pública; pelo contrário, o conceito emerge no Ocidente e possui apenas

um pouco mais de 70 anos de existência, considerando sua inclusão na Carta da ONU como ponto de referência. Todavia, suas origens mais remotas encontram-se há cerca de 300 anos, na doutrina dos direitos naturais, e, cem anos após isso, nos argumentos sobre os direitos do homem e do cidadão do final do século XVIII. Entretanto, a ideia de direitos do homem e do cidadão ainda diferia do conceito atual de direitos humanos, especialmente devido à ausência de dois elementos fundamentais para este último: universalidade e internacionalização, elementos que foram incorporados apenas após o término da Segunda Guerra Mundial.

3.1 A RATIFICAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O Brasil ratificou diversos tratados internacionais de direitos humanos, abrangendo uma ampla gama de questões. No âmbito global, o país aderiu a tratados como a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1948, mas que somente entra em vigor no âmbito nacional em 1951. A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, ratificada apenas em 1960, e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos proposto em 1966, mas que apenas foi ratificada pelo Brasil em 1992.

Além disso, o Estado também aderiu à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), que entrou em vigor no ano de 1969, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, foi proposta em 1984, entrou em vigor no Brasil a partir de 1989, entre outros. Já no sistema regional interamericano, o Brasil é parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, conhecida como Pacto de San José, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978 e no Brasil apenas em setembro de 1992. O Brasil também reconhece a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos desde 1998.

No que tange aos direitos dos povos indígenas, a temática foi discutida pela primeira vez na Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1957. Todavia, a Convenção previa "a integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais", sob caráter pouco protetivo. Nesse sentido, apenas em 1989, o assunto emerge novamente no âmbito global, na Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. O principal objetivo era o de promover e assegurar os direitos dos povos originários, respeitando

suas identidades culturais, cosmovisões e formas de vida frente ao fiasco da Convenção anterior. Assim, são abrangidas áreas fundamentais ao bem estar dos povos indígenas, como o "Direito à Consulta e Consentimento", que confere às comunidades nativas o direito de serem consultadas previamente e informadas antes de qualquer decisão legislativa ou administrativa que as afete, especialmente em relação a projetos de desenvolvimento que possam acometer sua integridade física, cultural e/ou territorial.

Além disso, a Convenção de 1989 reconhece o "Direito à Terra e Recursos Naturais", garantindo aos povos indígenas o direito à propriedade e posse das terras que tradicionalmente ocupam, bem como o direito a usufruto dos recursos naturais existentes nesses territórios. A participação ativa dos povos originários também é enfatizada, com o "Direito à Participação", que assegura a inclusão dessas comunidades na formulação e implementação de políticas e programas.

Outro ponto essencial é o "Direito à Preservação Cultural", reconhecendo a importância da manutenção das línguas, culturas e tradições indígenas, bem como o direito à perpetuação de suas formas e percepções de vida. Deste modo, a Convenção 169 proíbe qualquer forma de discriminação contra os povos indígenas, visando o "Combate à Discriminação". Ademais, destaca-se a preocupação com o meio ambiente e o "Desenvolvimento Sustentável", sobretudo nas áreas habitadas por etnias indígenas, respeitando suas peculiaridades.

Contudo, isto ocorreu apenas após o contexto das graves violações contra os povos indígenas que ocorriam na América Latina, sobretudo durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). Afinal, é evidente que o então governo não estaria disposto a ratificar convenções sobre o direito dos povos originários em face das contínuas violações que o Estado cometia contra essas comunidades.

No sistema universal de direitos humanos das Nações Unidas, a primeira menção aos povos indígenas ocorreu apenas em 1983, através do Relatório Martínez Cobo. Não obstante, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), agência da ONU, rebatia as críticas motivadas pelo teor integracionista e pouco eficiente da Convenção 107. Nesse contexto, a influência exercida internacionalmente pela rede transnacional de ativismo em prol aos Yanomami, incentivou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a manifestar-se sobre os direitos territoriais dos povos indígenas (BERNARDI; RORIZ, 2023).

Frente às dificuldades encontradas devido à temática sem precedentes no sistema regional, a Comissão contou com o apoio fundamental de ONGs indigenistas na obtenção de informações. O Indian Law Resource Center (ILRC), por exemplo, oferecia à CIDH

documentos impugnando os atos da ditadura acompanhados de rebuscados argumentos jurídicos e jurisprudências similares. Ademais, a ONG encarregou-se também de fornecer informações atualizadas acerca da situação dos Yanomami no território brasileiro (BERNARDI; RORIZ, 2023).

Como mencionado, o paradigma desenvolvimentista e assimilacionista adotado pelo governo brasileiro na ditadura resultou em inúmeras fatalidades, incluindo casos de genocídio (BRASIL, 2014; VALENTE, 2017, *apud* BERNARDI; RORIZ, 2023). Além da prática de genocídio, referente à extinção física de grupos no seio dos Estados, no caso dos povos indígenas também ocorre a prática do etnocídio, que diz respeito à extinção cultural de um determinado grupo. Eles foram alienados do direito a manter suas cosmovisões e modos de vida tradicionais graças aos efeitos de uma série de fatores, como investimentos em infraestrutura; o caráter evangelizador das missões religiosas no Norte do país; os avanços da expansão agropecuária e os incentivos à mineração. Dessa forma, as comunidades indígenas foram expostas à diversas adversidades, como a violência armada, as epidemias, a contaminação, a expropriação de recursos minerais e naturais, o deslocamento compulsório e outros fatores propícios ao seu extermínio étnico e cultural (BERNARDI; RORIZ, 2023).

Nesse contexto de violações de direitos indígenas por parte do Estado, cabe mencionar novamente o relatório de Jader Figueiredo, de 1967, que ao longo de mais de sete mil páginas, descreve as atrocidades cometidas pelo então órgão estatal indigenista (SPI) contra os povos originários. Dentre essas, casos de tortura, escravidão, abuso sexual, deslocamento de comunidades de seus territórios originais, roubo de terras, grilagem e casos de chacinas envolvendo comunidades inteiras. Como resultado, o Serviço de Proteção ao Índio foi extinto e substituído pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em 1967, visto que a publicação do Relatório Figueiredo causou comoção na sociedade civil global. Diante desses escândalos, o governo brasileiro passou a ser acusado de genocídio, principalmente após a publicação de artigos em veículos internacionais de mídia, como o intitulado "Genocídio", publicado por Norman Lewis no jornal Sunday Times e a obra "Kritische Bibliographie zum Genozid in Brasilien", do etnólogo René FÜRST, ambos em 1969.

Esses artigos foram responsáveis por mobilizar ainda mais a opinião pública global, levando ativistas do mundo inteiro a unir-se em defesa dos povos indígenas. No mesmo ano é criada a Survival International, uma organização não-governamental internacional, com o intuito de advogar em prol dos povos indígenas. Inicialmente denominada Primitive Peoples Fund, após as denúncias contra o Brasil, a ONG passa a ter o nome de "Survival", uma vez que luta pela sobrevivência dos povos originários ao redor do mundo.

Frente às críticas e denúncias internacionais que enfrentava, o governo brasileiro convida três expedições de ONGs internacionais para examinar as condições de vida dos povos indígenas do Brasil nos anos de 1970, 1971 e 1972, abordadas no capítulo seguinte. Nessa perspectiva, emerge a hipótese de que tais visitas tenham representado uma estratégia do governo para refrear as pressões e constrangimentos internacionais que sofria.

4. AS VISITAS INTERNACIONAIS DE 1970, 1971, 1972

Este capítulo tem por objetivo traçar um panorama geral dos relatórios que são resultado das visitas internacionais ao Brasil no início da década de 1970, bem como seus impactos concretos sobre o bem estar dos povos indígenas do Brasil naquela época. Os relatórios são: a) Visita Médica do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, em 1970; b) Expedição do Primitive Peoples Fund/ Survival International, em 1971; e c) Visita da Aborigines Protection Society. Essas expedições englobam diversos grupos das regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil, dentre eles os Karajás da Ilha do Bananal, os Tiriós, do Parque Indígena de Tumucumaque e a reserva Aripuanã, onde habitavam os grupos Cintas Largas e Suruí. Na década de 1970, a principal ameaça dos povos originários era a construção de estradas próximas a seus territórios. Isto ocorria pois esses grupos, ainda pouco contatados, não possuíam anticorpos contra as doenças trazidas pelos invasores de suas terras, sejam estes construtores de autoestradas, seringueiros ou garimpeiros.

As missões religiosas católicas e protestantes, por sua vez, eram responsáveis pela educação dos indígenas ao norte do rio Solimões e nos seguintes locais visitados: Belém do Solimões, Iauaretê, São Gabriel da Cachoeira, Tapuruquara, Catrimani, Tootobi, Surucucu e aldeia Tirió. Contudo, ao passo que prestavam assistência aos indígenas, as missões traziam consigo um apelo catequizador. Em diversos casos, conforme descrevem os relatórios analisados, as missões foram responsáveis por emascular e até mesmo obliterar o indivíduo indígena enquanto indígena, alienando destes indivíduos o seu direito de manter suas cosmovisões e formas de vida tradicionais.

Em Iauaretê, por exemplo, os Salesianos, que se estabeleceram no território indígena em 1930, assistiam cerca de 4600 indivíduos e contavam com uma boa estrutura e possuíam escolas. Mas, apesar das boas condições, as taxas de aculturamento eram muito evidentes, conforme descreve o Relatório de 1972 da Aborigines Protection Society. A "cultura intrusiva" dos Salesianos (p.57), fez com que os grupos perdessem seu orgulho e autossuficiência, tornando-se acanhados e humildes. Em São Gabriel da Cachoeira (Uaupés), os Salesianos haviam se estabelecido logo em 1921 e lá todos os indígenas falavam português. Cerca de 7.000 indivíduos não indígenas habitavam as proximidades imediatas da missão, o que causou altas taxas de aculturamento. Os Salesianos também estendiam seu trabalho aos Yanomami ao longo da fronteira com a Venezuela, especialmente na região do Pico da Neblina.

Além dos Salesianos, os Yanomami também contavam com a assistência prestada pela Missão católica Consolata de Turim, que comandava um pequeno hospital e posto indígena no rio Surumu, eles também possuíam um posto permanente com os Waika em Catrimani. Além disso, a Unevangelized Fields Mission que prestava assistência aos Makuxi e Wapixana, também detinha 3 postos entre os Waika Yanomami. Dessa forma, a maior parte do contato com o maior grupo indígena da América do Sul estava sendo conduzida pelos missionários (RELATÓRIO 3, p.59).

Em uma reunião promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em abril de 1972, os missionários defendem que a integração das comunidades indígenas deveria ser lenta, gradual e cristã (p.14). Na mesma ocasião, eles afirmam que seu objetivo era o de "aperfeiçoar" em vez de destruir as culturas indígenas, "o objetivo era o de trazer Cristo" (p.14). Nesse sentido, o Reverendo Douglas McAllistair, da Unevangelized Fields Mission, afirmava abertamente que o "main purpose of the mission is religious conversion" (p. 88). Protasio Frikel, antropólogo e ex-missionário, assevera que a década de 1970 foi a "década da aculturação" e que as missões religiosas católicas e protestantes representavam uma tragédia para os indígenas, que poderiam até mesmo ter um futuro físico, mas não um futuro cultural (p.68).

Não obstante, em alguns casos obrigava os grupos indígenas a participar das cerimônias religiosas, como ocorria com os Nambiquara do Rio Camararé pela US South American Indian Mission e os indígenas não dispunham de qualquer assistência médica. Encontravam-se em condições deploráveis de saúde.

4.1 A VISITA MÉDICA DA CRUZ VERMELHA EM 1970

O relatório de 1970, da Visita Médica do Comitê Internacional da Cruz Vermelha foi desenvolvido pelos médicos Dr. Bo Åkerren, da Suécia, pelo holandês Dr. Sjouke Bakker e pelo alemão Dr. Rolf Haberrang, acompanhados do etnólogo suíço René Fürst. Conforme a denominação sugere, a visita tinha por objetivo debruçar-se sobre as questões médicas concernentes aos povos indígenas do Brasil naquele cenário. Na ocasião, o Ministério do Interior era encabeçado pelo General José Costa Cavalcanti, enquanto a presidência da FUNAI era ocupada por José de Queirós Campos. O cargo da presidência da república, por sua vez, era ocupado por Emílio Garrastazu Médici. Logo em sua sexta página, o relatório da Cruz Vermelha explicita que o "polêmico assunto do genocídio" não será abordado.

A expedição percorreu a região da "Amazônia Legal", abrangendo entre 50.000 e 70.000 indígenas, distribuídos em 36 comunidades. A equipe médica visitou mais de 20 grupos, em um total de 30 aldeias. Naquele contexto, é salientado o fato de que a quantidade de parques indígenas não era suficiente para abrigar todos os grupos indígenas da região amazônica, o que expunha a necessidade da criação de novos parques indígenas. Por outro lado, os parques já existentes geralmente acomodavam não mais que apenas algumas centenas de indivíduos. Dentre os parques indígenas visitados em 1970, destacam-se a Ilha do Bananal habitada pelos Karajás, caracterizada enquanto uma "reserva aberta"; o Parque Nacional do Xingu, que abrangia 22.000 km² acolhendo 15 grupos; o Parque Indígena de Tumucumaque, onde habitavam os Tiriós; e a Reserva Aripuanã, fundada em 1968, morada dos grupos Suruí e Cintas Largas, dentre outros povos que viviam em isolamento quase total.

Os povos Cintas Largas tiveram seu primeiro contato com não-indígenas devido a construção da BR 364, que buscava expandir as frentes seringueiras em Mato Grosso (MT). O resultado do contato e do descaso do Serviço de Proteção ao Índio foi o triste episódio do Massacre do Paralelo 11, ocorrido em 1963. Além disso, o relatório da Cruz Vermelha, descreve que a Ilha do Bananal estava cheia de fazendeiros que arrendavam as terras da própria Fundação Nacional do Índio. A Ilha recebia cada vez mais visitas de turistas devido ao crescimento da cidade de São Félix em seus arredores e os indígenas sentiam-se ameaçados também pelo anúncio do Ministério do Transporte em 1970 da construção da BR 242, cruzando a ilha de leste a oeste (Transbananal). Para mais, o relatório em questão ainda afirma que a FUNAI possuía de um grande rebanho de gado nessa região, do qual os indígenas não obtinham benefício algum, tanto enquanto funcionários, quanto como consumidores. (p.10, tradução livre).

Na aldeia Santa Isabel do Morro, o grupo foi recebido pelo médico espanhol Dr. Sanchez, o único médico da FUNAI encontrado ao longo de toda a trajetória. Segundo o relatório da Cruz Vermelha, o Hospital do Índio estava limpo e possuía cerca de 20 leitos, contudo a farmácia estava mal estocada. As doenças mais comuns naquela época eram malária, verminoses e tuberculose. Além disso, o relatório médico ainda aponta para a presença de uma grande quantidade de cães, que poderiam trazer diversos tipos de doenças para as aldeias. Um outro caso relatado é o dos cerca de 250 Karajás na aldeia Fontana. A visita a este grupo foi realizada no dia 18 de maio de 1970 e o relatório da Cruz Vermelha afirma que estes indivíduos estavam em péssimas condições, dando a impressão de estarem completamente negligenciados e apáticos (p.10). Infelizmente no ano seguinte o relatório da

Survival International permite inferir que nada foi feito para melhorar as condições dos Karajás.

O relatório de 1970 também conta que o Parque Nacional do Xingú era uma área protegida de 22.500 km², na qual 15 grupos indígenas habitavam, totalizando aproximadamente 1.500 indivíduos. No Posto Indígena Leonardo Villas Boas, o grupo da Cruz Vermelha foi recebido pelos indigenistas Orlando e Cláudio Villas Boas, irmãos de Leonardo. Segundo a equipe médica, o caso mais gritante observado foi o do grupo Bororo, que não recebia mais qualquer assistência da FUNAI no momento em que encontravam-se encurralados por fazendeiros. Esses casos expunham a necessidade e a urgência da demarcação das terras indígenas no Brasil em face das políticas desenvolvimentistas da ditadura.

As condições de higiene dos Bororos eram muito precárias. 15% da população apresentava tuberculose e outros sofriam por decorrências de anemias severas. O grupo Bororo possuía o nível mais baixo de hemoglobina registrado pelos médicos da Cruz Vermelha. O relatório de 1970 afirma que a tribo estava diminuindo em número rapidamente devido a doenças, falta de alimentos adequados e completa ausência de cuidados médicos. A falta de assistência médica, naquele contexto, estava prestes a levar os Bororos à extinção (p. 20).

No Posto Marechal Rondon, habitado pelos Xavantes, os indígenas trabalhavam cuidando das cerca de 300 cabeças de gado da FUNAI. O relatório de 1970 afirma que as terras onde esses indígenas viviam eram formadas por um solo muito rico e fértil, no entanto, aparentemente a maior parte delas já havia sido vendida para fazendeiros (p. 22). Além disso, havia o problema da proximidade com um garimpo de diamantes, onde cerca de mil pessoas trabalhavam. Segundo o relatório, os planos da FUNAI eram os de mover os Xavantes para um território a cerca de 100 km de distância. Mesmo que a moção de grupos também configure a prática de genocídio.

Uma outra situação que deve ser mencionada é um caso de condições de trabalho análogas à escravidão do grupo Tauandê, há cerca de 30 km de Vilhena (RO). O grupo era composto por 20 indivíduos, sendo 4 homens, 8 mulheres e 8 crianças. As condições de higiene eram péssimas e os indígenas encontravam-se em condições lamentáveis de existência (p. 23).

Todos eles eram obrigados a trabalhar para um fazendeiro, chefe local, que os mantinha em um estado de completa dependência, fornecendo-lhes ocasionalmente um pouco de arroz. As mulheres do grupo Tauandê não desejavam ter filhos pois temiam perdê-los

devido ao trabalho árduo que precisavam realizar e porque, devido a sua condição de quase escravidão, sentiam-se incapazes de cuidar de crianças. Por isso, o aborto era comumente praticado entre elas e realizado através de uma casca de árvore (p. 24).

Em 10 de junho, a equipe médica visitou os Nambiquara Serra Azul, cuja assistência era prestada pelo Summer Institute of Linguistics (SIL). Naquela ocasião concluiu-se que as suas condições de existência eram péssimas, com taxas muito altas de mortalidade infantil. Os indivíduos dormiam no chão e o grupo encontrava-se em um estágio de "aculturação parcial". Apesar dos 9 anos de contato com o SIL, eles ainda vivem na mais extrema miséria (p.26).

Os Nambiquara do Rio Camararé, por sua vez, eram cerca de 40 indivíduos, cuja assistência era prestada pela US South American Indian Mission e os indígenas não dispunham de qualquer assistência médica. Eles também encontravam-se em estado de apatia e em condições deploráveis de saúde. Aqui, eles eram obrigados a participar das cerimônias religiosas e o relatório final da Cruz Vermelha descreve que no caso dos Nambiquara do Rio Camararé, parecia ter sido posto um fim a todas as formas de vida tradicionais. Faltavam artefatos tradicionais, que, segundo algumas fontes entrevistadas, haviam sido destruídos. Em um tremendo contraste com a miséria dos indígenas, os missionários moravam em uma casa grande e bem mobiliada.

No caso dos Nambiquara Mamaindê, representados por 25 indivíduos na aldeia capitão Pedro, todo o território, incluindo a aldeia em si, pertencia a uma empresa imobiliária de São Paulo, a DGPI Imobiliária. O grupo médico afirma que os indígenas, aqui, estavam em uma situação realmente desesperadora, e que se assistência não fosse prestada a eles, a aldeia provavelmente desapareceria completamente (p. 28).

Já em Belém do Solimões, os cerca de 600 Tikuna que lá habitavam, recebiam assistência tanto da FUNAI quanto da missão católica Capucine. Apesar disso, o grupo médico da Cruz Vermelha registrou muitos casos de tuberculose. Não obstante, as terras onde os Tikuna habitavam eram propriedade de um homem branco, que obrigava os indígenas a trabalharem em suas plantações em troca de uma remuneração irrisória (p. 36). Um outro caso sobre os Tikuna era o chamado "Green Hell Tour", um show para turistas promovido por um dono de hotel estrangeiro. Um funcionário da FUNAI era o intermediário entre o hotel e os indígenas, alguns dos quais encontravam-se fortemente embriagados.

No dia 12 de junho ocorreu a visita do grupo da Cruz Vermelha à fazenda da FUNAI no Posto São Marcos, que em 1975 é reservada enquanto Terra Indígena São Marcos (Xavante). A área se estendia por 250 mil hectares que abrigavam cerca de 3.500 cabeças de

gado e 1.000 cavalos. Cerca de 750 Makuxi habitavam aquelas terras, mas não trabalhavam na fazenda, tampouco eram permitidos comer a carne do gado da FUNAI.

Por sua vez, a visita aos Gaviões no Posto Mãe Maria, em 29 de julho de 1970, explicitou a condição de fome na qual o grupo se encontrava. Os médicos contam que além de farinha, não havia qualquer outro tipo de comida e nenhuma fonte de proteína. Os Gaviões possuíam taxas médias de hemoglobina baixíssimas (7,8 gr%) e as principais doenças observadas eram malária, pneumonia e sarna. Segundo os especialistas, este grupo estava no estado de saúde mais deplorável de todos. Não havia idosos, nem crianças e os homens e mulheres da aldeia estavam muito doentes e fracos.

O grupo médico da Cruz Vermelha, também visitou os Yanomami em Catrimani e estes são descritos enquanto o povo mais primitivo de todos aqueles observados durante a trajetória. Ainda assim, os Yanomami não foram preservados em seu isolamento devido aos fatores que transcorreram entre 1973 e 1975, que serão abordados no próximo capítulo. Sendo assim, uma vez que a problemática Yanomami tem início apenas em 1973, após as 3 visitas internacionais, os relatórios analisados não apresentam evidências que pudessem ser úteis à campanha transnacional de ativismo. Contudo, é triste perceber que suas boas condições de vida e saúde, em isolamento, não foram salvaguardadas pela FUNAI.

Por fim, mesmo após tudo aquilo que foi observado, a equipe médica concluiu que durante toda a sua missão, em nenhum momento puderam ser observadas quaisquer evidências de massacres ou qualquer sinal de maus tratos físicos a tribos indígenas ou indivíduos." (p. 53). Tal conclusão não causa nenhum estranhamento, pois é evidente que o governo militar não permitiria a publicação de artigos que o acusassem de genocídio, sobretudo um relatório fruto da expedição que foi convidada pelo próprio governo. Mesmo assim, o relatório da Cruz Vermelha conclui que o declínio das populações indígenas do Brasil naquela época, era devido a doenças e a negligência. Sua baixa resistência às doenças trazidas de fora, faz com que mesmo doenças ditas comuns, sejam fatais aos indígenas, principalmente se estiverem desnutridos.

No que tange às políticas indigenistas da ditadura frente a tantas problemáticas observadas, o relatório em questão afirma que parecia provável que o governo brasileiro faria esforços consideráveis para aculturar suas populações indígenas. Em suma, eles relatam que aparentemente os interesses econômicos do Brasil, sem dúvidas iriam desempenhar o papel principal na "abertura" dos territórios indígenas tradicionais da região amazônica. Isto poderia resultar na transferência de grupos inteiros para novas áreas de menor potencial econômico.

Por último, o relatório médico da Cruz Vermelha de 1970, explicita a necessidade de urgência quanto às medidas que seriam tomadas. Dentre elas, incluem-se a criação de novas reservas indígenas, a capacitação de servidores públicos, o controle rigoroso das interações com esses grupos, a imunização contra enfermidades, a implementação de programas educacionais voltados à saúde, o treinamento agrícola e a provisão de serviços médicos. Nada obstante, os relatórios das visitas seguintes apontam que tais sugestões não haviam sido acatadas; pelo contrário, em algumas ocasiões a situação parecia ter piorado ainda mais.

4.2 O RELATÓRIO DO PRIMITIVE PEOPLES FUND/ SURVIVAL INTERNATIONAL DE 1971

Apenas 6 meses após a visita da Cruz Vermelha, em 1971 ocorreu a expedição liderada por Robin Hanbury-Tenison, presidente do Primitive Peoples Fund. A ONG foi fundada em 1969 e posteriormente teve seu nome alterado para Survival International para melhor refletir a missão da organização em defender os direitos e a sobrevivência de povos originários ao redor do mundo, principalmente após as denúncias de genocídio contra os povos indígenas do Brasil.

A visita percorreu 8 áreas: Xingu, Bananal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Aripuanã, Sul do Pará e Norte de Goiás, Tumucumaque e Roraima. Assim, uma vez que a equipe da Cruz Vermelha havia elaborado um relatório médico, o objetivo deste relatório era o de analisar os aspectos não médicos dos grupos indígenas. Durante o percurso, mais de 40 antropólogos foram consultados acerca das condições de existência dos povos indígenas na ditadura militar. E todos eles estavam de acordo que essas comunidades enfrentavam uma situação extremamente crítica e que, se medidas não fossem tomadas, corriam o risco de serem completamente dizimadas.

Em seu relatório, Tenison afirma que os interesses e pressões comerciais decorrentes de uma economia em expansão, juntamente com os programas de construção de rodovias, resultavam na negligência dos povos originários, cujo destino era determinado por fatores econômicos em vez de humanitários. Segundo ele, a atuação da Fundação Nacional do Índio, enquanto órgão indigenista estatal, ficava constringida pelo Ministério do Interior, que priorizava o desenvolvimento econômico.

Dentre suas conclusões sobre cada área visitada, ele afirma que o Parque do Xingu, sem dúvida, representava a experiência mais exitosa no que tange às questões indígenas no Brasil. No entanto, o Parque estava prestes a ser atravessado pela BR-80 e nenhuma medida

estava sendo tomada para impedir tal ocorrência. Em vez disso, a existência do Parque era alvo de questionamentos, sendo rotulada como "prejudicial à segurança e ao desenvolvimento do país", como relatou o jornal Estado de S. Paulo nos dias 7 e 8 de abril de 1971. O próprio presidente da FUNAI, General Oscar Jerônimo Bandeira de Mello, uniu-se às críticas, argumentando que os indígenas colocavam vestimentas assim que os turistas se retiravam, insinuando que toda a questão era apenas uma estratégia para assegurar que os irmãos Villas Boas recebessem o Prêmio Nobel da Paz (O Estado de S. Paulo, abril de 1971).

Sobre a Ilha do Bananal, o relatório de 1971 aponta que o grupo Karajá estava declinando devido às restrições impostas pela FUNAI, às pressões de assentamentos de colonizadores e doenças. As condições eram agravadas pela proximidade com a cidade de São Félix e pela visita periódica de turistas. Robin Hanbury-Tenison descreve que durante a visita a um dos grupos Karajás, administrados por uma missão Adventista do Sétimo Dia, arame farpado estava em evidência e a cena em muito se assemelhava a imagens dos assentamentos de escravos do século XIX. Pouco trabalho estava sendo realizado na aldeia e uma atmosfera de letargia prevalecia. As condições de saúde eram precárias e muitas ocas abrigavam pessoas com malária descansando em redes (p. 11). Tenison aponta novamente para o fato de que a ilha estava cheia de fazendeiros que arrendavam terras da FUNAI, em seu relatório de 1971 ele afirma que na época deveria haver cerca de 800 indígenas convivendo com os mais de 8.000 colonizadores na ilha. Além disso, ele afirma que era nítido que os recursos enviados aos indígenas pareciam beneficiar mais aqueles que os administravam.

Como já havia sido mencionado no relatório anterior, a FUNAI possuía um grande rebanho de gado na terra que pertence aos Karajás, mas eles não comiam a carne, nem recebiam dinheiro pela venda do gado, nem estavam empregados na fazenda. Robin defende que os indígenas deveriam ter a oportunidade de desempenhar um papel maior na gestão de seus próprios assuntos. Durante a visita, artefatos de alto padrão estavam sendo produzidos em grande quantidade pelos Karajás. Estes, eram comercializados através da FUNAI. Estes indígenas encontravam-se desolados devido ao seu reassentamento forçado, lutando para subsistir devido à baixa fertilidade do solo e ao aumento do número de colonizadores, eles estavam inteiramente dependentes da ajuda material que lhes era providenciada.

No estado de Mato Grosso do Sul, os grupos indígenas encontravam-se muito aculturados, quase a par com a sociedade ao seu redor. Eles estavam sendo discriminados e não possuíam acesso às mesmas oportunidades que os vizinhos "brasileiros". Um aspecto interessante do relatório de Robin Hanbury-Tenison, analisa, dentre outras coisas, a situação dos povos indígenas de Dourados (MS).

Durante a visita a Dourados que transcorreu em 9 de fevereiro de 1971, foram visitados os grupos Guarani, Kaiowá e Terena. Embora suas terras fossem consideradas muito férteis, suas condições de vida eram precárias e a presença de pacientes com tuberculose era muito perceptível. Estes indígenas estavam completamente imersos na cultura não indígena, porém eles eram empregados por salários extremamente baixos. Nesse contexto, os indígenas encontravam-se sem condições para arcar com suas necessidades básicas. Por conta disso, eles recorriam a cozinhar em latas vazias, uma vez que não podiam comprar panelas. Tudo isso foi resultado da construção de uma rodovia atravessando sua reserva, o que também resultou em prostituição e embriaguez.

Em Mato Grosso (MT), os indígenas estavam em estado de choque com o rápido desenvolvimento da região. Dessa forma, era necessário garantir que, nas áreas de reservas, eles possuíssem pleno usufruto destas a fim de que pudessem desenvolver a agricultura de subsistência. No Parque Aripuanã, o relatório conclui que os Cintas Largas e outros grupos praticamente intocados corriam grande perigo.

No Sul do Pará e Norte de Goiás, as condições de vida e saúde dos povos indígenas eram até razoáveis, com exceção do grupo Gavião. Robin Hanbury Tenison escreveu que concordava com o relatório da Cruz Vermelha que este grupo indígena estava no pior estado de todos os visitados, a atmosfera era de total desespero e degradação. Naquela região, o maior risco era a probabilidade de que as rodovias penetrassem suas reservas, trazendo um contato exacerbado e, por conseguinte, epidemias mortais. Ele sugere que qualquer estrada planejada deveria ser desviada das reservas indígenas.

No Parque Indígena do Tumucumaque, os indígenas estavam em um bom estado, contudo as ideias da promoção do turismo na região deveriam ser barradas. Por fim, no estado de Roraima (RO), Tenison lamenta que neste território onde existia a maior quantidade de populações indígenas do que qualquer outro lugar do Brasil eles fossem quase totalmente negligenciados pela FUNAI. Como o Relatório da Cruz Vermelha já havia mencionado, aquela região era marcada pela presença das missões religiosas que auxiliavam como podiam em questões de saúde e educação, mas os missionários possuíam limitações e não poderiam auxiliar em assuntos tangentes a direitos territoriais, por exemplo.

Na ocasião da visita da Survival International, já havia sido proposta a criação de um Parque Indígena Yanomami, contudo algumas limitações se faziam evidentes. Em primeiro lugar, a FUNAI deveria atuar mais ativamente naquela região, tanto na elaboração de políticas indigenistas efetivas, quanto na administração dos parques indígenas. Isto deveria ser feito para evitar possíveis situações de rivalidade entre os missionários católicos e protestantes que

prestavam assistência aos Waika/Yanomami. A criação do parque também era dificultada pela existência de um grande número de Waikas aquém da fronteira com a Venezuela.

Nesse sentido, o relatório afirma que os Yanomami representavam o maior grupo preservado do Brasil e de toda a América do Sul, portanto era primordial garanti-los meios para a manutenção de seus modos de vida tradicionais. Assim, Tenison recomenda a criação de uma reserva internacional abrangendo ambos os lados da fronteira. Era necessário aprender com a experiência de outros grupos mais aculturados ao Norte de Boa Vista (RO), como os Makuxi e Wapixana, que após o contato, ficaram relegados à condição de cidadãos de segunda-classe. Havia o risco iminente de que esses grupos fossem escravizados pelos colonizadores; mesmo nessas condições, a FUNAI não lhes prestava qualquer assistência.

Analogamente, as condições de escravidão descritas pelo relatório da Cruz Vermelha ainda persistiam. O relatório da Survival International descreve uma grave situação sofrida pelos Nambiquara Tauandê, visitados em 20 de fevereiro de 1971. Segundo Tenison, um pequeno grupo de indígenas, formado por 26 adultos e 1 criança eram mantidos em condições análogas à escravidão por um fazendeiro local. O relatório conclui que os indígenas estavam declinando rapidamente rumo à extinção, no entanto pouca assistência era prestada pela FUNAI. Ele assevera que, se nada fosse feito, assistência não seria mais necessária, uma vez que os indígenas já estariam todos mortos.

Em suma, naquele contexto fica evidente a necessidade da criação de novos parques indígenas e do fortalecimento da segurança dos parques já existentes contra invasores. No entanto, o relatório afirma que as populações originárias não devem ser confinadas em reservas apenas para dar espaço às frentes econômicas em expansão, principalmente se isto envolver a moção forçada de grupos. Além disso, o governo deveria ser mais cauteloso para que a construção de rodovias não penetrasse as terras indígenas.

4.3. "TRIBES OF THE AMAZON BASIN IN BRAZIL", O RELATÓRIO DA ABORIGINES PROTECTION SOCIETY DE 1972

O terceiro relatório analisado é o resultado da visita da Aborigines Protection Society ao Brasil, em 1972. Este foi desenvolvido pelos especialistas Edwin Brooks, René Fürst, John Hemming e Francis Huxley. A visita foi custeada inteiramente pelo governo brasileiro e o relatório, por sua vez, apenas poderia ser publicado mediante o recebimento de cópias do mesmo e aprovação do governo brasileiro.

A Aborigines Protection Society (APS) foi fundada em 1837, sendo subsequentemente integrada à Anti-Slavery Society (ASS), esta última estabelecida em 1839. No ano de 1964, a ONG, por intermédio do trabalho conduzido por Jesco von Puttkamer, prestou auxílio a sessenta indígenas da etnia Kayabi, possibilitando-lhes escapar dos seringueiros nas proximidades do Rio São Manoel, nas fronteiras com a Bolívia, portanto já estava familiarizada com a causa indígena na América do Sul. Após as descobertas do relatório Figueiredo, a ONG demonstrou preocupações acerca do tratamento que era dispensado aos povos originários naquela época. Douglas Glover, o então presidente do Anti-Slavery Society, após discussões com o então embaixador brasileiro Sérgio Corrêa da Costa e com o primeiro secretário Marcos de Azambuja, teve sua ONG também convidada a realizar uma expedição ao Brasil durante a ditadura. Enquanto parte do ASS, a APS foi julgada mais apropriada para a missão.

O relatório de 1972 ressaltava a perspectiva de que os direitos humanos têm sua base na responsabilidade estatal, sendo incumbência das organizações não governamentais (ONGs) exercer pressão para assegurar essa provisão. A ONU absteve-se de realizar visitas *in loco* aos povos indígenas no Brasil, portanto recaía sobre as ONGs a tarefa de habilmente utilizar suas evidências como instrumento de pressão nas negociações com esses Estados.

Os povos indígenas naquela época encontravam-se em uma condição particularmente vulnerável devido a sua falta de imunidade às doenças introduzidas pela “civilização”. Por sua vez, a exploração e devastação das florestas comprometia ainda mais as condições de existência dos povos indígenas, resultando na impossibilidade de esconder-se dos colonizadores.

Segundo o relatório dos especialistas da Aborigines Protection Society, o bem estar dos povos indígenas só poderia ser assegurado mediante os seguintes fatores: a) que recebessem o reconhecimento legal da titularidade de suas terras; b) que frente às políticas integracionistas da ditadura, lhes fossem garantidas formas de manter suas tradições e costumes; c) que a FUNAI desempenhasse um papel mais ativo, recrutando funcionários, fornecendo melhores equipamentos e meios de transporte aos grupos indígenas; d) que assistência médica fosse prestada. Os especialistas defendem a titularidade e usufruto exclusivo, permanente e inviolável dos indígenas sobre suas terras, para que suas culturas sobrevivessem e que seu orgulho fosse mantido.

Na Amazônia Legal, os modos de vida indígenas estavam sucumbindo à maré dos colonizadores. A construção de novas estradas causava a fragmentação das florestas no território indígena, assim, tornou-se imperativo a elaboração de novas reservas as

comunidades cujos territórios ancestrais eram invadidos pelas práticas de construção viária, agricultura e mineração.

Os especialistas da APS visitaram a região amazônica compreendendo os estados do Amazonas (AM), Rondônia (RO), Roraima (RR), Pará (PA) e Mato Grosso (MT), onde as evidências poderiam ser mais gritantes, onde graças a construção de estradas, os garimpeiros e fazendeiros, problemas relacionados a titularidade de terras e aculturação deveriam ser mais severos. Nesse sentido, este relatório discorre também acerca do regime de tutela da FUNAI, defendendo o conceito de uma nação indígena autossuficiente. René FÜRST afirma que poderia até mesmo ser o caso de que os "civilizados" possuíam mais tecnologia do que os indígenas, mas que não possuíam mais cultura. Seu apelo era de que os grupos indígenas fossem tratados como nações autossuficientes, em vez de serem consideradas para sempre menores sob tutela. Segundo ele, o paternalismo condescendente do regime de tutela, lhes negava a esperança de amadurecerem enquanto comunidade e lhes causava constrangimento em vez de orgulho de suas ricas culturas.

Em seu relatório, os especialistas reiteram que os indígenas são os primeiros proprietários da terra e têm direitos sobre as mesmas. Antes de qualquer medida visando a proteção, aculturação, integração ou catecismo, seu direito inalienável sobre as terras que ocupam deviam ser defendidos.

Durante as visitas de 1972, o grupo da APS possuía grande interesse em visitar o Parque Aripuanã devido aos rumores e alegações sobre violência contra os Cintas Largas, que tiveram contato com o homem branco devido a construção da BR-364. O assassinato brutal de um dos grupos Cintas Largas, em 1963, no episódio conhecido como Massacre do Paralelo Onze, foi o crime mais grave e de comprovação empírica registrado no Relatório Figueiredo de 1967 e na subsequente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Na ocasião, cerca de 3.500 indivíduos da etnia Cinta Larga foram friamente massacrados a mando de seringueiros inescrupulosos, com o aval de funcionários do antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Os responsáveis pela chacina nunca foram punidos.

A Ilha do Bananal, como visto nos relatórios anteriores, estava cheia de fazendeiros que arrendavam as terras da Fundação Nacional do Índio. A FUNAI, por sua vez, possuía um grande composto por cerca de 3000 cabeças de Zebu-mestiço, contudo ainda era o caso que os indígenas não tiravam proveito algum, em comida, salário, ou emprego do gado da FUNAI que ocupava suas terras. A Ilha ainda contava com frequentes visitas de turistas devido ao crescimento de São Félix e os problemas observados eram o alcoolismo, mendicância e a prostituição.

Em Santa Isabel do Morro, uma aldeia da Ilha do Bananal, onde habitam Karajás, havia sido fundado o Parque do Araguaia em 2 de janeiro de 1972, através do decreto de lei nº 69.263. Contudo, o Hospital do Índio não estava limpo, moderno e bem equipado, como mencionado no relatório da Survival International. O mesmo havia sido invadido por morcegos, ratos, baratas, mosquitos e cupins. Os tetos, portas e paredes estavam podres, de modo que a manutenção das condições necessárias de esterilização era inviável. Apesar de uma vez bem equipado originalmente, o novo médico contratado encontrou apenas remédios vencidos e amostras grátis. Assim, devido à falta de medicamentos e materiais para operação, o grupo relata que, recentemente, uma cirurgia de adenoides havia sido realizada usando um pedaço improvisado de fio. O relatório afirma ainda que os dentes dos Karajás eram os piores dentre todos os grupos examinados.

Naquela ocasião, a visita aos Xavantes permitiu inferir um estado de depressão e letargia. Em 1971, um fazendeiro havia comprado as terras próximas ao rio Culuene e, mediante a um acordo, os Xavantes foram movidos para uma reserva de 150.000 hectares onde as terras eram menos férteis. Eles desejavam retornar às suas terras tradicionais ao longo do Culuene, pois as novas terras para as quais haviam sido realocados não dispunham de caça. Muitos deles trabalhavam nas minas de diamante, fato que causou uma epidemia de sarampo em 1957. Frente a isso, a FUNAI mencionou que havia planos de comprar fazendas improdutivas abandonadas para possibilitar seu retorno ao Culuene.

O grupo Bororo, visitado em 13 de agosto de 1972, havia sido contactado já no século XVIII, mas apesar das pressões civilizatórias eles conseguiram manter sua cultura pelos próximos dois séculos. Um dos principais problemas enfrentados pela comunidade era o consumo excessivo de álcool. Nem mesmo filhos eram desejados e, dessa forma, o grupo parecia estar caminhando rumo à extinção. O problema mais urgente era a invasão de agricultores nas áreas circunvizinhas. E, enquanto os planos previam a demarcação de seus territórios para 1973, ocorria uma intensa invasão das terras indígenas. O problema era intensificado pois a estrada dos fazendeiros estava a apenas um quilômetro do Posto Gomes Carneiro, a 210 km de Cuiabá (MT), sem que houvesse qualquer controle de movimento. Diante das circunstâncias que lhes haviam sido impostas, muitos Bororos eram forçados a trabalhar para os agricultores nos arredores.

No que se referia aos Nambiquara, a BR 364 havia penetrado e cortado suas terras tradicionais, assim como de outros grupos vizinhos. Sua cultura parecia estar desaparecendo rapidamente e o problema principal era relacionado a direitos territoriais. Em 16 de agosto foram visitados os Nambiquara Wasusu, que naquele mesmo ano haviam sido massivamente

realocados ao sul da BR 364. Essas migrações forçadas constituíam uma violação do direito constitucional dos indígenas de viverem nas terras que sempre ocuparam, eles foram deslocados para uma área mais pobre do que a anterior, que havia sido vendida para fazendeiros. Assim, a existência de grupos Nambiquara isolados entre os fazendeiros, devia representar uma preocupação.

Ainda sobre os Wasusu, o relatório de 1972 da Aborigines Protection Society, conta sobre uma situação na qual ao retornarem às suas terras ancestrais para sepultar uma jovem, constataram, com a mais profunda tristeza, que os fazendeiros já estavam desmatando suas florestas. Dessa forma, a Reserva Nambikwara ilustrava uma série de dilemas e incertezas relacionados à proteção dos povos indígenas no Brasil: o risco de que, quando designada, as reservas possam restringir-se às áreas menos férteis; além do risco de que, ao desterrar pequenos grupos indígenas, eles percam sua identidade e sejam perpetrados por conflitos com outros grupos; ou ainda que, mesmo com a demarcação das reservas, estas fossem invadidas, tanto através da explícita expropriação de terras, quanto pela corrupção de seus costumes por valores estranhos nas zonas de contato.

No dia 18 de agosto, a visita aos Suruí Paiter explicitou as novas ameaças a eles impostas pelo "desenvolvimento", no cenário dos barulhentos caminhões que passavam. Eles tiveram sua área demarcada reduzida ao sul devido às atividades da construtora Gleba Itaporanga, pertencente aos irmãos Melhorança. Outra parte foi cedida à Vila Espigão d'Oeste ao norte da BR-364. Essa considerável cessão de terras, constituída por excelentes terrenos, representava o exemplo mais recente da expropriação das terras indígenas, prática que já havia sido denunciada pelo Relatório Figueiredo (1967) nos últimos dias do Serviço de Proteção ao Índio (SPI). A companhia trazia colonizadores do sul do Brasil, cedendo-lhes lotes de terras, os marcadores dos terrenos podiam ser observados nas terras indígenas.

Os Tikuna, visitados em 21 de agosto, já haviam sido mencionados no relatório da Cruz Vermelha devido ao "Green Hell Tour". O grupo de especialistas foi informado que o presidente da FUNAI havia banido esses "tours", no entanto, o encarregado do posto indígena de Umariçu admitiu que naquele momento haviam 5 colonizadores dentro dos limites da reserva.

Durante o voo sobre o Parque do Xingu, visitado pelo grupo da APS em 18 de setembro de 1972, era possível avistar a grande cicatriz vermelha que a BR 080 havia deixado no Parque. A visão de helicópteros e aeronaves lembrava as pungentes pressões econômicas relacionadas à integração nacional e exploração econômica do interior brasileiro. Portanto, a situação jurídica dos direitos territoriais dos povos indígenas era contraditória. O Artigo 198

da Emenda Constitucional de 1969 garantia aos povos originários o "direito ao usufruto exclusivo das riquezas existentes em suas terras." No entanto, o último rascunho do Estatuto do Índio em seu artigo 24 excluía os recursos encontrados no subsolo e benefícios decorrentes.

Em sua visita aos Yanomami, a princípio o grupo de especialistas da Aborigines Protection Society impressionou-se com as condições de isolamento relativas na qual se encontravam os Yanomami em comparação a outros povos indígenas no Brasil. No relatório de 1972, eles afirmaram que esses grupos ainda estavam consideravelmente afastados dos interesses comerciais e do processo de colonização da região. Ademais, apenas alguns meses após a criação da FUNAI, o então Presidente General Artur da Costa e Silva, através do Decreto nº 62.699, de 1968, estabeleceu um Grupo de Trabalho com a tarefa de elaborar um plano de ações para implementação imediata, visando à demarcação, delimitação, levantamento topográfico das áreas ocupadas pelos povos indígenas e medidas de proteção para preservar a posse das mesmas.

No relatório da APS, os especialistas contam que os três dias passados em Catrimani foram os mais memoráveis da jornada, ali a população era notável e cativante, além disso, eles eram tratados com tato, consideração e simpatia pelos missionários. No sábado à noite, os especialistas foram convidados para apreciar danças típicas das mulheres Yanomami na magnífica oca fechada que ficava a cerca de 300 metros dos alojamentos da missão Consolata. No dia seguinte, os visitantes presenciaram um festival cerimonial que fazia uso de plantas mágicas. Além disso, o relatório descreve o quão exuberante era a montanhosa região Surucucus (RR). As terras Yanomami não estavam definidas nem demarcadas, fator primordial para assegurar-lhes a manutenção de sua cultura e preservar as belezas naturais daquela área que estavam ameaçadas pelo desmatamento e pelo avanço do garimpo ilegal.

O contato iniciado pelas missões religiosas, ocasionou epidemias de sarampo e malária, em 1967, e tuberculose, em 1970. Naquelas circunstâncias, se fazia necessária uma atenção mais urgente quanto à providência de cuidados médicos preventivos; no entanto, a FUNAI não prestava assistência alguma às comunidades Yanomami.

Por sua vez, a proposta de estabelecer uma reserva indígena federalmente reconhecida, conforme estava sendo discutido pela FUNAI, gerou otimismo no grupo da APS. Todavia, quando o grupo de especialistas recebeu o documento da proposta percebeu que a mesma era claramente inadequada. Quase incrivelmente, ela excluía todas as aldeias Yanomami reconhecidas pela própria FUNAI. Sendo assim, nenhum dos locais visitados pela APS estaria contido nela. René Fuerst, que já havia convivido com os Yanomami anteriormente, estimou

que apenas 300-350, algo em torno de 7% da população Yanomami no Brasil estariam incluídos no programa. Definir um parque indígena sem consultar seus habitantes já era problemático, mas desenhá-lo de tal maneira a expor a maior parte do grupo à invasão e à apropriação de terras era indefensável.

Em 29 de setembro de 1972, os especialistas participaram de uma reunião com o então presidente da FUNAI, general Oscar Jerônimo Bandeira de Mello, com o intuito de discutir, dentre outros aspectos, a inadequada proposta do Parque Yanomami. Dessa forma, eles sugerem uma extensão do Parque, além da condução de discussões com o governo da Venezuela para tratar das políticas indigenistas ao longo da fronteira. Sobre estas questões concernentes à pequena e insatisfatória área proposta para os Yanomami, o general afirmou que por motivos de segurança nacional, a criação de um Parque Internacional nunca seria permitida, afirmando que tal proposta, além de muito complicada para executar, poderia propiciar o contrabando de ouro através da fronteira. Enquanto isso, as novas estradas que estavam sendo construídas ameaçavam a sobrevivência física e cultural dos grupos tribais ao longo de suas rotas. Assim, naquele contexto a incerteza quanto à manutenção da integridade física e cultural dos Yanomami já era evidente mesmo sem prever os eventos catastróficos que sucederiam.

5. A CAMPANHA TRANSNACIONAL DE ATIVISMO YANOMAMI E AS DENÚNCIAS JUNTO A OEA

As décadas de 1970 e 1980 no Brasil, foram marcadas por constantes violações contra os direitos dos povos indígenas. No que se refere aos Yanomami, embora suas condições de vida fossem descritas enquanto satisfatórias pelos relatórios das expedições internacionais de 1970, 1971 e 1972, a problemática começou a tornar-se evidente em 1973, com o anúncio da construção da BR 210, a Rodovia Perimetral Norte. A situação apenas agravou-se ainda mais devido às descobertas de grandes reservas de cassiterita, urânio e ouro na Amazônia. Tais fatores atraíram grandes contingentes populacionais para a região, resultando em epidemias e conflitos armados que quase aniquilaram os moradores da floresta.

Naquele contexto internacional, com o fim do padrão dólar-ouro anunciado pelo então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, em 1971, as cotações internacionais do preço do ouro atingiram números recorde, o que levou a um aumento das minerações. Não obstante, também ocorria uma grande demanda por combustíveis para propulsionar as indústrias ao redor do mundo, voltaram todos os olhares para o potencial econômico da região amazônica. Dessa forma, a febre do ouro representava uma grande ameaça não somente porque os garimpeiros traziam consigo doenças para as quais os indígenas não possuíam anticorpos, mas também porque, através da utilização do mercúrio, eles comprometiam seriamente a saúde dos povos indígenas daquela região.

Deste modo, gostaria apenas de ressaltar o potencial destrutivo que o mercúrio representa. O tema apenas foi mencionado pela Organização das Nações Unidas na Convenção de Minamata, no Japão, em 2013, um acordo internacional que visava limitar o uso deste metal devido aos problemas que o mercúrio representa à saúde e ao meio ambiente. Contudo a Convenção apenas foi ratificada pelo Congresso brasileiro no ano de 2017. Nesse sentido, discute-se sobre o "direito ao futuro", uma vez que a contaminação por mercúrio pode causar demência hereditária.

Diante dessas ameaças, o xamã Davi Kopenawa Yanomami concedeu uma entrevista ao Centro de Estudos de Direito Internacional (Cedi) em 9 de março de 1990, na qual responde, conforme suas próprias terminologias, às perguntas do antropólogo Bruce Albert. Durante a entrevista, Kopenawa expõe a cosmovisão Yanomami acerca das epidemias que assolavam seu território. Segundo o xamã, as *xawara* (epidemias), são o que matam os Yanomami.

A princípio, eles acreditavam que as *xawara* se propagavam sem causa, mas a ambição dos *nabëbë* (homens brancos), lhes fez perceber que há, sim, um agente causador. Conforme explicam as crenças Yanomami, Omamë, o criador da humanidade, mantinha as *xawara* escondidas nas profundezas da Terra. Ele pedia para que ninguém tocasse naquilo porque se aquilo fosse trazido à superfície, os Yanomami, então, começariam a morrer. Kopenawa conta que os *nabëbë* foram tomados por um desejo frenético de tirar a *xawara* do fundo da Terra e, esta, era inimiga não apenas dos Yanomami, mas também de todos aqueles que habitam o planeta.

Ele faz a analogia de que o ouro é a *xawara* e que através de sua queima, as *xawara wakëshi* (fumaças-epidemia) alastram-se pela floresta, pela "terra dos brancos" e por todo lugar. Na cosmologia Yanomami, o céu possui costas, onde habitam os fantasmas, o trovão e outros seres, e peito, a abóbada vista pelos humanos. Quando essa fumaça chega ao peito do céu, ele também fica doente, fazendo com que Omamë e Deosimë (Deus) também adoeçam. Assim, os *hekurabë* (espíritos auxiliares dos xamãs) também ficam doentes e, dessa forma, todos morrerão.

Segundo Davi Kopenawa, os pajés que já morreram vão ficar furiosos e querer vingar-se, vão querer cortar o céu em pedaços para que ele desabe em cima da terra. Nesse sentido, a fumaça das fábricas é igualmente danosa, uma vez que Deosimë não consegue repeli-la. O xamã afirma que os Yanomami não desejam morrer, eles desejam ficar numerosos. Uma vez que os garimpeiros invadiram seu território, apesar de que Omamë tenha guardado o ouro debaixo da terra, eles retiravam grandes quantidades do mineral, cavando o chão da floresta. Devido a isto é que as *xawara* estavam se alastrando tanto na terra-floresta Yanomami. Na entrevista, Davi afirma que "quando a fumaça encher o peito do céu, ele também vai acabar morrendo como um Yanomami".

Bruce Albert questiona, então, quais poderiam ser as consequências esperadas caso os garimpeiros não fossem retirados de suas terras. Davi responde que outros Yanomami não viriam depois dele se assim fosse. Que quando os garimpeiros houvessem acabado com os Yanomami, outros não surgiram de novo, uma vez que Omamë já haveria fugido deste mundo para muito longe e não iria criar novos Yanomami.

Por último, o antropólogo pergunta se Davi Kopenawa gostaria que algo fosse traduzido. O xamã, então, lhe responde: "diga que, no começo [...] a gente era com boa saúde... [conte] como a gente não morria à toa, a gente não tinha malária. Diga como a gente era realmente feliz."

Durante a ditadura (1964-1975), a ambição desenvolvimentista do governo não demonstrava preocupação quanto ao risco iminente de extermínio da etnia Yanomami, imposto pela construção da rodovia Perimetral Norte e pelo garimpo ilegal no território indígena. Nesse contexto, os ativistas da sociedade civil unem-se em defesa dos direitos territoriais dos Yanomami, através da formação de uma rede transnacional de ativismo.

Em dezembro de 1975, o antropólogo estadunidense Shelton H. Davis, diretor do Anthropology Resource Center (ARC), redigiu seu primeiro relatório acerca da questão Yanomami, expondo a situação de total negligência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). A campanha também contou com a incessante contribuição de Bruce Albert e da fotógrafa Cláudia Andujar, fundadora da Comissão para a Criação do Parque Yanomami (CCPY). Sua importância se deve, sobretudo, à divulgação da causa por meio de fotos que mostravam o cotidiano nas aldeias. Outros atores importantes foram o Indian Law Resource Center (ILRC), que auxiliava com os aspectos jurídicos e também a Survival International, que já estava familiarizada com a situação dos povos indígenas do Brasil desde sua visita, em 1971.

Enquanto no âmbito das Nações Unidas o conceito de indígena ainda era definido pelo Relatório Martinez Cobo em 1983 e Organização Internacional do Comércio (OIC) recebia críticas devido ao caráter pouco protetivo da Convenção 107 de 1957 que propunha uma "integração" dos povos tribais, as disputas pelos direitos dos povos Yanomami encontraram mais espaço no sistema regional de direitos humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Por sua vez, o caso Yanomami teve grande relevância para a própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma vez que representou um caso de conversão institucional frente ao tradicional silêncio das organizações internacionais no que tange a questões indígenas (BERNARDI; RORIZ, 2023).

Portanto as disputas políticas sobre os direitos territoriais dos povos Yanomami, tiveram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como palco principal. Entre os anos de 1980 e 1985 a denúncia do caso Yanomami tornou-se pauta na CIDH graças ao apoio de uma rede transnacional de ativismo em prol da causa que começou a advogar em defesa dos direitos territoriais indígenas. A denúncia foi recebida pela Comissão no final de 1980, discutida pela primeira vez durante a 53ª sessão da CIDH em 1981, e sua conclusão foi discutida na 64ª sessão em 1985 (BERNARDI; RORIZ, 2023).

A denúncia foi apresentada por diversas entidades, incluindo a Associação Antropológica de Washington, o Centro de Recursos Antropológicos de Boston, a Survival International (tanto a sede em Londres quanto a filial dos Estados Unidos) e o Indian Law Resource Center (ILRC) de Washington. Além disso, embora não tenha sido formalmente

listada como peticionária, a Comissão pela Criação do Parque Yanomami (CCPY), liderada pela fotógrafa e ativista Cláudia Andujar, também desempenhou um papel muito importante na campanha (BERNARDI; RORIZ, 2023).

As denúncias foram apresentadas em nome de mais de 10 mil Yanomami. No início do processo, em uma reunião privada e informal ocorrida em dezembro de 1980, o Secretário-Executivo da CIDH, Edmundo Vargas Carreño, informou o representante brasileiro sobre as alegações. Durante essa conversa, Vargas Carreño adiantou o conteúdo da denúncia ao diplomata brasileiro, que incluiu trechos dela em um telegrama enviado a Brasília. As acusações de violações à Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (DADDH) contra os Yanomami eram numerosas: tanto indivíduos quanto entidades, em conluio com agentes governamentais, teriam infringido o direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade pessoal, o direito à igualdade perante a lei, o direito à liberdade religiosa e de culto, o direito à preservação da saúde e do bem-estar, o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica dos direitos civis e o direito de propriedade. Uma vez que o Brasil ainda não havia ratificado a Convenção Americana de Direitos Humanos, que estava em vigor desde 1978, os casos contra o país foram baseados na Declaração Americana, de 1948 (BERNARDI; RORIZ, 2023).

A denúncia abordava o cenário de "enorme invasão de terras, desintegração social, disseminação de doenças, mortes e destruição", ressaltando ainda que a FUNAI não estava tomando as medidas necessárias para evitar a destruição das comunidades Yanomami. Além disso, os ativistas enfatizavam a incapacidade do governo em demarcar essas terras indígenas, apesar de doze propostas apresentadas entre 1968 e 1979 por antropólogos e missionários pro-indigenistas. Deste modo, os denunciantes solicitavam uma investigação *in loco* e uma resolução urgindo a criação do parque Yanomami (MRE,1980).

O andamento do processo do caso pode ser resumido da seguinte maneira: Em 1981, os principais documentos foram trocados, incluindo a denúncia apresentada pelos reclamantes, a resposta do Estado, a réplica e a tréplica. O Brasil recebeu oficialmente a notificação do caso no final de janeiro, cerca de um mês após a conversa informal com Vargas Carreño. Nos meses subsequentes, os reclamantes forneceram comentários adicionais e refutaram ponto por ponto a resposta do governo brasileiro. Em julho, a CIDH se reuniu com os denunciantes, que reiteraram seu pedido de visita e investigação por parte da Comissão. Em novembro, o Brasil enviou sua segunda comunicação em resposta à réplica apresentada pelos denunciantes. (BERNARDI; RORIZ, 2023).

Enquanto o primeiro ano do caso foi caracterizado pela troca de diversos documentos formais, nos três anos seguintes, o foco passou a ser nas negociações, comunicações não oficiais, mudanças de relator e na apresentação de alguns poucos textos adicionais. Grande parte das conversas envolveu a possibilidade de uma visita in loco, que nunca foi autorizada pelo governo brasileiro. Nesse período, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) hesitou em continuar compartilhando informações com a Comissão, apesar de o Ministério do Interior e a FUNAI terem elaborado mais relatórios (BERNARDI; RORIZ, 2023).

O caso gerou uma considerável preocupação tanto por parte do governo brasileiro quanto da própria Comissão, e mobilizou uma ampla rede transnacional de ativismo. Essa rede era composta por antropólogos estrangeiros, organizações não governamentais (ONGs) internacionais e grupos pró-indígenas, tanto no Brasil quanto em outros países. Ao longo dos seis anos de tramitação, houve uma intensa troca de informações entre os petionários, a CIDH e o Brasil, bem como entre o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e outros órgãos governamentais. Esse processo foi marcado por idas e vindas, além de uma significativa atividade diplomática (BERNARDI; RORIZ, 2023).

Apesar de as denúncias internacionais sobre de genocídio contra o Brasil circularem desde o fim dos anos de 1960, foi somente após o fim da ditadura, em 1985, que a CIDH abordou os abusos perpetrados contra os povos Yanomami em Roraima e no Amazonas e emitiu uma recomendação sobre o tema, a Resolução que prescrevia a criação do Parque Yanomami. Esta recomendação foi especialmente significativa considerando o silêncio dos regimes internacionais de direitos humanos em relação à temática indígena, estabelecendo um importante precedente para avanços jurisprudenciais no sistema (BERNARDI; RORIZ, 2023). Os tópicos seguintes se debruçam sobre as problemáticas concernentes aos Yanomami e as políticas indigenistas do governo até o fim da ditadura militar em 1985.

5.1 A RODOVIA PERIMETRAL NORTE

O presente tópico explora os desdobramentos da intrusão da Rodovia Perimetral Norte (BR-210) no território Yanomami em Roraima (RR). O projeto que deveria cortar toda a Amazônia brasileira era parte do Plano de Integração Nacional (PIN), no auge do desenvolvimentismo da ditadura. Assim como outras práticas do governo militar, a construção da Perimetral explicitou o quão autoritárias eram suas políticas para com os Yanomami, tal qual para com outros grupos indígenas no Brasil. A invasão territorial decorrida da construção

da BR-210, além de causar epidemias mortais, foi também responsável por desestruturar os modos de vida tradicionais dos Yanomami. Dessa forma, características peculiares de sua cultura foram alienadas temporária ou permanentemente como por exemplo sua autonomia para mover-se no território considerando seu estilo de vida semi-nômade.

Diferentemente da Transamazônica (BR-230) que havia sido construída em benefício dos grandes latifundiários do local, o novo megaprojeto tinha por objetivo facilitar o escoamento de minerais provenientes da bacia do rio Amazonas. Em 1973, o governo brasileiro anunciou a construção da Grande Perimetral Norte, cuja conclusão era prevista para 1975. O projeto inicial estipulava que a trajetória da rodovia deveria iniciar-se na costa do Atlântico, atravessando as minas de manganês pertencentes à Bethlehem Steel, localizadas no Amapá. Em sequência, seguiria ao norte, atravessando o empreendimento multimilionário de extração de bauxita da Alcan Aluminium, situado às margens do rio Trombetas, no Pará. Por último, rumaria em direção às fronteiras com o Peru e a Colômbia, atravessando as áreas de extração terrestre de petróleo, conforme descreve o relatório de Shelton Davis.

O fato é que ao longo desse trajeto, habitavam mais de 50 mil indígenas que dividiam-se em cerca de 100 comunidades isoladas. Em maio de 1974, Edwin Brooks, um dos membros do grupo de especialistas da Aborigines Protection Society, publicou um relatório detalhado sobre os impactos que a rodovia teria sobre os Yanomami, tendo em vista que duas estradas cortariam suas terras, ainda não demarcadas, acometendo diretamente sua integridade territorial e modos de vida. Além disso, Brooks previu que a construção da Perimetral Norte seria tão devastadora aos Yanomami, quanto havia sido a construção da BR-080 no Parque do Xingu que em 1972 causou uma epidemia de sarampo que quase aniquilou o grupo Txucarramãe. Ele apela para que as obras tivessem suas trajetórias alteradas, entretanto era evidente que o desenvolvimento econômico era mais discutido pelo governo do que a sobrevivência dos povos indígenas.

Dessa forma, a opinião e as recomendações de diversos especialistas foram ignoradas e as obras não tiveram suas rotas alteradas. Até o momento presente, somente foram implantados trechos nos estados do Amapá (AP) e de Roraima (RR), do rio Jatapu à Missão Catrimani. Ainda assim, a rodovia atravessava diversos territórios indígenas isolados, incluindo uma ampla extensão da porção sudoeste das terras Yanomami, fator que resultou na morte de dezenas de Yawarip, um subgrupo Yanomami, cujos sobreviventes encontraram-se em uma situação de mendicância às beiras da rodovia.

Como consequência da construção da BR-210 na primeira metade da década de 1970, a população Yanomami que habitava os vales dos rios Ajarani e Catrimani sofreu

consequências devastadoras. Um relatório médico sobre as condições de saúde naquela região, elaborado pela Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) em 1991, afirma que durante o período entre 1973 e 1975, quatro aldeias localizadas ao longo do Arajani tiveram sua população reduzida em 22%. Da mesma forma, outras quatro aldeias no Alto Catrimani enfrentaram epidemias de sarampo em 1978, que levaram à morte de metade dos integrantes do grupo (BRASIL, 1991).

Em suma, devido ao intenso contato com os construtores da rodovia Perimetral Norte e, posteriormente, com outros atores como os assentamentos de colonos que se estabeleceram nas proximidades da rodovia por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), os Yawaripë tiveram seus territórios dilacerados pelo "desenvolvimento" que tornou-lhes privados de exercer seus modos de vida. Esse contato resultou em uma série de ameaças aos Yanomami, desde surtos de epidemias de sarampo e oncocercose, até a exploração de mulheres Yawaripë nos acampamentos nos arredores da Perimetral. Nesse contexto, se fazia necessária e urgente a demarcação das terras Yanomami a fim de que seus habitantes pudessem ter seus direitos territoriais e suas condições de existência salvaguardados.

5.2 A EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NA REGIÃO AMAZÔNICA

Como parte da agenda desenvolvimentista da ditadura, grandes montantes financeiros foram destinados ao setor nuclear a partir de 1970. Em outubro do mesmo ano, o então Ministério de Minas e Energia propôs o projeto Radar da Amazônia (RADAM), com uso de recursos do Plano de Integração Nacional (PIN). O projeto Radam utilizava fotografia e radares aéreos para fazer o reconhecimento da extensão da floresta amazônica, com o intuito de mapear os recursos minerais no território.

Apenas quatro anos mais tarde, em 1974, mais de 150 técnicos já se encontravam naquela região, dentre eles militares, membros do projeto Radam, funcionários da Companhia Estatal de Mineração (CPRM), Nuclebrás e também das novas companhias estatais criadas para explorar urânio e promover pesquisas nucleares, conforme o relatório de Shelton Davis (1975). Em fevereiro de 1975, o então ministro de Mineração e Energia, Shigeaki Ueki, anunciou a descoberta de um imenso campo de urânio na região Surucucus, em Roraima. Essa descoberta, por um lado, inflamou os entusiastas do desenvolvimento, mas, por outro, desencadeou epidemias e mortes entre os Yanomami, uma vez que grande parte das minas de urânio estava situada em seu território.

Neste ínterim, também tornou-se público que o governo brasileiro havia realizado negociações secretas com países europeus nas quais o Brasil deveria fornecer urânio natural a longo prazo. Em maio de 1975, começou a circular a notícia de que a Alemanha Ocidental deveria construir 8 estações nucleares no Brasil, a um custo de 4 bilhões de dólares. O acordo nuclear foi visto pelos observadores de política internacional apenas em termos geopolíticos e econômicos, contudo nenhum deles atentou-se às implicações imediatas das descobertas de urânio sobre o bem-estar dos Yanomami e outros grupos vizinhos.

Além disso, o "ouro canibal", como descrito pelo xamã Yanomami Davi Kopenawa continuava a espalhar *xawara* na região amazônica. Posteriormente, entre os anos de 1980 a 1983 ocorre o maior e mais conhecido caso do garimpo ilegal, Serra Pelada. Localizada na Serra dos Carajás, no estado do Pará (PA), a atividade garimpeira de Serra Pelada transformou a área em uma cratera de 24 mil m², com setenta a oitenta metros de profundidade inundada por um lago poluído por mercúrio.

Dessa forma, a construção da rodovia Perimetral Norte associada à prática do garimpo na Amazônia, atraíram grandes contingentes populacionais para a região, o que fez irromper inúmeros casos de oncocercose, enfermidade conhecida justamente enquanto o "mal do garimpo". Por conta desses fatores, a oncocercose atingiu os grupos Yanomami no ano de 1974, tornando-se uma das mais graves epidemias na região amazônica.

5.2 ONCOCERCOSE ATINGE O GRUPO YANOMAMI

Com a construção de autoestradas e as descobertas de grandes jazidas minerais em territórios indígenas, não tardou para que os registros sobre a contaminação dos Yanomami por oncocercose comesçassem a surgir. Por sua vez, a doença parasitária, também referida como "mal do garimpeiro" e "cegueira dos rios", é originada por uma infecção causada pelo nematódeo *Onchocerca volvulus*, que se aloja no tecido subcutâneo das vítimas. Os sintomas consistem, dentre outros, em tumores fibrosos na pele e também nos olhos, podendo levar à cegueira.

Já em 1973, os médicos alertavam sobre a crescente incidência da doença na Amazônia e advertiram categoricamente contra a construção da Perimetral Norte. Um outro relatório desenvolvido por dois especialistas estadunidenses, Dr. RSA Goodland e Dr. Howard S. Irwin, que foi publicado no ano de 1974, afirmava que a oncocercose constituía o maior problema de saúde pública naquela região e que as obras da rodovia BR-210 deveriam cessar imediatamente ou ter sua rota alterada, caso contrário o governo brasileiro poderia esperar

consequências devastadoras, tal qual poderia ser observado com as consequências que a construção de rodovias teve para outros grupos indígenas isolados.

Infelizmente, o relatório médico da FUNAI, publicado no início de 1975, confirmou tais previsões. A doença já havia se alastrado para os estados do Pará (PA) e do Acre (AC) e também para a região Centro-Oeste do Brasil. Em uma amostra de 310 pessoas examinadas por Dr. Guimarães, médico da FUNAI, 94 indivíduos representando 30,23 % da amostra estavam infectados pela doença. Naquela época, a maior incidência de oncocercose ocorria nas aldeias indígenas da bacia do rio Amazonas, onde uma faixa dos Yanomami apresentou um índice de 100% de contaminação pela doença em 1975.

Diante das preocupações quanto ao risco de extermínio dos povos Yanomami, o então presidente da FUNAI alegou que o controle da epidemia estava extremamente difícil, já que também dependia dos esforços de outros ministérios. Na ocasião, ele mencionou, ainda, que os contingentes destinados para a construção da BR-210, como trabalhadores, máquinas e recursos financeiros que já haviam sido investidos também representavam um grande empecilho.

5.3 POLÍTICAS INDIGENISTAS

Em primeiro lugar, é necessário considerar que a política oficial da ditadura para com os povos indígenas era sua integração forçada aos modos de vida da sociedade que os circundava. As consequências desse paradigma assimilacionista eram, dentre outras, o extermínio dos povos originários e/ou perda de sua identidade étnica, orgulho e autonomia, convertendo-lhes em cidadãos brasileiros de segunda categoria. O genocídio e o etnocídio das populações indígenas no Brasil eram corroborados por dispositivos que, em tese, deveriam salvaguardar a integridade física, cultural e territorial desses povos que, desde 1500, encontram-se ameaçados pelas ambições do homem branco.

Esse integracionismo, por sua vez, estava respaldado pela Lei nº 6.001/73, que estabelecia o Estatuto do Índio, cujo Art. 1º previa a integração progressiva dos povos indígenas à "comunhão nacional". Deste modo, o Estatuto etnocentricamente compreende que existe uma linha evolutiva a ser percorrida pelos indivíduos de ascendência pré-colombiana. A suposta marcha do "progresso civilizacional" começaria em sua condição inicial de isolamento, percorrendo a fase das vias de integração e, por fim, alcançaria um grau de integração total.

O segundo capítulo do Estatuto do Índio reproduzia um princípio do obsoleto Código Civil de 1916, que compreendia os indivíduos indígenas enquanto "relativamente incapazes"

de exercer determinadas práticas da vida civil. E, assim, estipulava um regime de tutela das comunidades indígenas não integradas. Segundo este, a tutela sobre os povos indígenas deveria ser exercida pelo órgão federal de assistência aos "silvícolas", termo depreciativo para se referir aos indígenas.

Por sua vez, o Art. 198 da Emenda Constitucional de 1969 estabelecia que as terras indígenas eram inalienáveis nos termos que a lei federal determinasse, cabendo aos indígenas sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes. Em consonância, o Art. 44º do Estatuto do Índio de 1973 estabelecia que as riquezas do solo, em áreas indígenas, somente poderiam ser exploradas pelos "silvícolas", cabendo-lhes, com exclusividade, o exercício da garimpagem, faiscação e cata.

Entretanto, há algumas brechas jurídicas no Estatuto de 1973 no que se refere aos direitos territoriais dos povos indígenas. Os Artigos 20º e 45º previam a exploração do subsolo em terras indígenas em casos de grande interesse nacional, estabelecendo circunstâncias nas quais a intervenção poderia ser decretada e também a possibilidade da remoção de grupos tribais, quando sua permanência na área fosse desaconselhável. Da mesma forma, as concessões de pesquisa e lavra em terras indígenas encontravam-se restritas a entidades públicas federais, desde que obtida a anuência da FUNAI, a qual somente seria concedida quando em caso de minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional, assim como definido pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

Além disso, o Parágrafo Único do Art. 22 do Estatuto do Índio, versava que as terras ocupadas pelos indígenas eram bens inalienáveis da União. Por outro lado, o Artigo 17 do Estatuto previa que todas as terras indígenas deveriam ser demarcadas. Nesse sentido, houve a exploração dos recursos minerais em território indígena, houve a anuência da FUNAI para a invasão dessas terras e houve a moção de grupos. O que não houve foi a demarcação de todas as terras indígenas.

Em março de 1974, o então Ministro do Interior Maurício Rangel Reis propôs que a integração dos povos indígenas deveria ser o mais rápido possível, afirmando que "os ideais de preservar a população indígena dentro de seu próprio "habitat" são muito bonitos, porém irrealistas." (DAVIS, 1975). No ano seguinte, tornaram-se visíveis os desastres decorridos da construção da BR-210 e do garimpo na região amazônica e seus impactos sobre as condições de existência dos Yanomami.

Nesse contexto, no qual garimpeiros, madeireiros, pesquisadores, construtores da rodovia Perimetral Norte e colonos nos assentamentos do INCRA haviam invadido o território indígena, esperava-se um pronunciamento do órgão indigenista federal, a FUNAI. Contudo, o primeiro a pronunciar-se foi o então governador de Roraima, Fernando Ramos Pereira, que declarou que “uma área tão rica quanto esta - com ouro, diamantes e urânio, não poderia se dar o luxo de abrigar apenas meia dúzia de tribos indígenas, responsáveis por atrasar o desenvolvimento do Brasil.” (O ESTADO DE S. PAULO, 1975).

Diante do escândalo que gerou tal declaração, o então presidente da FUNAI, general Ismarth de Araújo Oliveira, nomeado para substituir o general Bandeira de Mello em março de 1974, respondeu à declaração de Fernando Ramos Pereira afirmando que a proteção aos povos indígenas não impunha ameaças ao desenvolvimento do país. Mencionando o Art. 45 do Estatuto do Índio, que prescrevia à União o direito de explorar as riquezas minerais nos territórios indígenas concedendo aos proprietários a parte que lhes coubesse de acordo com os termos da legislação vigente. Ismarth Oliveira afirma que os indígenas, enquanto donos das terras, poderiam interagir com a economia brasileira. Segundo ele, o Estatuto do Índio de 1973 propunha a "integração" dos grupos indígenas à economia brasileira, assegurando-lhes "participação" na exploração dos recursos minerais encontrados em suas terras.

Ao mesmo tempo, ele anunciou a criação do projeto Perimetral-Yanomami, em parceria com a Universidade de Brasília, cujo objetivo era traçar caminhos para a integração direta dos Yanomami frente à penetração e colonização pelas frentes econômicas em expansão no extremo norte do país. De modo que os Yanomami deveriam ser ensinados habilidades econômicas que lhes permitiriam negociar seus produtos com os colonos que começavam a se alocar ao longo da Perimetral.

5.4 AS CONSEQUÊNCIAS DE UMA INTEGRAÇÃO FORÇADA

O integracionismo compulsório, política indigenista oficial do governo militar já havia se demonstrado catastrófico em experiências anteriores, tais quais o "Massacre do Paralelo 11", em 1963. Diante do episódio, a Fundação Nacional do Índio estabeleceu o Parque Indígena Aripuanã no ano de 1968, que deveria abrigar os grupos Cintas Largas e Suruí. A área foi interdita em julho e reservada um ano mais tarde. Contudo, em 1970, a FUNAI passou a ceder faixas do território indígena a uma grande empresa de São Paulo e a sete empresas internacionais de exploração de cassiterita, e também aos governos estadual de Rondônia (RO) para a construção de novas rodovias.

Até o ano de 1975, geólogos do projeto Radar da Amazônia (RADAM) e companhias de mineração já se encontravam por todas as partes do Parque Aripuanã, eventos que contribuíram para o acometimento da integridade territorial do Parque, o que forçou alguns indígenas a abandonar a reserva. No mesmo ano, o Dr. Jean Chiappino, médico do International Work Group For Indigenous Affairs (IWGIA), após passar vários meses no Parque Aripuanã, publicou um relatório que abordava as condições de saúde dos grupos Cintas Largas e Suruí. Segundo o médico, eles estavam sofrendo de epidemias, fome, apatia e não contavam com nenhuma proteção efetiva da FUNAI.

O Dr. Chiappino afirmou, então, que a epidemia de tuberculose responsável por dizimar centenas de indígenas estava intrinsecamente relacionada às políticas integracionistas do governo militar. O médico ainda enfatizou que, para os indígenas, “integração econômica” representava apenas um eufemismo conveniente e que sua sobrevivência somente poderia ser assegurada se as reservas indígenas fossem bem-protegidas.

Assim, era necessário que a FUNAI atuasse mais ativamente no cumprimento de seu dever constitucional de proteger os povos indígenas frente a problemática Yanomami, a experiência dos Cintas Largas e Suruí poderia repetir-se. A história permitia concluir que a Fundação Nacional do Índio, cuja autonomia era estrangida pelo então Ministério do Interior, em algumas localidades do Centro-Oeste do Brasil havia sido capaz de assegurar os direitos territoriais dos povos indígenas. No entanto, quando esses direitos entravam em conflito com os interesses das multinacionais de mineração, como na riquíssima extensão da Amazônia Legal, a FUNAI ficava impossibilitada de agir.

Em um panorama geral, até 1973 os Yanomami encontravam-se em situação de semi-isolamento, habitando a floresta amazônica em ambos os lados da fronteira entre Brasil e Venezuela. Apesar das expedições científicas em seu território desde 1887, e das missões católicas e protestantes que se estabeleceram na região a partir de 1950, os Yanomami não corriam riscos severos e demonstravam estar felizes com suas tradições e modos de vida, provando-se fortes o suficiente para resistir ao apelo conversor dos missionários, conforme constataram os especialistas da Aborigines Protection Society no relatório de 1973.

Todavia, em 1974, as obras da Perimetral Norte atraíram um grande número de trabalhadores para as terras indígenas, o que representou uma séria ameaça dado o risco iminente da propagação de epidemias e conflitos com os *napëpë*. Os operários adentraram o território sem quaisquer diligências sanitárias, visto que a Fundação Nacional do Índio não impôs a eles restrição alguma. Por conseguinte, o contato de indígenas semi-isolados com os

empregados na construção da BR-210 foi o agente causador das graves epidemias que sucederam.

Os dados de um novo relatório elaborado por Shelton Davis em 1979 explicitam que a política de inação da FUNAI negligenciava completamente a proteção dos direitos territoriais indígenas. Dessa forma, os cerca de 8 mil Yanomami que habitavam o extremo canto noroeste do Brasil foram expostos às consequências devastadoras das práticas da ditadura. No ano em que o antropólogo escreve este relatório, as obras da Perimetral já haviam cortado cerca de 200 km do território Yanomami, de modo que treze aldeias foram destruídas ao longo dos primeiros 100 km da rodovia. Os sobreviventes das epidemias de gripe, sarampo, tuberculose e oncocercose; que uma vez haviam sido um povo orgulhoso e abundante, agora viviam com fome e mendigavam às beiras da estrada.

Na Missão Catrimani, localizada a apenas 3 km de distância da Perimetral, as ocorrências médicas haviam aumentado em cerca de oito vezes desde a construção da rodovia. Lá, o maior problema era a epidemia de sarampo que já havia ceifado mais de oitenta Yanomami na região, além das novas incidências de tuberculose e doenças venéreas.

O relatório conta que, até 1975, mais de 500 garimpeiros já haviam invadido a Serra dos Surucucus (RR). Segundo o antropólogo estadunidense Kenneth Iain Taylor, aquela área abrigava setenta e quatro aldeias habitadas por cerca de quatro mil e oitocentos indivíduos. Nesse mesmo período, mais de 150 toneladas de cassiterita foram extraídas da região, até que o garimpo tivesse suas atividades interrompidas em setembro de 1976. Ernest Migliazza, antropólogo linguista da ONG International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), escreveu em seu relatório de 1978 sobre a integração dos povos indígenas em Roraima (RR), que em menos de dois anos mais de metade dos indígenas nos arredores da Perimetral Norte faleceram e muitos outros contraíram doenças venéreas. Durante esse período, a FUNAI e o governo brasileiro não fizeram nada para garantir aos Yanomami suas condições de sobrevivência. Kenneth, escreve em seu relatório: "no que diz respeito ao governo brasileiro, a Constituição poderia ser zombada, as leis territoriais ignoradas, o território dos indígenas poderia ser invadido e suas vidas poderiam ser colocadas em risco, tudo isso em prol de algumas toneladas de cassiterita."

Em julho de 1977, a FUNAI declarou que vinte e uma pequenas reservas seriam demarcadas para os Yanomami nos estados de Roraima (RR) e do Amazonas (AM). As definições foram feitas com base em fotografias aéreas que haviam sido conduzidas pela FUNAI no mesmo ano. Dessa forma, as delimitações propostas eram totalmente inapropriadas conforme os dados da pesquisa de fotografia aérea do Projeto Radam e também

da própria Fundação, que mostram que cinquenta e oito aldeias, representando uma população de 2.900 pessoas não estava incluída no projeto de reservas da FUNAI. A proposta da demarcação de ilhas de reservas, não somente era ineficaz na proteção dos povos Yanomami, quanto representava, por si só, uma ameaça à integridade física e territorial do grupo. Nesse sentido, o dilaceramento das terras Yanomami em pequenas ilhas de reservas era danoso pois, além de outros motivos, permitiria que se formassem corredores de colonos entre as mesmas, cujo risco eram os conflitos e a propagação de doenças que poderiam levar ao extermínio desses grupos.

Não obstante, no ano de 1978, a então estatal Vale do Rio Doce invadiu o território indígena, após um contrato firmado com a FUNAI, que concessionava a exploração das reservas de cassiterita na região amazônica, as quais eram exploradas por garimpeiros individuais. Nesse contexto, anunciou-se a chegada de 300 funcionários da empresa, sem quaisquer menções sobre a vacinação prévia dos Yanomami (CEDI, 1979).

5.5 A ATUAÇÃO DAS ONGs PETICIONÁRIAS: PROPOSTAS E ARGUMENTOS EM FAVOR DA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI

A participação dos ativistas da sociedade civil pela demarcação do parque Yanomami desempenhou um papel crucial no desenrolar do caso Yanomami. Seus documentos se destacaram pela sua coerência e pela minuciosidade com a qual refutaram cada argumento apresentado pelo Estado brasileiro. Eles demonstraram um profundo entendimento não apenas da perspectiva antropológica sobre os Yanomami, mas também um conhecimento atualizado das violações territoriais e das complexas questões jurídicas e políticas relacionadas aos povos indígenas.

Entre vários aspectos, os ativistas levantaram questionamentos acerca do sistema jurídico brasileiro e evidenciaram como o regime de tutela imposto pela ditadura aos povos indígenas restringia seus direitos e promovia uma política oficial de integração forçada e assimilação. Além disso, destacaram a ineficácia das atividades de supervisão realizadas pela FUNAI, apontando que os prazos para demarcações territoriais eram frequentemente desrespeitados, e os limites das terras indígenas eram modificados em benefício de interesses privados. No que diz respeito aos Yanomami, a construção da BR-210 (Perimetral Norte) e as pressões econômicas em prol da mineração resultavam na disseminação de doenças, na introdução de vícios, no desequilíbrio ecológico e na exploração da mão de obra (MRE, 1981, apud. BERNARDI; RORIZ, 2023).

Entre os anos de 1968 e 1978, o governo brasileiro havia ignorado onze propostas de demarcação do território Yanomami. Enquanto isso, as atrocidades que estavam sendo observadas contra os direitos territoriais desses povos não cessaram.

Na linha do tempo das propostas, podemos mencionar o Ofício nº 94/68, da FUNAI, de 12 de junho de 1968, que reconhecia a área compreendida entre a cachoeira da Piranteira, no baixo do rio Catrimani, as cabeceiras e seus afluentes enquanto terras indígenas. Em dezembro do mesmo ano, os antropólogos Kenneth Taylor e Alcida Ramos encaminharam uma proposta à presidência da Fundação Nacional do Índio no qual. E após o recolhimento de novas informações obtidas através dos missionários em Catrimani, os antropólogos complementaram sua proposta inicial, em sua nova proposta de 14 de julho de 1969.

Também no ano de 1969, outro projeto foi apresentado pelo Bispo Prelado de Roraima, através do Ofício nº 15/69, encaminhado ao chefe da Inspeção Regional da FUNAI. Naquele contexto, o então ministro do Interior, general José Costa Cavalcanti, chegou a submeter o documento para assinatura do então presidente, Arthur da Costa e Silva. Em 18 de novembro de 1972, após três anos de inação da FUNAI, o Bispo de Roraima novamente solicitou, perante o Conselho Indigenista da Fundação, que medidas urgentes fossem adotadas para o estabelecimento de um Parque Indígena Yanomami. Dois anos mais tarde, uma nova proposta que continha mapas e ilustrações explicativas o missionário responsável pela Missão Catrimani, Padre João Batista Saffirio, encaminhou à FUNAI uma nova proposta.

Em 1975, Kenneth Taylor elaborou e dirigiu o "Projeto Yanoama", sob contratação da FUNAI, para a demarcação do Parque Yanomami. No ano seguinte, o antropólogo, então já ex-coordenador do Plano Yanoama, encaminhou à FUNAI uma "proposta de demarcação correta e apropriada", o "Projeto Terras Yanoama" (1976). Assim, frente às propostas apresentadas pelos ativistas, a FUNAI propõe o fiasco da demarcação das ilhas de reservas indígenas.

Finalmente, em 1978, a Prelazia de Roraima, mediante solicitação do então presidente da FUNAI, general Ismarth de Araújo Oliveira e de Juliano Escóssia, membro da Coordenação da Amazônia (COAMA), apresentou uma proposta para a delimitação de uma reserva indígena na região do Catrimani. Em agosto do mesmo ano, uma nova proposta foi apresentada pela Prelazia com o intuito de esclarecer e complementar a proposta anterior. Frente a algumas propostas mal elaboradas e algumas outras boas porém nunca implementadas pela ditadura, os povos Yanomami continuavam a ter seus direitos territoriais violados pelos invasores.

Apesar de o governo brasileiro e a Fundação Nacional do Índio demonstrarem-se inaudíveis às propostas dos especialistas, respondendo com propostas cosméticas ou até ameaçadoras, os ativistas da campanha, incessantemente atuavam em favor da justa demarcação das terras indígenas. Na década de 1980, a Organização dos Estados Americanos (OEA) recebe a primeira denúncia formal sobre a questão Yanomami, realizada pela Survival International. Nesse contexto, Shelton Davis e a CCPY foram de grande importância na elaboração dos novos requisitos para a demarcação.

Dessa forma, era necessário que a demarcação das terras Yanomami ocorresse na forma de uma área contínua proporcional ao tamanho da população, na figura jurídica de um Parque Indígena. Com esse intuito, a Comissão para Criação do Parque Yanomami (CCPY) coletou dados etnográficos, demográficos, geográficos e biomédicos agrupou-os no documento “Parque Indígena Yanomami: proposta de criação e justificativas”, que era composto por 85 páginas que refutavam as propostas anteriores do governo da ditadura. O relatório publicado em 1979, apresentava uma proposta detalhada sobre como o Parque Yanomami deveria ser estabelecido.

O documento, então, foi amplamente difundido em outros países da América Latina, Europa e América do Norte, com o apelo de que os indivíduos e organizações simpatizantes à causa redigissem cartas à presidência demonstrando seu apoio. Transnacionalmente, a campanha contou o apoio do Anthropology Resource Center em Cambridge, Massachusetts, a Survival International, cuja sede fica em Londres e o International Work Group for Indigenous Affairs, em Copenhague, apenas para citar alguns daqueles que contribuíram para a projeção internacional da campanha Yanomami.

Assim, o documento da CCPY afirmava que a criação do Parque Yanomami era dever do Estado brasileiro, enquanto signatário de acordos e tratados internacionais de direitos humanos que previam a proteção dos povos indígenas e de suas culturas. No entanto, a explícita política de negligência da FUNAI para com os Yanomami, em face da construção da Perimetral Norte e dos programas de exploração mineral, configurava um processo de genocídio e etnocídio dessas populações.

Deste modo, enquanto membro da Organização das Nações Unidas (ONU), o governo brasileiro reconhecia que genocídio era um “crime contra o Direito Internacional contrário ao espírito e aos fins das Nações Unidas e que o mundo civilizado condena.” O Artigo II da Convenção Internacional para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, define o genocídio enquanto: qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como: a)

assassinato de membros do grupo; b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhes ocasionem a destruição física total ou parcial; d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) transferência forçada de menores do grupo para outro.

Nesse sentido, era evidente a incapacidade do governo militar de prover o resguardo da integridade física e territorial dos Yanomami no contexto da construção da BR-210 e da invasão de mineradores com as descobertas de urânio, cassiterita e ouro. Os programas desenvolvimentistas da ditadura, que propunha uma integração forçada dos povos indígenas, somados à proposta da Fundação Nacional do Índio da criação de "ilhas de reservas" dispersas, representavam ameaças reais às populações indígenas. No contexto das moções de grupos, a submissão destes à condições que lhes deixava vulneráveis a destruição física total ou parcial dessas comunidades era passível de enquadramento enquanto genocídio.

Assim, os ativistas transnacionais não exigiam nada do governo brasileiro, além de que, este, cumprisse com suas seus mínimos deveres e responsabilidades jurídicas. A campanha, deste modo, contou com o apoio de diversos atores conscientes de que as políticas indigenistas durante a ditadura militar configuravam crimes explícitos de genocídio e etnocídio.

Os esforços pela demarcação do território Yanomami, representavam uma tentativa de garantir que a esses povos fossem asseguradas as condições de sobrevivência. Dessa forma, a campanha considerava os povos indígenas enquanto proprietários exclusivos de suas terras por direito. Mas, apesar de os direitos da posse permanente e exclusiva dos indígenas sobre os territórios nos quais habitam desde tempos imemoráveis, conforme reconhecidos na Constituição Federal, a real posse das terras indígenas era da União, assim como estipulava o Estatuto do Índio, de 1973. Nos moldes do Estatuto, o governo se responsabilizava por proteger os indígenas contra ameaças externas, mas não descarta a possibilidade de intervenção nesses territórios. Houve a invasão das terras indígenas, mas não houve sua proteção contra ameaças externas.

O Estatuto de 1973, em seu artigo 20, confere ao Estado o direito de intervir no território indígena sob as seguintes condições: a) para pôr termo à luta entre grupos tribais; b) para combater graves surtos epidêmicos, que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal; c) por imposição da segurança nacional; d) para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional; e) para reprimir a turbação ou esbulho em larga escala; f) para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o

desenvolvimento nacional. Desta forma, o Estatuto do Índio definia que o governo poderia e mover os indígenas de seus territórios conforme assim fosse de seu interesse.

Da mesma forma, o inciso 5º do mesmo artigo provê à FUNAI o direito de administrar os recursos contidos nas terras indígenas e até mesmo conceder reservas minerais indígenas a terceiros, em seus Art. 44 e Art. 45. Por conta disso, entre 22 de novembro de 1975 e 2 de fevereiro de 1976, a FUNAI autorizou a Indústria e Comércio de Minérios (ICOMI) a fazer uma busca por minerais na região dos Surucucus. Nesse contexto, a companhia Vale do Rio Doce, posteriormente responsável pelo desastre de Serra Pelada, também buscava autorização para estabelecer um gigantesco projeto de mineração nas terras Yanomami.

A justificativa da FUNAI para a cessão de terras indígenas era a de que projetos legalmente sancionados trariam mais benefícios aos indígenas do que o garimpo ilegal. Contudo, a experiência de outras áreas permitia concluir que esta lógica estava equivocada. Um exemplo disso era o caso do Parque Aripuanã, no qual o decreto que estabeleceu o Parque em 1969, baniu a presença de garimpeiros não licenciados, mas conferiu à FUNAI o direito de autorizar companhias privadas de mineração a explorar minerais naquele território. Assim, em menos de um ano desde a criação do Parque, sete grandes corporações já estavam explorando a cassiterita no Aripuanã. Por conseguinte, até 1972, a presença dos garimpeiros já havia deixado sua marca: uma epidemia de tuberculose que assolou os Cintas Largas e Suruí. Sem mencionar o estado de guerra que se instaurou entre os indígenas e os mais de 3.000 colonos que haviam invadido o Parque.

Multinacionais e companhias estatais não eram mais comprometidas com o meio ambiente e amigáveis com os indígenas do que mineradores individuais no território indígena. Os grandes projetos de mineração contavam com gigantescos investimentos de capital e tecnologia e possuíam uma grande tendência de criar economias de enclave. Deste modo, a construção de rodovias, usinas hidrelétricas, ferrovias e portos seriam uma consequência juntamente com um exacerbado crescimento demográfico ao redor das minas no território indígena. Licenciar a mineração nas terras indígenas representava um terreno fértil para a aniquilação desses grupos.

Outro aspecto importante que devia ser considerado era a distribuição de Yanomami em ambos os lados da fronteira entre Brasil e Venezuela. Por anos, o Exército Brasileiro guardava a região de fronteira para que os indígenas não circulassem livremente. Contudo, esses limites eram totalmente arbitrários sob a perspectiva indígena, uma vez que os Yanomami não conheciam limite algum já que durante séculos eles haviam circulado livremente através das "fronteiras" e ainda mantinham relações com grupos em ambos os

lados. Além disso, o contato com o Exército representava uma ameaça por si só aos povos indígenas, já que um simples resfriado pode ser fatal para essas comunidades. Em 1972, o grupo de especialistas da Aborigines Protection Society sugeriu a criação de um Parque Internacional Yanomami, mas a proposta foi ignorada pelo então diretor da FUNAI, que afirmou que os Yanomami tirariam proveito do parque internacional para “contrabandear ouro através da fronteira.”

Por fim, a campanha em favor dos Yanomami também questionava o grau de tutela que a FUNAI deveria ou não exercer sobre a vida dos indígenas. No caso dos Parques Indígenas, era defendido que a liberdade e os costumes indígenas deveriam ser preservados e que a subdivisão das terras deveria estabelecer-se de acordo com as regras indígenas de propriedade. Ademais, a experiência de outras áreas do Brasil mostrava que o sucesso ou o fracasso desses parques dependia das ações tomadas por aqueles que os administravam.

Aos Yanomami deveriam ser dadas condições para que continuassem existindo com sua cultura e tradições. Além da demarcação de um Parque Indígena Yanomami unificado e seguro, era necessário que sua posse exclusiva sobre as terras fosse assegurada e que fossem desenvolvidas políticas efetivas de proteção a esses parques que barrassem as atividades de mineração dentro das áreas demarcadas. Em face do regime de tutela da FUNAI, era necessário que fosse respeitado o princípio de autodeterminação dos povos, conforme versa o Artigo 1 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário: “Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.”

No dia 15 de dezembro de 1980, as disputas políticas sobre o caso Yanomami chegaram ao palco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, através de uma denúncia formal contra o governo brasileiro. A denúncia foi apresentada por Tim Coulter, diretor executivo do Indian Law Resource Center; Edward J. Lehman, diretor executivo da American Anthropological Association; Barbara Bentley, diretora da Survival International; Shelton H. Davis, diretor do Anthropology Resource Center e George Krumbhaar, presidente da Survival International nos EUA.

A petição alegava a perpetração de violações de direitos humanos contra os povos Yanomami no Brasil, citando os seguintes artigos da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948: artigo I (direito à vida, à liberdade, à segurança e integridade da pessoa); artigo II (direito de igualdade perante a lei); artigo III (direito de liberdade religiosa e de culto); artigo XI (direito à preservação da saúde e ao bem-estar); artigo XII (direito à

educação); artigo XVII (direito de reconhecimento da personalidade jurídica e dos direitos civis); e artigo XXIII (direito à propriedade). A partir disso, o caso nº 7615 passou a tramitar nos espaços da Comissão.

Também em 1980, Shelton Davis elabora um novo dossiê sobre a questão, chamado "The Yanomami Indian Park". No relatório, o antropólogo estadunidense expunha a problemática e apresentava um plano para a demarcação imediata das terras Yanomami. Deste modo, o Anthropology Resource Center submeteu o documento ao Quarto Tribunal Russell sobre os direitos dos povos indígenas que aconteceu em Roterdã, nos Países Baixos, entre os dias 24 e 30 de novembro de 1980. No mesmo ano, Shelton Davis já havia anunciado sua ida à Corte Internacional de Justiça, de Haia (Países Baixos) para expor a questão Yanomami. Segundo ele, havia a expectativa de que o caso fosse ouvido durante uma sessão extra oficial no dia 26 de novembro daquele ano.

Davis defendeu que os ativistas deveriam continuar pressionando o governo pela demarcação de uma área contínua e não um arquipélago, como havia sido proposto pela FUNAI em 1977 e sugeriu aos membros e apoiadores da campanha que uma carta com a assinatura de prestigiados cientistas fosse enviada a João Baptista de Oliveira Figueiredo, o último presidente da ditadura militar (1979-1985). Apesar das pressões da campanha Yanomami que já perdurava por anos, as invasões dos garimpeiros não cessaram.

Deste modo, vale ressaltar que uma das táticas da ditadura para lidar com as denúncias e pressões sofridas pelo Estado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos era a política de "adiar e arquivar" exercida pela diplomacia brasileira (BERNARDI; RORIZ, 2023). Isto significa que a diplomacia da ditadura atuava para arquivar as denúncias contra o regime militar e, em última instância, quando isso não era possível, operava para postergar a decisão da Comissão (BERNARDI, 2018; RORIZ, 2017).

Para tanto, as relações mantidas com o então Secretário Executivo da CIDH, Edmundo Vargas Carreño, se faziam primordiais. Carreño fornecia informações privilegiadas acerca das tramitações da denúncia na CIDH ao comissário brasileiro na Comissão, Carlos A. Dunshee de Abranches, que era defensor da ditadura. Inclusive, ainda nos estágios iniciais do processo, durante um encontro informal em dezembro de 1980, Vargas Carreño, o Secretário-Executivo da CIDH, já havia alertado o comissário brasileiro sobre a denúncia (BERNARDI; RORIZ, 2023). Dessa forma, as articulações para "adiar e arquivar" as queixas persistiram até o fim da ditadura e a criação do Parque Yanomami ainda não havia ocorrido.

6. ESPIRAL: O PERCURSO ATÉ O EMPREENHIMENTO DOMÉSTICO DAS NORMAS INTERNACIONAIS

Frente às pressões internacionais, o governo brasileiro e a Fundação Nacional do Índio tiveram de reagir de alguma forma. Por sua vez, a FUNAI propunha a criação de várias pequenas reservas não contínuas. Através da Portaria nº 505/N, de 29 de maio de 1978, foram estabelecidas 16 áreas de “ocupação dos indígenas Yanomami.” Nos dois meses seguintes, a Portaria nº 512/N determinou mais uma área de ocupação indígena. No dia 10 de julho de 1978, através da Portaria nº 513/N, a Fundação revogou uma das áreas declaradas como “de ocupação dos indígenas Yanomami” pela Portaria nº 505/N.

Deste modo, a iniciativa da FUNAI constituía uma ameaça à integridade territorial dos Yanomami, conforme assegurava a Constituição Federal. A demarcação de áreas não contínuas, com lacunas entre 5 e 30 km em média, facilitava a infiltração e invasão de colonos, assim multiplicando exponencialmente a possibilidade de conflitos.

As delimitações dessas áreas de ocupação indígena estabeleceram-se com base no levantamento aéreo da Fundação, realizado no dia 17 de junho de 1977 (Relatório FUNAI: 1977b). Não obstante, uma análise do levantamento de 1977 e outros documentos da época, em comparação às demarcações da FUNAI, permitia observar as impropriedades a seguir: a) 12 aldeias identificadas pelo levantamento aéreo não tinham sido assinaladas como áreas de ocupação indígena; b) no mapa elaborado pelo projeto Radar da Amazônia (RADAM), em 1975, constavam 42 aldeias que tampouco tinham sido incluídas pelas Portarias da FUNAI; c) duas áreas tinham sido declaradas como “de ocupação dos indígenas Yanomami”, mesmo que o levantamento aéreo da FUNAI não houvesse identificado ali quaisquer aldeias indígenas; d) três áreas conhecidamente indígenas não tinham sido englobadas pelas delimitações da Fundação; e) após o levantamento, quatro aldeias haviam se deslocado, de acordo com dados fornecidos pelas missões religiosas; f) três postos da FUNAI não eram mencionados em seu próprio levantamento aéreo.

Apesar de tais desconformidades, a Fundação não apresentou novas propostas. Nos anos seguintes, a campanha transnacional continuou as pressões pela criação de um Parque Yanomami contínuo e bem protegido de invasores, uma vez que esta era a única forma de garantir meios para a sobrevivência física e cultural destes povos. Os ativistas intercambiavam correspondências entre si e encaminhavam denúncias e relatórios a representantes dos sistemas internacionais e regionais de regimes de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, ONU e OEA, respectivamente.

À medida que a campanha transnacional ganhava adesão e pauta na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o governo brasileiro não poderia seguir desconsiderando as demandas da rede de ativismo em prol à causa Yanomami. Além disso, em 1982, a Survival International apresentou o caso às Nações Unidas pela primeira vez. No mesmo ano, o primeiro passo é tomado para que o Parque Yanomami seja legalmente demarcado, cuja proposta havia sido feita pela CCPY e por Bruce Albert. Desta forma, a pressão internacional sobre a ditadura foi determinante para que, em 9 de março de 1982, a FUNAI declarasse a interdição de uma área contínua de 7.700.000 hectares para os estimados 8.500 Yanomami nos estados de Roraima e Amazonas.

De acordo com a Portaria nº 025, a FUNAI ficou incumbida da responsabilidade de adotar as seguintes medidas: a) a interdição de uma área contínua; b) o estabelecimento de uma estrutura administrativa com suficientes posições indígenas para coordenar e prestar assistência aos Yanomami; c) a construção de pistas de decolagem nos postos indígenas e outras áreas para atrair grupos isolados, bem como estabelecer infraestrutura para estradas e comunicação; d) a adoção de medidas de proteção aos grupos indígenas, especialmente aquelas relacionadas à interdição da área, para preservar suas heranças naturais e conservar a existência de suas construções e equipamentos; e) a coordenação e monitoramento das atividades de missões religiosas.

Além disso, a resolução impôs à FUNAI o dever de elaborar e executar, com a supervisão do Ministério do Interior, um Plano de Assistência e Suporte para os indígenas Yanomami, que incluiria programas e projetos para a delimitação e demarcação do território indígena, e ações nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento comunitário, pesquisa e infraestrutura. Deste modo, logo após a resolução entrar em vigor, a Fundação Nacional do Índio começou a tomar as medidas para o estabelecimento de uma estrutura administrativa na área. A Fundação também estabeleceu o Grupo de Trabalho Yanomami, composto por agentes indigenistas do governo e membros da Comissão para a Criação do Parque Yanomami (CCPY). Além disso, a FUNAI uniu esforços à CCPY e outras organizações indigenistas para prover proteção médica aos Yanomami.

Tais medidas trouxeram esperança àqueles que acreditavam que o governo continuaria os processos para a homologação do Parque Indígena Yanomami. No entanto, conforme o modelo bumerangue-espiral de ativismo transnacional prevê, as medidas adotadas pelo governo naquele contexto configuravam apenas a terceira fase do empreendimento de normas, quando um Estado violador realiza “concessões táticas”, ou seja, mudanças cosméticas em seu comportamento, para que se atenuem as pressões internacionais sobre o mesmo. Por sua

vez, a demarcação e homologação do Parque Yanomami somente viria a acontecer dez anos mais tarde, em 1992.

Ao longo de 1982 e 1983, o Anthropology Resource Center, juntamente com outros signatários da primeira queixa em prol dos Yanomami, esperava que a FUNAI e seu recém criado Grupo de Trabalho Yanomami implementassem, de fato, o Plano de Assistência e Suporte para os Yanomami. Apesar disso, nos últimos meses de 1982, os relatos eram de que o progresso do Plano já havia sido interrompido. No ano seguinte, jornais brasileiros noticiaram que o Plano de Assistência Yanomami não poderia ser colocado em prática devido à falta de verba pública. Assim, a FUNAI não adotou medidas para retomar o Grupo de Trabalho ou implementar o plano de suporte. Outros acontecimentos que se desdobraram naquele período também impunham barreiras para a criação do Parque.

Em primeiro lugar, no dia 23 de janeiro de 1983, o presidente Figueiredo assinou o decreto nº 88.118, que estabelecia um grupo interministerial de trabalho para a demarcação das terras indígenas. O grupo era formado por representantes do Ministério do Interior, Ministério Especial de Assuntos Agrários, Fundação Nacional do Índio e outras agências federais e estaduais. O Estatuto do Índio de 1973 estabeleceu que a FUNAI deveria demarcar todas as terras indígenas até 1978. Contudo, uma vez que esta responsabilidade legal não havia sido cumprida, o governo, em vez de fortalecer a Fundação e dotá-la de meios para tanto, atribui esta responsabilidade a outras agências não especializadas. Dentre elas, muitas possuíam, inclusive, histórico de exploração de recursos naturais em terras indígenas e até mesmo envolvimento em expropriação de terras. Em Roraima, governadores e deputados pressionavam o governo federal para abrir a área Yanomami a um rápido desenvolvimento econômico em grande escala, sem que a sobrevivência dos povos indígenas fosse mesmo considerada (DAVIS; WRIGHT, 1984).

Deste modo, no dia 24 de maio de 1983, o então deputado federal de Roraima, Mozarildo Cavalcanti (PDS/RR), apresentou ao Congresso Nacional o projeto de lei Nº 1.179 que autorizava o Poder Executivo a tomar medidas para a abertura da Serra dos Surucucus para o garimpo de cassiterita. O Art. 1 propunha uma ação mediante convênio com o Governo do Território de Roraima, através da Companhia de Desenvolvimento de Roraima (CODESAIMA) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). O inciso primeiro previa que dos lucros obtidos com a exploração, 20% seriam destinados à FUNAI; o segundo sugeria até mesmo a utilização de mão-de-obra indígena. Por sua vez, através da moção nº 150/84, o vereador Marcos Mendonça (PMDB/RR) declarou repúdio ao projeto de lei nº 1.179/83, afirmando que a Emenda Constitucional de 17 de outubro de 1969 subordinava a atividade do

garimpo à autorização dos possuidores da terra, no caso, os indígenas, os quais também eram titulares das suas riquezas por direito de usufruto exclusivo, em conformidade com o art. 198. De acordo com Marcos Mendonça, nenhuma consulta havia sido ou seria feita aos Yanomami sobre a mineração em seu território. Além disso, os 20% que seriam destinados à FUNAI representavam uma falácia, já que os indígenas não tinham direito apenas a esse percentual, mas a todas as reservas existentes na área que lhes pertenciam, portanto aos 100% e não a 20%.

A Serra dos Surucucus era o coração das terras tradicionais dos povos Yanomami, região na qual habitavam cerca de 14 mil indígenas, conforme estimava o relatório do projeto Radar da Amazônia (Radam). Dentre esses, alguns ainda estavam em condições de isolamento ou semi-isolamento e outros que já haviam sofrido as tragédias do convívio forçado com os *napëpë*. O projeto de lei N° 1.179, se fosse implementado, seria um retrocesso ao pouco progresso que já havia sido feito sobre a questão indígena.

Por fim, em 10 de novembro de 1983, o presidente João Figueiredo assinou o decreto N° 88.985, autorizando o garimpo em áreas indígenas por companhias federais, estatais e privadas e a concessão de autorizações para fins científicos. O Art. 4 previa que permissões de pesquisa e concessões de lavra (extração de metais) em terras indígenas seriam outorgadas a empresas estatais, nos casos de minerais estratégicos necessários ao desenvolvimento nacional. Além disso, o inciso primeiro versava que, em casos excepcionais, também poderiam ser concedidas autorizações de pesquisa e lavra a empresas privadas de mineração.

Nesse sentido, tornou-se perceptível que a interdição do território Yanomami em 1982 representou uma medida mais cosmética que eficaz. Por isso, em 1984, Shelton H. Davis e Robin M. Wright, do Anthropology Resource Center (ARC), enviam uma carta a Christina Cerna, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, solicitando mais informações sobre o caso n° 7615 e expondo o fracasso da interdição.

Os antropólogos também denunciavam o paradigma da “emancipação compulsória” dos povos indígenas sob tutela da FUNAI, proposto pelo Projeto de Lei n° 2465/83, no qual a Fundação Nacional do Índio recorreu ao judiciário para liberar do regime de tutela os indígenas considerados "integrados". Além de contraditórias entre si as medidas de tutela e emancipação, o Projeto de Lei n° 2465/83 iria afetar mais de um quinto da população indígena brasileira. Sendo assim, a "emancipação compulsória" dos povos indígenas não era baseada no princípio da autodeterminação dos povos e que os indígenas tivessem plena autonomia sobre sua vida. A proposta tinha por objetivo negar a esses povos "integrados" sua

titularidade sobre as terras indígenas, a fim de que as mesmas fossem cedidas aos interesses agropecuários (DAVIS; WRIGHT, 1984).

Através de uma correspondência datada de outubro de 1983, Kenneth Taylor, então diretor executivo da Survival International EUA, afirmou que a Comissão estava ciente de que a “interdição” das terras indígenas era estritamente uma medida temporária, que não implicava automaticamente na designação de um Parque ou Reserva Indígena. Ele afirma que, a menos que uma interdição fosse seguida pela delimitação e demarcação, uma área permanecia vulnerável à invasão, fagocitação e expropriação.

Em 1984, o caso Yanomami ainda tramitava na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, contudo sem resoluções. No dia 4 de outubro, a Survival International, representada por Robin Hanbury-Tenison, contactou Nelson Marabuto, na época o novo presidente da FUNAI. Marabuto foi nomeado depois de que o Sr. Jurandy Marcos da Fonseca tinha sido demitido da Fundação por ter se recusado a assinar a legislação que abriria as reservas indígenas para a exploração de empresas de mineração.

Por este motivo, a Survival buscou assegurar-se de que o novo presidente reconhecia a inconstitucionalidade do Decreto nº 88.985/83 e a destruição que o mesmo poderia representar aos povos Yanomami. Tenison reiterou que, apesar da interdição de 7,7 milhões de hectares de território Yanomami em 1982, legalizar as invasões de garimpeiros que levavam epidemias e violência para dentro das aldeias indígenas representaria um passo catastróficamente retrógrado na história do papel da FUNAI. Além disso, ele ressaltou que, apesar do que estava previsto no art. 19 do Estatuto do Índio, 68% dos territórios indígenas continuavam não demarcados até então.

Na carta a Marabuto, Robin Hanbury Tenison solicitou uma mudança de comportamento por parte da FUNAI, pedindo que a Fundação agisse de modo condizente com sua finalidade original: a proteção dos direitos dos povos indígenas. Para isto, a Fundação deveria demonstrar-se totalmente contrária aos graves projetos legislativos que tramitavam no Congresso Nacional que, lentamente, minavam os poucos direitos dos indígenas. O então presidente da Survival International ainda questionou acerca dos planos que o novo presidente da FUNAI adotaria para lidar com questões tão urgentes.

Finalmente, no dia 5 de março de 1985, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou a Resolução Final nº 12/85 acerca do caso nº 7615, sobre o caso Yanomami. A Comissão analisou a queixa sobre a violação dos direitos dos povos Yanomami por parte do governo brasileiro e da Fundação Nacional do Índio, especialmente quando as alegações eram de que tais violações originavam-se em razão da construção da Rodovia

Perimetral Norte, a BR-210, que cortava as terras indígenas, ameaçando sua integridade territorial e da ausência da demarcação do Parque Yanomami até aquele momento. A proteção do patrimônio cultural desse grupo da autorização de exploração de riquezas minerais nos territórios indígenas e da permissão da penetração em massa do território indígena por pessoas estranhas transmissoras de doenças que faziam numerosas vítimas, somente poderia ser assegurada se houvesse a demarcação das terras Yanomami. A CIDH levou em consideração a depredação do patrimônio indígena e suas consequências negativas sobre a cultura, tradição e costumes dos povos originários, e também o fato de que o art. 198 da Emenda Constitucional de 1969 discorria acerca da intransferibilidade das terras habitadas pelos indígenas e declarava posse permanente e usufruto exclusivo dos indígenas sobre as riquezas naturais encontradas em seu território.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos também considerou que, a Lei nº 6.001/73, que estabelecia o Estatuto do Índio, conferia à FUNAI a responsabilidade da demarcação de todos os territórios indígenas até 1978, o que não havia sido feito até aquele momento. Além disso, o Art. 20 do Estatuto, que concedia à União o poder de intervir nos territórios indígenas em diversas circunstâncias, como por exemplo quando a exploração das riquezas do subsolo fosse interessante para o desenvolvimento nacional.

Em decorrência disso, a Comissão reconheceu a existência de provas substanciais que confirmavam os abusos de autoridade perpetrados por funcionários do governo responsáveis por assegurar a proteção das comunidades indígenas. Essas ações resultaram em danos extremamente sérios aos direitos territoriais dessas comunidades, cuja proteção era um dever histórico, moral e humanitário do Estado brasileiro. A CIDH destacou, ainda, a particular censurabilidade dessas atrocidades quando executadas por agentes do poder público contra grupos étnicos vulneráveis. Tudo isso configurava graves violações dos seguintes direitos reconhecidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem: direito à vida, à liberdade e à segurança (artigo 1), direito de residência e trânsito (artigo 8), direito à preservação da saúde e bem-estar (artigo 9) (COMISSÃO INTERAMERICANA, 1985).

Deste modo, a Comissão Interamericana reconheceu as medidas que já haviam sido implementadas nos últimos anos, principalmente a partir de 1983. Por outro lado, recomendou que o governo brasileiro seguisse adotando medidas de caráter preventivo e curativo, a fim de proteger a vida e a saúde dos indígenas expostos às doenças infectocontagiosas. A Comissão também recomendou ao governo que, em conformidade às suas próprias legislações, desse continuidade ao processo de delimitação e demarcação do Parque Yanomami, por meio da Fundação Nacional do Índio, tal como a FUNAI havia proposto ao grupo interministerial de

trabalho, em 12 de setembro de 1984. Que programas educacionais, de proteção médica e de integração social dos Yanomami fossem estabelecidos mediante consulta à opinião desses povos e do devido assessoramento científico, médico e antropológico. Assim, a CIDH solicitou ao governo brasileiro que informasse quais seriam as medidas adotadas para implementar tais recomendações (COMISSÃO INTERAMERICANA, 1985).

6.1 A REDEMOCRATIZAÇÃO E O DESFECHO DO CASO YANOMAMI

A redação da resolução da CIDH foi concluída ainda durante o regime militar, em 5 de março de 1985, apenas dez dias antes do início do governo de José Sarney. No entanto, sua publicação somente ocorreu no fim do ano, em conjunto com o relatório da Assembleia Geral da OEA. Com o fim da ditadura, em 15 de março de 1985; por um lado, os ativistas pró-indigenistas ficaram entusiasmados com a esperança de que a criação do Parque Yanomami e a proteção dos direitos dos povos indígenas iriam acontecer, por outro ficaram desanimados ao perceber que mais anos de violações e inação da FUNAI estavam por vir.

No governo de Sarney (1985-1990), projetos como o "Calha Norte", criado em 1985, seguiram exterminando os povos indígenas do Brasil, sem que o Parque Yanomami tivesse sido demarcado. O programa para o "Desenvolvimento e segurança na região ao norte das calhas dos rios Solimões e Amazonas: Calha Norte", foi um projeto que previa o "desenvolvimento" civil e militar na região Norte do Brasil. O Programa Calha Norte (PCN), que passou a ser subordinado ao Ministério da Defesa do Brasil a partir de 1990, tinha o objetivo fundamental de proteger e povoar as fronteiras do Brasil com a Bolívia, o Peru, a Colômbia, a Venezuela, a Guiana, o Suriname e a Guiana Francesa, na região amazônica. Por conseguinte, além de todas as outras formas de invasão que já ocorriam no território Yanomami, o novo projeto atraiu, então, contingentes militares para a região, que estabeleceram diversas bases, das quais surgiram pequenos assentamentos nos arredores. Assim, nem é necessário mencionar o potencial destrutivo que a presença de estranhos representa às comunidades indígenas.

Paralelamente, em 1985, a Survival International apresentou o caso Yanomami à Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, organismo que redigiu as leis internacionais sobre os povos originários. No mesmo ano, a Survival co-publica o livro de 104 páginas *"The Health and Survival of the Venezuelan Yanoama"* que discorre acerca dos problemas enfrentados pelos Yanomami no lado venezuelano da fronteira. Mediante essa publicação, no ano de 1977 os apelos para barrar o turismo aos Yanomami foram ouvidos pelo

governo venezuelano, que também expulsou garimpeiros brasileiros das terras Yanomami, em 1989 (SURVIVAL INTERNATIONAL, 1990).

Nesse contexto, a nova Constituição Federal Brasileira de 1988 trouxe uma nova perspectiva sobre os direitos dos povos indígenas, diminuindo o grau de influência do paradigma assimilacionista que compreendia esses povos enquanto uma categoria social transitória até que fossem integrados à comunhão nacional. Por sua vez, a CF/88 não faz menção a um regime de tutela dos povos indígenas por parte de um órgão federal indigenista, apenas mantém a responsabilidade da União de salvaguardar seus direitos.

Deste modo, o Art. 231 da Constituição de 1988, afirma que são reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. De acordo com o mesmo artigo, em seu inciso 3º, o uso de recursos hídricos e a exploração de recursos minerais apenas pode ocorrer com autorização do Congresso Nacional com devida audiência das comunidades afetadas. Além disso, o Art. 232, reconhece que "os índios, suas comunidades e organizações, são partes legítimas para ingressar em juízo, em defesa dos seus direitos e interesses".

Em 1989, o governo Sarney pronunciou-se a respeito das recomendações que haviam sido feitas ao Estado brasileiro, através de um documento encaminhado por Dário Moreira de Castro Alves (representante permanente do Brasil na Organização dos Estados Americanos) ao então secretário executivo da Comissão de Direitos Humanos, Edmundo Vargas Carreño. Em resposta à resolução nº 12/85 da CIDH, o governo havia tomado as seguintes medidas. Referente à recomendação contida no parágrafo 3, quanto às medidas sanitárias, o governo havia adotado o "Plano Emergencial de Saúde Yanomami" em 1988, que, segundo o então presidente, prestava assistência médica a cerca de 3.100 indígenas, em 65 aldeias. Sobre a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio de demarcar um Parque Indígena Yanomami, Sarney afirmou que haviam sido estabelecidos, através dos Decretos nº 97.513 a 97.530, de 2 de fevereiro de 1989, 19 áreas como sendo de posse imemorial do grupo indígena Yanomami. Além disso, o documento de 1989 afirmava que a FUNAI estava ciente das invasões ao território indígena e que a Fundação já estava tomando as providências cabíveis.

Não obstante, em vez da demarcação de um Parque Indígena contínuo e unificado, o governo Sarney continuou com as propostas de delimitação de áreas não contínuas, comprometendo a integridade territorial dos Yanomami. Em 28 de agosto de 1989, o Indian Law Resource Center submeteu um relatório à Subcomissão para Prevenção de Discriminação

e Proteção de Minorias da Organização das Nações Unidas. O documento denunciava que, apesar de a lei brasileira proibir a depredação do patrimônio Yanomami, garimpeiros invadiam as terras indígenas aos montes. O relatório indicava que somente duzentos dentre aproximadamente cinquenta mil garimpeiros haviam sido removidos da região, e as delimitações territoriais efetuadas excluía mais de setenta por cento do território Yanomami. Essas invasões resultaram em graves conflitos entre os garimpeiros, que portavam armas de fogo, e os indígenas, que apenas dispunham de arcos e flechas. Além disso, o relatório reiterava a disseminação de doenças letais e a poluição dos rios por mercúrio.

Em suma, a diplomacia do governo de José Sarney eventualmente optou por não enviar mais documentos e relatórios à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e instruiu os integrantes do Ministério de Relações Exteriores (MRE) a "evitar maior envolvimento com a CIDH". Dessa forma, o Itamaraty reconheceu que *“a acusação de omissão recai sobre o Governo anterior à Nova República”* (MRE, 1985). Assim, a diplomacia de Sarney preocupou-se mais em esquivar-se das acusações do que em alterar o comportamento transgressor do Estado.

Em 15 de fevereiro de 1990, o Indian Law Resource Center, representado por Robert T. Coulter, o Diretor Executivo da Organização enviou um relatório à Comissão de Direitos Humanos da ONU, ocasião na qual o caso Yanomami ganhou espaço nas Nações Unidas pela primeira vez. O relatório trazia as informações mais recentes sobre o caso Yanomami até aquele momento. Em seus capítulos ressaltava a situação de epidemias, morte e falta de cuidados médicos, o envenenamento por mercúrio e a destruição do meio ambiente causada pelo elemento. Além disso expõe os casos de violência cometida contra esses povos, as respostas que haviam sido dadas pelo governo até aquele momento e explicitava a necessidade de ação por parte do governo.

Nesse contexto de tensões em ambas as esferas internacional e doméstica, Fernando Collor de Mello assumiu a presidência da república em março de 1990. Sem que o Parque Indígena tivesse sido criado, a Comissão Especial da Associação Americana de Antropologia Sobre A Situação dos Yanomami do Brasil elaborou um novo documento acerca da problemática, em 1991.

Este relatório foi elaborado por Terry Turner, Bruce Albert, Jason Clay, Alcida Ramos, Stephan Schwartzman, Anthony Seeger, Claudia Andujar, Manuela Carneiro da Cunha e Davi Kopenawa. O texto expunha a catástrofe Yanomami em face das descobertas de ouro, cassiterita e urânio em suas terras, o que tornava a demarcação de suas terras urgente.

Além de mencionar o projeto "Calha Norte", que representava uma nova ameaça aos Yanomami, o documento aponta que por volta de 1989, aproximadamente quarenta mil garimpeiros tinham invadido o território Yanomami, resultando em impactos devastadores. Além disso, o relatório faz menção à epidemia de malária que estava dizimando as comunidades indígenas. Em abril de 1991, Alcida Ramos relatou uma incidência alarmantemente alta de malária: em período de 20 dias, 114% das amostras de sangue coletadas entre a população Sanuma, na extremidade norte do território Yanomami, no Rio Auaris, indicavam a presença da doença (151 casos de malária em uma população de 133 habitantes). Enquanto isso, a FUNAI permanecia inativa. Desses casos, 71% eram do tipo falciparum, o mais letal de todos. Frente à problemática, os ativistas pediam a expulsão imediata dos garimpeiros do território Yanomami.

O manifesto, originalmente escrito em inglês, deveria circular entre os principais jornais e meios de comunicação, entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, entre agências do governo dos EUA, incluindo a Subsecretaria do Estado para Questões de América Latina e comissões responsáveis do Congresso estadunidense. Simultaneamente, uma tradução em português seria divulgada entre a imprensa brasileira, entre agências apropriadas do Governo Federal, incluindo-se a Presidência da República, a presidência da FUNAI, o Ministério da Justiça, a Procuradoria Geral da República e a Secretaria do Meio Ambiente. Desse modo, as pressões internacionais que recaíram sobre o novo governo de Collor, tornaram-se insuportáveis.

Finalmente, em 25 de maio de 1992, após uma campanha que se estendeu por mais de dois séculos, o Parque Indígena foi oficialmente homologado por meio do Decreto presidencial assinado por Fernando Collor. A Terra Yanomami constitui uma extensa área contínua, abrangendo 9.664.975 hectares, com um perímetro de 3.370 km de floresta tropical nos estados de Roraima (RR) e do Amazonas (AM). Contudo, justamente quando parecia que a situação estava melhorando, ocorreu o Massacre de Haximu em 1993, episódio no qual dezenove Yanomami foram brutalmente assassinados decapitados por garimpeiros utilizando facões em Roraima (RR). A maioria das vítimas era composta por mulheres e crianças. Esses garimpeiros, que estavam operando ilegalmente dentro do recém-demarcado Parque Indígena Yanomami, também incendiaram sua aldeia, Haximu (SURVIVAL INTERNATIONAL, 1993).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, abordamos a questão dos povos indígenas brasileiros em face das constantes violações perpetradas pelas políticas desenvolvimentistas e integracionistas da ditadura militar (1964-1985). Naquele contexto, a construção de rodovias nas regiões que visavam a integração nacional das regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil e os investimentos no setor de mineração colocavam em risco a integridade física e territorial dos povos indígenas que eram os proprietários originais das terras que habitavam.

Nesse sentido, é válido ressaltar que as práticas civilizatórias da ditadura remetem a um período muito mais remoto, quando as embarcações portuguesas despontaram no horizonte em 1500. Assim, quando os navegadores lusitanos aqui desembarcaram, Pindorama já ostentava a longeva presença e as riquezas culturais dos grupos originários. Sob esta ótica, o "Novo Mundo" não foi descoberto, ele foi invadido.

Dessa forma, a "Conquista da Amazônia" na ditadura militar reflete a "Conquista das Américas" pelos europeus na Era das Grandes Navegações, cujas principais vítimas seguiram sendo os povos indígenas. Em ambos os casos, essas violências e violações são consequências do eurocentrismo que permaneceu como uma chaga aberta na história da América Latina. Nessa perspectiva, a questão indígena nos países latinoamericanos deve ser analisada de acordo com a especificidade que se configura com base nos processos de colonização que deixaram feridas não cicatrizadas na história (GALEANO, 2000).

Na América Latina, o passado insiste em se fazer presente, na forma de colonialidades que se demonstram em diversos aspectos na vida do sujeito pós-colonial, como as questões sobre poder, raça, gênero, conhecimento, ser, entre outros (GALEANO, 2000). Nesse sentido, as “outras faces da modernidade” são silenciadas, apagadas e até mesmo desumanizadas, em contraposição ao padrão do “eu” colonizador. A partir dessas estruturas, ocorre a segregação de tudo o que é diferente.

Conforme explica o filósofo Enrique Dussel, autor da teoria do "encobrimento do outro", o encobrimento diz respeito a um conjunto de práticas cujo objetivo é apagar o “outro”, silenciar suas diversidades e dominá-lo de maneira violenta. Esta é uma das consequências do eurocentrismo, que constrói uma história universal constituída à imagem do “eu” colonizador. Neste binarismo hierarquizante e excludente, o “outro” é colocado em posição inferior. De modo análogo, outra estrutura de dominação é alicerçada também a partir da dualidade entre as concepções de “civilizado” e “selvagem”, sendo a imposição de um

sobre o segundo justificável de acordo com esta perspectiva eurocêntrica. Para refletir, deixo o questionamento: O que é ser selvagem?

Com a publicação do Relatório Figueiredo, em 1967, acusações de genocídio contra o estado brasileiro passaram a ser veiculadas internacionalmente, o que causou grande comoção da opinião pública. O Relatório redigido pelo procurador Jader de Figueiredo Correia a pedido do então Ministro do Interior Afonso Augusto de Albuquerque Lima (1967-1969) faz menção a uma série de atrocidades perpetradas contra as populações indígenas. Essas transgressões incluem, dentre outras, a moção de comunidades indígenas, a usurpação de suas terras, as mortes por epidemias trazidas pelos invasores, a eclosão de conflitos com fazendeiros armados, as condições de trabalho análogas à escravidão às quais os indígenas eram submetidos e, até mesmo, o extermínio de aldeias por completo, como ilustrado no trágico episódio do Massacre do Paralelo 11, em 1963.

Como resultado, o então órgão indigenista nacional, Serviço de Proteção ao Índio (SPI), foi dissolvido no mesmo ano da publicação do Relatório Figueiredo e substituído pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), também no ano de 1967. Além disso, três expedições realizadas por relevantes ONGs internacionais ocorreram ao Brasil no início da década de 1970. Por sua vez, os relatórios da Cruz Vermelha de 1970, do Primitive Peoples Fund/Survival International, de 1971 e da Aborigines Protection Society em 1972, permitem inferir que as violações contra os direitos dos povos indígenas não haviam cessado.

Naquela ocasião, o Brasil já integrava os sistemas de direitos humanos regionais e globais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA), conforme discutido no terceiro capítulo. Apesar disso, o governo militar violava as normas internacionais e se demonstrava inaudível às reivindicações que exigiam o respeito dos direitos territoriais indígenas e a Fundação Nacional do Índio não evidenciava aptidão para cumprir sua obrigação constitucional de preservar e garantir a integridade física e territorial das comunidades indígenas.

A FUNAI não possuía uma atuação ativa na prestação de assistência aos povos originários, sobretudo na região Norte do país, onde as missões religiosas haviam tomado quase totalmente para si essa responsabilidade. Assim sendo, ao mesmo passo que as missões prestavam assistência médica e educacional da forma que podiam, elas também representavam um grande potencial destrutivo às riquezas étnico-culturais dos grupos indígenas.

Num contexto agravado pela construção da rodovia BR-210, a Perimetral Norte, bem como pelas descobertas de depósitos minerais de urânio, ouro e cassiterita nas terras indígenas

Yanomami, ocorreu uma invasão em larga escala desses territórios. Esse evento resultou em sérias epidemias de oncocercose, tuberculose e malária, que causaram um alto número de mortes entre os Yanomami. Em resposta a essa situação, ativistas da sociedade civil global defensores da causa indígena, uniram esforços transnacionalmente em uma campanha para a criação de um Parque Indígena Yanomami contínuo e efetivamente protegido contra invasores.

Os Yanomami até aquele momento viviam em isolamento habitando a floresta amazônica em ambos os lados da fronteira entre Brasil e Venezuela. Frente às novas ameaças impostas à sua existência, a importância de preservar sua cultura reside nas preciosidades e características únicas da maior etnia indígena da América do Sul. Por muitos anos, os povos indígenas têm sido os maiores guardiões das riquezas da floresta amazônica. No entanto, a ganância dos *napëpë* trouxe consigo a devastação ambiental e a disseminação das *xawara*, que causam não apenas a destruição dos povos indígenas, mas também a do planeta Terra, assim como a de todos nós.

No livro “A queda do céu”, o xamã Davi Kopenawa escreve sobre o envenenamento do céu pela sociedade moderna e as catástrofes ambientais que decorrem. Segundo Kopenawa, ao destruímos as florestas, é a nós mesmos que estamos destruindo. Nesse sentido, a cosmologia Yanomami entende que as pessoas não adoecem quando a vida está em harmonia com a natureza. Todavia, o sujeito ocidental, com sua ambição, espalha o desequilíbrio, que se alastra como fumaça pelo mundo. Dessa forma, as tradições e costumes Yanomami revelam cosmovisões distintas das do sujeito moderno ocidental, especialmente no que diz respeito às formas de saber e organização, convidando-nos a refletir sobre "outros mundos possíveis" (CUSICANQUI, 2018). Mundos, estes, onde o desenvolvimento poderia seguir caminhos alternativos que não implicassem a expropriação de corpos e territórios, a destruição das florestas e o encobrimento das tradições, culturas, histórias e vivências do "outro" (DUSSEL, 1993).

Analogamente, os povos Yanomami detêm conhecimentos ancestrais que se estendem por milênios, porém essas formas de saber tradicionais são rejeitados pelo paradigma científico cartesiano, que se coloca em patamar superior às outras formas de saber. Na tradição indígena, as plantas da floresta carregam um valor intrínseco e são empregadas para diversos fins, incluindo nutrição, rituais mágicos, ornamentação corporal, construção de habitações e confecção de artefatos. Não obstante, muitas de suas ervas medicinais permanecem desconhecidas para a farmacologia moderna, evidenciando a riqueza de suas tradições e a necessidade da adoção de medidas destinadas a preservar sua herança cultural.

Após analisar a Ditadura militar, a situação dos povos indígenas, as denúncias internacionais e as visitas *in loco* ocorridas na década de 1970, juntamente com a campanha transnacional pela criação do Parque Yanomami, podemos concluir que, apesar de suas limitações, a sociedade civil global pode representar um caminho possível para a democratização em face dos regimes autoritários. Se, antes, as relações internacionais eram protagonizadas pela atuação dos Estados no contexto anárquico, agora podemos observar a atuação de atores não estatais que assumem um papel central nas arenas da governança global.

Por meio de suas ações, a campanha de ativismo transnacional em prol dos Yanomami alcançou seus propósitos no cenário da ditadura militar brasileira. Adicionalmente, a campanha também constitui um ponto de referência histórico na operação do sistema regional de direitos humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Contudo, poderíamos questionar em que medida a campanha foi exitosa, considerando que a homologação do Parque apenas ocorreu após quase duas décadas de campanha, em 1992. Nesse ínterim, os Yanomami continuavam a morrer em decorrência das epidemias e dos conflitos com garimpeiros.

Posto isso, o estudo e a utilização do padrão bumerangue-espiral são fundamentais para a análise e compreensão das dinâmicas da atuação em redes. Ao discorrer acerca dos referenciais teóricos dos modelos bumerangue (KECK; SIKKINK, 1998) e espiral (SIKKINK; RISSE, 1999), podemos compreender funcionamento das redes transnacionais de ativismo, desde a evolução do processo tanto na esfera nacional quanto internacional até as reações do Estado e o espiral até implementação das normas.

Após muitos anos de campanha, com o fim da ditadura militar (1964-1985), e a criação da Constituição de 1988, os ativistas ficaram esperançosos de que, agora em uma conjuntura de redemocratização, as demandas pela criação do Parque Yanomami finalmente seriam consideradas. No entanto, as violações contra os povos indígenas não cessaram, apenas adquiriram uma nova face.

As invasões de garimpeiros ilegais continuaram a representar uma ameaça à sobrevivência dos povos Yanomami. Isso ocorria tanto devido aos confrontos com garimpeiros armados como devido à contaminação por mercúrio, que poluía os rios da região uma vez que era utilizado no garimpo. Durante o governo de José Sarney, uma nova ameaça surgiu na forma do Projeto Calha Norte. Foi apenas sob a gestão de Fernando Collor que as pressões se tornaram insuportáveis e, finalmente, o Parque Indígena Yanomami foi oficialmente homologado em 1992.

A homologação do Parque Indígena Yanomami em 1992, embora inicialmente parecesse um desfecho positivo para a campanha transnacional de ativismo, não garantiu a proteção dos Yanomami. Os garimpeiros não foram retirados das terras indígenas após a demarcação, o que culminou no Massacre de Haximu, em 1993, evento que foi posteriormente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como um ato de genocídio em 2006. A chacina ocorrida na aldeia de Haximu, é um dos dois casos que resultaram em condenações por genocídio no país até hoje, sendo o segundo caso o Massacre da Boca do Capacete, contra os Tikuna.

De fato, os povos originários, desde o "encobrimento" da América (DUSSEL, 1993) representam um dos grupos que mais sofreram e foram ameaçados. Nessa perspectiva, podemos refletir que o conceito de "raça" é inventado apenas para servir como mais uma ferramenta na manutenção das estruturas de poder e dominação. Deste modo, a invenção da ideia de que haja raças superiores e inferiores, é utilizada para "justificar" a sobreposição e o domínio de um sobre o outro (DUSSEL, 1993).

A minha frustração, ao concluir esse trabalho, é a consciência de que atrocidades, genocídio e etnocídio dos povos indígenas não são uma prática que ficou no passado. É quanto a esses tipos de continuidades de autoritarismo e violência que se referia Eduardo Galeano ao afirmar que a América Latina possui suas chagas abertas, porque aqui, o passado insiste em se fazer presente (GALEANO, 2000).

De acordo com a Human Rights Watch, o governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) representou a mais recente ameaça aos povos indígenas, uma vez que foi responsável pela implementação de uma série de medidas que enfraqueceram os órgãos indigenistas e a proteção dos direitos dos povos originários, frente às contínuas invasões do garimpo. Não obstante, a postura de Bolsonaro em relação aos grupos minoritários e suas declarações anti-direitos indígenas do governo encorajaram garimpeiros, madeireiros, grileiros e caçadores a invadir terras indígenas com impunidade, causando impactos e consequências devastadoras para os povos originários e o meio ambiente, afirmou Maria Laura Canineu, diretora do Human Rights Watch.

Segundo dados da FUNAI, até o final de 2022, a atividade de garimpo já afetava 273 das 350 comunidades indígenas na região amazônica. Não obstante, a situação foi agravada exponencialmente pela pandemia da *covid-19*, que agora representava mais uma doença trazida para as aldeias por invasores. Desde 2020, ocorreram invasões e fechamentos de postos de saúde indígenas por garimpeiros, resultando na interrupção da prestação de assistência médica a aproximadamente 3.485 membros das comunidades. Por esses motivos,

em 30 de janeiro de 2023, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes abriu uma investigação que pode responsabilizar Bolsonaro pelo crime de genocídio.

O governo de Jair Messias Bolsonaro precarizou a Fundação Nacional do Índio (FUNAI); implementou normativas prejudiciais aos povos indígenas; e suspendeu a demarcação de suas terras tradicionais. Ademais, o governo também enfraqueceu os órgãos federais de proteção ambiental, deixando as terras indígenas ainda mais vulneráveis à invasão. Durante sua campanha eleitoral, Bolsonaro afirmou que não iria demarcar “mais um centímetro” de terra indígena e, uma vez ocupando o cargo da presidência da República, cumpriu essa promessa.

Pelo contrário, as medidas de Jair Bolsonaro sempre atuaram de maneira antagônica aos direitos dos povos indígenas. Em julho de 2019 o então presidente nomeou o delegado da Polícia Federal Marcelo Augusto Xavier da Silva como presidente da Fundação Nacional do Índio e afastou servidores públicos experientes da Fundação. Xavier solicitou à polícia que instaurasse investigações criminais contra servidores, lideranças indígenas e até membros do Ministério Público por defenderem os direitos indígenas. Além disso, o então presidente da FUNAI interrompeu na prática todos os processos para identificar e demarcar territórios indígenas e adotou políticas que facilitaram as invasões.

De acordo com o relatório "The Report Violence Against Indigenous Peoples in Brazil", elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) a ocupação irregular de terras indígenas e a exploração ilícita de recursos, como a extração não autorizada de madeira, a prática ilegal de garimpo e atividades de caça e pesca ilegal, registraram um crescimento de 137% em 2020 em relação a 2018, ano anterior à posse de Jair Bolsonaro (CIMI, 2020). Ademais, a área total desmatada em territórios indígenas na Amazônia durante os três primeiros anos de mandato do presidente Bolsonaro foi 138% maior do que nos três anos anteriores (2016-2018), segundo o relatório do Instituto Socioambiental (ISA).

Em 2019, Maxciel Pereira dos Santos, um funcionário da FUNAI, foi assassinado em Tabatinga. Até o momento, sua morte continua impune. Mais recentemente, em 2022, os homicídios dos militantes pró-indigenistas Bruno Pereira e de Dom Phillips ganharam grande repercussão nas mídias de comunicação. Pereira havia liderado uma operação bem-sucedida contra a mineração ilegal no Vale do Javari (AM) em 2019.

Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas endereçou uma carta à Brasília em janeiro de 2022, na qual criticou veementemente as políticas de Jair Messias Bolsonaro em relação aos povos indígenas, sobretudo em um contexto no qual a discriminação racial e sistêmica e a violência racista contra os povos indígenas haviam sido tão exacerbadas, não

somente pela pandemia da *Covid-19*, mas também devido aos pronunciamentos do próprio presidente da República. Assim, os especialistas salientaram que enquanto esses povos já enfrentavam há muito tempo violência, discriminação, privação e discursos de ódio, a resposta do governo de Bolsonaro à *Covid-19* e os efeitos racialmente desproporcionais da pandemia aumentaram o custo humano do racismo sistêmico no Brasil. Além disso, o então presidente comparava as terras indígenas a "zoológicos" e aos povos indígenas que as habitam como "animais em cativeiro", e defendia a integração forçada dos povos indígenas.

Por fim, é necessário mencionar a ameaça que representa o Projeto de Lei 490/07, a proposta chamada de "Marco Temporal" que voltou a ser discutida no governo Bolsonaro. A medida é uma tentativa de enfraquecer a proteção legal dos direitos territoriais indígenas e de impedir as comunidades indígenas de reivindicarem suas terras tradicionais, exigindo que os indígenas provassem que estavam fisicamente presentes nas terras onde habitam em 5 de outubro de 1988, dia em foi promulgada a nova Constituição, para poder reivindicar sua posse sobre as mesmas. O projeto de lei do Marco Temporal está, neste momento, pendente no Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, reitero que não somente as áreas reivindicadas, mas todo o Brasil é terra indígena.

Assim, observando a realidade dos povos indígenas desde a chegada dos colonizadores europeus até o momento presente, podemos concluir que os povos originários nunca estiveram à salvo da ganância do homem branco que invadiu as suas terras, destruiu suas florestas, contaminou os seus rios e lhes trouxe a morte em nome de um suposto desenvolvimento. Posto isso, quem são os verdadeiros selvagens?

8. REFERÊNCIAS

ALBERT, Bruce; KOPENAWA, Davi. "O ouro canibal e a queda do céu: uma crítica xamânica da economia política da natureza". Brasília, 1995.

ALBERT, Bruce. O corpo é uma bola de cristal para se ler o estado da sociedade e do mundo: entrevista. Tempo e Presença, Rio de Janeiro: Cedi, v. 13, n. 260, p. 25-6, nov./dez/. 1991.

BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. Distrito Sanitário Yanomami. "Primeiro Relatório do Distrito Sanitário Yanomami – 1991". Boa Vista, FUNASA, 1991.

BERNARDI, Bruno Boti. Silence, hindrances and omissions: the Inter-American Commission on Human Rights and the Brazilian military dictatorship. The International Journal of Human Rights, v. 22, n. 9, p. 1123-1143, 2018.

BERNARDI, Bruno Boti; RORIZ, João. "Mantendo o céu no lugar: o caso Yanomami e as denúncias contra a ditadura militar brasileira na Comissão Interamericana de Direitos Humanos", 2023.

BRASIL: portaria n. 580 que demarca o território da população indígena Yanomami. Anuário Indigenista, México : Instituto Indigenista Interamericano, v. 30, p. 461-71, dez. 1992.

CCPY. Haximu : foi genocídio!. Brasília : CCPY, 2001. 74 p. (Documentos Yanomami, 1)*
----- . Nape urihiami proheso yanomae the pe kwamamowi siki. São Paulo : CCPY, 1999. 18 p

CCPY. Programa de Educação. Nomeru pe kokamaiwi siki. São Paulo : CCPY, 1999. 60 p.*
----- . Nomeru pe ukamaiwi siki. São Paulo : CCPY, 1999. 48 p.

CHIAPPINO, Jean. The Brazilian Indigenous Problem and Policy: The Aripuana Park (Geneva and Copenhagen: Amazind and International Work Group for Indigenous Affairs, 1975).

COMISSÃO, Interamericana de Direitos Humanos. Relatório 12/85, Caso nº 7615, Yanomami. Brasil, 5 de março de 1985.

CUSICANQUI, Silvia Rivera. "Un mundo ch'ixi es posible: Ensayos desde un presente en crisis, 2018.

DAVIS, Shelton. "Highways and Uranium Threaten Yanomamö Tribe in Brazil." 13 de Dezembro de 1975. Acervo Instituto Socioambiental.

DAVIS, Shelton H. "Land rights and indigenous peoples: the role of the Inter-American Commission on Human Rights". Cambridge: Cultural Survival Inc., 1988.

DUSSEL, Enrique. 1492. O encobrimento do outro. A origem do mito a modernidade. São Paulo: Vozes, 1992.

DYKMANN, Klaas. Human rights policy of the Organization of American States in Latin America: philanthropic endeavors or the exploitation of an ideal? Princeton: Markus Wiener Publishers, 2008.

ENGLE, Karen. El desarrollo indígena, una promesa esquivada: derechos, cultura, estrategia. Tradução de Sabrina Frydman; Matías González Mama; Pedro Lama. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad de los Andes, 2018.

ESPOSITO, Rubens. Yanomami : um povo ameaçado de extinção. Rio de Janeiro : Dunya, 1998. 114 p.

GALEANO, E. As veias abertas da América Latina. Tradução de Galeno de Freitas. 39a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. 307p. Título original: Las venas abiertas de America Latina. (Coleção Estudos Latino-Americanos, v.12).

GREEN, James Naylor. Apesar de vocês: oposição à ditadura brasileira nos Estados Unidos, 1964-1985. Tradução de S. Duarte. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HACKER, Jacob S.; PIERSON, Paul; THELEN, Kathleen. Drift and conversion: hidden faces of institutional change. *In*: MAHONEY, J.; THELEN, K. (eds.). Advances in comparative-historical analysis. Cambridge: Cambridge University Press, 2015. p. 180-208.

HANBURY-TENISON, Robin. Les aborigènes de l'Amazonie : les Yanomami. Amsterdam : Time-Life, 1982. 168 p.

HAWKINS, Darren et al. Delegation and agency in international organizations. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

KEMNER, Jochen. Fourth world activism in the first world. *Journal of Modern European History*, v. 12, n. 2, p. 262-279, 2014.

MAHONEY, James; THELEN, Kathleen. A theory of gradual institutional change. *In: MAHONEY, J.; THELEN, K. T. (eds.). Explaining institutional change: ambiguity, agency and power.* Cambridge: Cambridge University Press, 2010. p. 1-37.

KECK, Margaret; SIKKINK, Kathryn. *Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics.* Ithaca and London: Cornell University Press, 1998.

MIGLIAZZA, Ernest C. The Integration of the Indigenous Peoples of The Territory of Roraima, Brazil (Copenhagen: International Work Group for Indigenous Affairs, 1978), p. 20.

MIGLIAZZA, Ernesto. Linguistic prehistory and the refuge model in Amazonia. *In: PRANCE, G. T. (Org.). Biological diversification in the tropic.* New York : Columbia University Press, 1982. p. 497-519.* -----. Notas sobre a organização social dos Xiriana do rio Uraricaá. *Boletim do MPEG: Série Antropologia*, Belém : MPEG, n. 22, 1964.

MIGNOLO, Walter. *Histórias locais/projetos globais. Colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar.* Trad. Solange Ribeiro de Oliveira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

MORAES, Mário A. P. Oncocercose entre os índios Yanomami. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro : Fiocruz, v. 7, n. 4, p. 503-14, out./dez. 1991.

MRE. CIDH. Denúncia contra Brasil 18 de dezembro, 1980. Washington, 18 dez. 1980. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Informações adicionais. 53 Sessão. 8 janeiro, 1981. Brasília, 8 jan. 1981a. [Exteriores para Missão OEA, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Washington, 4 mar. 1981b. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. 53 Sessão. Caso Nr. 7615. Washington, 2 jul. 1981c. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. 53º período de sessões. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Washington, 2 jul. 1981d. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. 53º período de sessões. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Brasília, 3 jul. 1981e. [Exteriores para Delbrasupa, secreto].

MRE. OEA. Caso Nr. 7615. Washington, 28 jul. 1981f. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Washington, 1 set. 1981g. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Informações adicionais. Washington, 21 out. 1981h. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Informações adicionais. Brasília, 30 out. 1981i. [Exteriores para Missão OEA, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Washington, 5 mar. 1982a. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Informações adicionais. Washington, 26 mar. 1982b. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Washington, 28 jun. 1982c. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Washington, 24 nov. 1982d. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. CIDH. Seminário sobre grupos indígenas e LX Período de Sessões. Sede no Brasil. Brasília, 16 fev. 1983a. [MRE para Mário David Andreazza, secreto].

MRE. CIDH. Realização de seminário e do 60º período de sessões no Brasil. Brasília, 1 mar. 1983b. [Exteriores para Delbrasupa, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Brasília, 29 abr. 1983c. [Exteriores para Delbrasupa, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Washington, 19 set. 1983d. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. 62 período de sessões. Caso Nr. 7615. Washington, 14 maio 1984a. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Washington, 9 jul. 1984b. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Washington, 2 out. 1984c. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Yanomami. Washington, 3 out. 1984d. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Brasília, 3 out. 1984e. [Exteriores para Missão OEA, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Washington, 9 out. 1984f. [Delbrasupa para Exteriores, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Brasília, 11 fev. 1985a. [Exteriores para Missão OEA, secreto].

MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Brasília, 6 ago. 1985b. [Exteriores para Missão OEA, secreto].

MRE 1985 = MRE. OEA. CIDH. Caso Nr. 7615. Índios Yanomami. Brasília, 6 ago. 1985. [Exteriores para Missão OEA, secreto].

MUÑOZ, Alejandro Anaya. Los derechos humanos en y desde las relaciones internacionales. 1. ed, 2014. p. 1-309

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad-racionalidad. Los conquistados. 1492 y la población indígena de las Américas. Bogotá: Tercer Mundo Editores, 1992.

RAMOS, Alcida Rita. Auaris revisitado. Brasília : UnB, 1991. 72 p. (Série Antropologia, 117)* -----. Memórias Sanumá : espaço e tempo em uma sociedade Yanomami. São Paulo : Marco Zero ; Brasília : UnB, 1990. 344 p.

RISSE, Thomas; ROPP, Stephen C; SIKKINK Kathryn. The Power of Human Rights: Norms and Domestic Change, 1999. p. 1-366.

SHAFFER, G.; POLLACK, M. Hard vs. Soft Law: Alternatives, Complements, and Antagonists in International Governance. p. 713. Disponível em: <http://www.minnesotalawreview.org/wp-content/uploads/2011/08/ShafferPollack_MLR.pdf>. Acesso em: jun. 2023.

SIMMONS, Beth A. Mobilizing for Human Rights: International Law in Domestic Politics. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2009.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Pode o subalterno falar? Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

TAPIA, Luis. Política Salvaje. CLACSO Coediciones La Paz: CLACSO, Muela del Diablo, Comunas, Diciembre de 2008.

YANOMAMI, Davi Kopenawa. 2015. A queda do céu: palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras

YANOMAMI, Davi Kopenawa. Fièvres de l'or. Ethnies, Paris : Survival International, v. 7, n. 14, p. 39-44, 1993. Xawara: o ouro canibal e a queda do céu - Entrevista. In: RICARDO, Carlos Alberto (Ed.). Povos Indígenas no Brasil : 1987/88/89/90. São Paulo : Cedi, 1991. p. 169-71. (Aconteceu Especial, 18)